



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 102

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1968

DECRETO Nº 62.775 — DE 27 DE MAIO DE 1967

Declara de utilidade pública a "Sociedade Lares Infantis", com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do processo M.J. 15.561, de 1967, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a "Sociedade Lares Infantis", com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo.

Brasília, 27 de maio de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Hélio Antônio Scarabótolo

Nº 21.283 — 21-5-68 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 62.776 — DE 27 DE MAIO DE 1967

Declara de utilidade pública o "Instituto Protetor das Crianças Abandonadas Três Irmãos", com sede em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do processo M.J. nº 17.236, de 1967, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, o "Instituto Protetor das Crianças Abandonadas Três Irmãos" com sede em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 27 de maio de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Hélio Antônio Scarabótolo

Nº 21.183 — 21-5-68 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 62.777 — DE 27 DE MAIO DE 1967

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas D. Pedro II, de São Paulo, mantida pela Associação dos Empregados no Comércio de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de acôr-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do com o disposto no artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 12 de maio de 1938, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Dom Pedro II, de São Paulo, mantida pela Associação dos Empregados do Comércio de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

(Nº 1.940-B — 24-5-68 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 62.778 — DE 27 DE MAIO DE 1967

Declara de utilidade pública o "Instituto Laura Vicuña", com sede em Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do processo M.J. 23.273, de 1967, decreta:

Artigo único. É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, o "Instituto Laura Vicuña" com sede em Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 27 de maio de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Hélio Antônio Scarabótolo

(Nº 1.945-B — 24-5-68 — NCr\$ 9,00)

DECRETO Nº 62.724 — DE 17 DE MAIO DE 1968

Estabelece normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 20-5-68)

Retificação

Na página 4.011, no art. 2º, onde se lê: ... fevereiro de 1967, ...

Leia-se: ... fevereiro de 1957, ...

Na página 4.012, na alínea b) do artigo 18, onde se lê: ... a quaisquer outras ...

Leia-se: ... a quaisquer outras ...

No art. 28, onde se lê: ... e 762, de

23 de setembro de 1967, ... — Leia-se: ... e 762, de 28 de setembro de 1967, ...

DECRETO Nº 62.758 — DE 22 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal de São Paulo.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 23-5-68)

Retificação

Na página 4.163, no art. 1º, onde se lê: ... (UFSP), ... — Leia-se: ... (UFSP), ...

— No art. 9º, onde se lê: ... inclusive a Fundação ...

— Leia-se: ... inclusive, a Fundação ...

— Na página 4.164, no parágrafo 3º do art. 11, onde se lê: ... de tarefas para quaisquer ...

— Leia-se: ... de tarefas, para quaisquer ...

— No encerramento do Decreto, onde se lê: ... 148ª da Independência e ...

— Leia-se: ... 147ª da Independência e ...

DECRETO Nº 62.759 — DE 22 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre a estrutura básica da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 23-5-68)

Retificação

Na página 4.164, no art. 2º, onde se lê: Art. 2º A SUDENE ...

Leia-se: Art. 2º A SUDEPE ...

Na alínea c) do art. 4º, onde se lê: ... ou convênios a serem ...

Leia-se: ... ou convênios, a serem ...

— No art. 8º, onde se lê: ... subordinado competindo-lhe ...

Leia-se: ... subordinado, competindo-lhe ...

— No parágrafo único do art. 10, onde se lê: ... e Auditoria ficando, por isso, ...

Leia-se: ... e Auditoria, ficando, por isso, ...

Na página 4.165, no art. 25, onde se lê: ... pelo Superintendente no prazo de ...

Leia-se: ... pelo Superintendente, no prazo de ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

DECRETOS DE 28 DE MAIO DE 1968

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER DISPENSA:

Ao Doutor Francisco de Paula da Rocha Lagoa, da função de membro

representante do Ministério da Saúde no Conselho Nacional de Pesquisas.

Brasília, 28 de maio de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Leonel Miranda

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR:

De acôrdo com o art. 21, §§ 1º e 3º, do Regulamento do Conselho Nacional de Pesquisas, aprovado pelo Decreto nº 56.122, de 27 de abril de 1965

O Doutor Murillo Bastos Béchior, Diretor da Comissão de Assuntos Internacionais do Gabinete do Ministro da Saúde, para membro do Conselho Deliberativo do Conselho Nacional de Pesquisas, na qualidade de representante do Ministério da Saúde, em vaga decorrente da dispensa do Doutor Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

Brasília, 28 de maio de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Leonel Miranda

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 21 de maio de 1968)

Retificação

Na página 4.068, 4ª coluna, no Decreto de Elon Lages Lima — Onde se lê: ... término de mandato do professor Jânio Santos Pereira de Lemos. — Leia-se: ... término de mandato do professor Jônio Santos Pereira de Lemos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 28 DE MAIO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo 23.200, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acôrdo com o artigo 108, § 1º, da Constituição, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Ao doutor Célio Rodrigues Cal. Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, no cargo

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33: as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência, de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Brasília, 28 de maio de 1963; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Hélio Antônio Scarabótolo

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.097, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

EXONERAR:

Nos termos do art. 75, item II, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Bacharel Hélio do Nascimento Berbet, Inspetor de Polícia Federal, classe B-22, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Amazonas.

Brasília, 28 de maio de 1963; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Hélio Antônio Scarabótolo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23 da Lei 818, de 18 de setembro de 1949, e atendendo ao que consta do Processo nº 30.368, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR:

Que Glória Maria Daltro, nascida Glória Maria Castello Branco de Gouveia, natural do Estado de Pernambuco, nascida a 5 de maio de 1928, filha de Vicente Cavalcanti de Gouveia e de Maria José Castello Branco de Gouveia, perdeu a nacionalidade brasileira, na conformidade do disposto no art. 141, item I, da Constituição, combinado com o artigo 22, item I, da mencionada lei, por haver adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana.

Brasília, 28 de maio de 1963; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Hélio Antônio Scarabótolo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 36 da Lei 818, de 18 de setembro de 1949 e atendendo ao que consta do Processo nº 30.368, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR:

Que Glória Maria Daltro, nascida Glória Maria Castello Branco de Gouveia, natural do Estado de Pernambuco, nascida a 5 de maio de 1928, filha de Vicente Cavalcanti de Gouveia e de Maria José Castello Branco de Gouveia, readquiriu a nacionalidade brasileira, na conformidade do disposto no art. 36, da Lei 818, de 18 de setembro de 1949.

Brasília, 28 de maio de 1963; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Hélio Antônio Scarabótolo

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 22 de maio de 1968)

Retificação

Na página 4.108, 2ª coluna, no Decreto de Antonio Lopes e outros.

Onde se lê:

Zunilda Assunção ...

Leia-se:

Zunilda Asunção ...

Na 3ª coluna, no Decreto de José Sperb Sanseverino,

Onde se lê:

O Bacharel José Epead Sanseverino ...

Leia-se:

O Bacharel José Sperb Sanseverino ...

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 23 de maio de 1968)

Retificação

Na página 4.165, 4ª coluna, no Decreto de Euclides Américo da Silva,

Onde se lê:

... Incursão no artigo 121, § 2º, II e IV do Código Penal ...

Leia-se:

... Incursão no artigo 121, § 2º, II e IV do Código Penal ...

Na página 4.166, 2ª coluna, no Decreto de João Rocha dos Reis,

Onde se lê:

... artigos 129, § 1º e 155, § 4º, nº II c/c o artigo 12 nº II, parágrafo único 78, IV, 78, § 1º ...

Leia-se:

... artigos 129, § 1º e 155, § 4º, nº II c/c o artigo 12 nº II, parágrafo único 73, IV, 88, § 1º ...

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 28 DE MAIO DE 1968

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Major QEM E F Cnst. (1G-396.990) — Alfredo Hernando Pereira Turbay, com os proventos do posto de Tenente-Coronel, na conformidade do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140, letra a e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 28 de maio de 1963; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Major E I Met (1G-419.853) — Lucio Salgueiro Bretas Carmo, com os proventos do posto de Tenente-Coronel, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140,

letra a e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 28 de maio de 1963; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Major da Arma de Infantaria (1G-457.454), — Ox Pascual Filho, com os proventos do posto de Tenente-Coronel, na forma do artigo 59, da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140, letra a e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 28 de maio de 1963; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 21 de maio de 1968)

Retificação

Na página 4.068, 4ª coluna, no Decreto do 1º Tenente Inf. José Carlos João,

Onde se lê:

1º Tenente Inf. José Carlos João ...

Leia-se:

... 1º Tenente Inf. José Carlos João ...

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 22 de maio de 1968)

Retificação

Na página 4.108, 4ª coluna, no Decreto de Severino José da Silva e outros,

Onde se lê:

... Decreto 55.480 de 23 de janeiro de 1964.

2) José Dionísio Sobrinho ...

Leia-se:

Decreto 58.460, de 23 de janeiro de 1964.

2) José Dionísio Sobrinho

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETOS DE 28 DE MAIO DE 1968

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve PROMOVER:

De acordo com os artigos 6º e 7º, do Regulamento da Ordem do Mérito Médico, aprovado pelo Decreto nº 58.267, de 27 de abril de 1966

O Doutor Arnaldo Amado Ferreira, do grau de Grande Oficial para o de Grã-Cruz da Ordem do Mérito Médico, face os relevantes serviços prestados pelo mesmo à Medicina Legal do País. Brasília, 28 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Leonel Miranda

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO:

O Decreto que nomeou o Doutor Pinckus Salomão Rosenbojm, para o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Delegado Federal da Criança da 5ª Região, do Departamento Nacional da Criança, do Ministério da Saúde.

Brasília, 28 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Leonel Miranda

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Doutora Irene Cid Schenberg, Médica Puericultora, nível 21, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Delegado Federal da Criança da 5ª Região, do Departamento Nacional da Criança, do Ministério da Saúde, em virtude da exoneração do Doutor Tullio Turazzi.

Brasília, 28 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Leonel Miranda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 28 DE MAIO DE 1968

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 6º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, que criou a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura

Fernando Egydio de Souza Murgel, para em substituição ao Senhor Theotocles Barroso de Carvalho, para representar o Ministério da Fazenda no Conselho Deliberativo da referida Superintendência.

Brasília, 28 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzuza Pereira

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Aluísio Frágoso Costa, do cargo em comissão de Coordenador Regio-

nal do Nordeste, símbolo 3-C, do Ministério da Agricultura.

Brasília, 28 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzuza Pereira

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Walmyr Manoel Lemos, Oficial de Administração, nível 12-A, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, de Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração, em vaga decorrente da exoneração de Francisco Faria Pereira de Souza.

Brasília, 28 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzuza Pereira

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETOS DE 28 DE MAIO DE 1968

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

DISPENSAR, A PEDIDO:

Nos termos do art. 16, da Lei número 5.374, de 7 de dezembro de 1967,

O Engenheiro Pedro Schmidt do Amaral, das funções de representante do Ministério dos Transportes no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Brasília, 28 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Faustino Pôrto Sobrinho

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

DESIGNAR:

Nos termos do art. 16, da Lei número 5.374, de 7 de dezembro de 1967

O Engenheiro José Luiz de Albuquerque Maranhão, para exercer as funções de representante do Ministério dos Transportes no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Brasília, 28 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Faustino Pôrto Sobrinho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.324-68, do Ministério do Interior, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Jalre Vieira, do cargo de Técnico de Telecomunicações, código P. 2.002.13B, do Quadro de Pessoal, em extinção, da antiga Comissão do Vale do São Francisco.

Brasília, 28 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Faustino Pôrto Sobrinho

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.273, de 1967, do Ministério do Interior, resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 9º da Lei número 4.089, de 13 de julho de 1962

O Engenheiro Paulo Ferreira de Souza Filho, para, na qualidade de representante da Associação, Brasili-

ra de Municípios, exercer a função de membro do Conselho Deliberativo do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, em vaga decorrente da dispensa do Engenheiro Marçilio Noiding da Motta.

Brasília, 28 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Faustino Pôrto Sobrinho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS —

PR 29.879-64 — Nº 321, de 28 de maio de 1968. Solicita ao Congresso Nacional a devolução da Mensagem nº 297, de 17 de maio de 1968, em face da sanção da Lei nº 5.441, de 24 de maio de 1968. — (Enc. ao C.N., por intermédio da SAP, em 28.5.68).

PR 4.516-68 — Nº 322, de 28 de maio de 1968. Submete ao Senado Federal a designação do Senhor ANTONIO MENDES VIANNA, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Indonésia. — (Enc. ao S.F., por intermédio da SAP, em 28.5.68).

PR 9.231-60 — Nº 323, de 28 de maio de 1968. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 436, de 1960 pelas razões expostas pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1968. — (Enc. à C.D., por intermédio da SAP, em 28.5.68).

PR 4.517-68 — Nº 324, de 28 de maio de 1968. Na forma do artigo 54, parágrafo 3º, da Constituição do Brasil, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério do Trabalho e Previdência Social, projeto de lei que declara prescritas contas que mencionam, do extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social. — (Enc. ao S.F., por intermédio da SAP, em 28.5.68).

— MINISTÉRIO DA SAÚDE —

— Exposições de Motivos —

PR 630-68 — Nº 39, de 2 de maio de 1968. Dispensa de ponto aos servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao X Congresso Brasileiro de Odontologia, a ter lugar em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no período de 14 a 20 de julho de 1968. — "Autorizo. Em 24.5.68". — (Rest. ao M.S. em 29 de maio de 1968).

PR 8.779-68 — Nº 40, de 2 de maio de 1968. Dispensa de ponto aos servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao VII Congresso Brasileiro de Reumatologia, a ter lugar no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no período de 14 a 19 de julho de 1968. — "Autorizo. Em 24.5.68". — (Rest. ao M.S. em 29.5.68).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO CABINETE CIVIL

— Portarias —

PR 4.510-68 — Nº 97, de 28 de maio de 1968.

PORTARIA Nº 97/GC/AN, DE 28 DE MAIO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 7º, itens II e X, do Regimento aprovado pelo Decreto 56.596, de 21 de julho de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto 60.349, de 9 de março de 1967, resolve designar FRANCISCO GALVÃO JUCA, ocupante do cargo de Redator nível 22, da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado do Setor de Sinopses e Recortes do Serviço de Documentação da Secretaria-Geral de Administração, no Estado da Guanabara. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 4.511-68 — Nº 98, de 28 de maio de 1968.

PORTARIA Nº 98/GC/AN, DE 28 DE MAIO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 7º, itens II e X, do Regimento aprovado pelo Decreto 56.596, de 21 de julho de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto 60.349, de 9 de março de 1967, resolve designar ANTONIO WILLIAM DE OLIVEIRA ARAÚJO, ocupante do cargo de Técnico de Telecomunicações, nível 12, da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção

de Telecomunicações do Serviço de Radiodifusão, em Brasília — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 4.512-68 — Nº 99, de 28 de maio de 1966.

PORTARIA Nº 99/GC/AN, DE 28 DE MAIO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 7º, itens II e X, do Regimento aprovado pelo Decreto 56.596, de 21 de julho de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto 60.349, de 9 de março de 1967, resolve designar ROMEU TEIXEIRA, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado do Setor de Arquivo e Estatística do Serviço de Documentação da Secretaria-Geral de Administração no Estado da Guanabara. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 4.513-68 — Nº 100, de 28 de maio de 1968.

PORTARIA Nº 100/GC/AN, DE 28 DE MAIO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 7º, itens II e X, do Regimento aprovado pelo Decreto 56.596, de 21 de julho de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto 60.349, de 9 de março de 1967, resolve designar HUMBERTO RUY DE AZEVEDO SIMÕES, ocupante do cargo de Escrevente-Tilógrafo, nível 7, da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Administração em Brasília. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

— Telegrama-Circular

PR 680-63 — Nº 14, de 23 de maio de 1968. — (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República).

Nº 14 de 28-Maio-1968 — Comunico Vossência Exmo. Senhor Presidente República vg por despacho vinte e quatro maio corrente vg exarado Exposição Motivos GB trinta e nove vg de dois mesmo mes vg do Ministério da Saúde vg autorizou dispensa ponto Dentistas servidores públicos federais e autárquicos que vg comprovadamente vg comparecerem X Congresso Brasileiro de Odontologia a realizar-se em Belo Horizonte vg Estado de Minas Gerais vg período quatorze a vinte julho corrente ano vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto 61.992 vg de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e sessenta et sete vg publicado Diário Oficial vinte et nove seguinte pt Cordiais Saudações — Rondon Pacheco — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

PR 3.779-68 — Nº 15, de 28 de maio de 1968. — (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República).

Nº 15 — de 28 maio 1968 — Comunico Vossência Exmo. Senhor Presidente República vg por despacho vinte et quatro maio corrente vg exarado Exposição Motivos GB quarenta vg de dois mesmo mes vg do Ministério da Saúde vg autorizou dispensa ponto Médicos servidores públicos federais e autárquicos que vg comprovadamente vg comparecerem VII Congresso Brasileiro de Reumatologia a realizar-se cidade da Rio de Janeiro vg Guanabara vg período quatorze a dezenove julho corrente ano vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto 61.998 vg de vinte et oito de dezembro de mil novecentos et sessenta et sete vg publicado Diário Oficial vinte et nove seguinte pt Cordiais saudações — Rondon Pacheco — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — (DASP) usando da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 2.706 — Instituir, na Escola de Serviço Público, Estado da Guanabara, o Curso Avulso de Treinamento em Serviço de "Auditoria e Contabilidade Empresarial e Pública e de Contabilidade de Custos", destinado aos ocupantes de cargos de Contador e em exercício nas Inspetorias Gerais de Finanças.

O Diretor da Escola de Serviço Público baixará instruções que regula-

rão o funcionamento do mencionado curso.

Instruções Reguladoras do Curso Avulso de Treinamento em Serviço de "Auditoria e Contabilidade Empresarial e Pública e de Contabilidade de Custos" a que se refere a Portaria nº 2.706, de 24 de maio de 1968, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

Do Objetivo

1. O presente Curso tem por objetivo proporcionar treinamento em serviço a funcionários públicos federais, preferencialmente ocupantes de cargos de Contador e em exercício nas Inspetorias Gerais de Finanças, a fim de adquirirem ou reverem conhecimentos úteis no melhor desempenho dos respectivos cargos.

Das Matrículas

2. As matrículas estarão abertas até 29 do corrente e serão recebidas na sala 1.009 do Ministério da Fazenda. O curso funcionará a partir de 10 de junho, sendo as aulas ministradas das 14 às 15 horas, diariamente, nas dependências da Escola de Serviço Público do DASP.

2.1 Além de um retrato, formato 3x4, de frente, sem chapéu, o candidato deverá apresentar ofício dirigido ao Diretor da Escola de Serviço Público e firmado pelo dirigente do órgão a que pertence, em que conste expressamente ser de interesse da repartição a matrícula do funcionário no Curso de que se trata.

2.2 O Curso será ministrado em 36 (trinta e seis) aulas, fixado em 50 (cinquenta) o número de matrículas.

2.3 Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser pedidos à Secretaria Executiva de Coordenação e Implementação de Técnicas Financeiras (COCTEF) localizada na Sala 1009 do Ministério da Fazenda.

Da Orientação Didática

3. É o seguinte o programa do Curso:

Curso de Auditoria

I — PARTE GERAL

A) Fundamentos do Controle

1. Definição
2. Objeto
3. Classificações dos Contrôles
4. Extensão do Controle
5. Eficiência
6. Orientação de Contrôles
7. Elementos Qualitativos de Contrôles

B) Controle Preventivo

1. Definição e Conceito
2. Divisão de Trabalho e Atividade de Pessoal
3. Medidas Preventivas contra as Fraudes
4. Métodos de Trabalho e Organização Contábil Preventiva.

C) Prática do Controle

1. Princípios Gerais
2. Preliminares de Controle
3. Processos de Controle
4. Controle Aritmético e Documentário
5. Exame Detalhado do Balanço

II — PARTE ESPECIAL

A) Fundamentos de Auditoria

1. Conceito
2. Objeto
3. Métodos
4. Classificações
5. Auditoria Geral (Sintática)
6. Auditoria Detalhada (Analítica)
7. Extensão e Eficiência
8. Planos de Controle de Auditoria.

B) Técnicas

1. Registros Contábeis
2. Análises
3. Auditorias Contínuas
4. Auditorias Jurídicas
5. Técnicas Gerais de Exame de Documentos.

C) Organização

1. Órgãos de Auditoria
2. Problemas de Pessoal de Auditoria
3. Atividade Profissional de Auditor
4. Contatos de Auditoria

D) Funcionamento dos Serviços de Auditoria

1. Pré-Auditoria
2. Sondagens
3. Demonstrações

F) Atividades Básicas

1. Previdências Rotineiras de Auditoria
2. Plano de Auditoria
 1. Conceito de Plano
 2. Programa
 3. Questionários
 4. Instruções

5. Instrumental de Auditoria

6. Sistemas de Arquivos

7. Certificações

Curso de Contabilidade Empresarial

1. Classificação de contas-teoria pessoalista e teoria materialista
2. Patrimônio — composição
3. Escrituração — métodos — livros comerciais e fiscais — lançamentos — trabalhos práticos
4. Encerramento de contas — balancetes — trabalhos práticos
5. Inventário Geral e parcial — Balanço Empírico — trabalho prático
6. Lucros e Perdas, Balanço Geral, Lucro Bruto, Lucro Líquido, distribuição de Lucros, trabalhos práticos.
7. Classificação de contas segundo o Decreto nº 2.627-40 — Trabalhos práticos
8. Recuperações ou Reintegrações, Reservas, Trabalhos práticos
9. Balanço Patrimonial, Balanço Econômico, Balanço Financeiro
10. Determinação da situação econômica — trabalhos práticos
11. Determinação da situação financeira, quocientes de solvências e trabalhos práticos
12. Características Técnico-contábeis da concordata e da falência e trabalhos práticos
13. Documentos do Comércio: — nota promissória, letra de câmbio, faturas e duplicatas; cheques, ações — debêntures, partes beneficiárias
14. Aval, aceite e protesto

Curso de Contabilidade Pública

1. Divisão da Contabilidade Pública
2. Patrimônio
3. Gestão — obtenção e aplicação de recursos financeiros
4. Receita Pública
5. Despesa Pública
6. Orçamento
7. Inventário — objeto — fases — classificação
8. Escrituração de patrimônio, do orçamento e das operações econômico-financeiras
9. Apuração do resultado financeiro — apuração resultado econômico operações do encerramento do exercício
10. Balanço.

Curso de Contabilidade de Custos

1. Custos industriais
- #### Contabilidade de Custos
- Introdução
- Aplicação e objetivos
- Custos — Conceito e aspectos
- Custos de Inversão
- Custos de Substituição
- Conceito Contábil
- Despesas — Conceito
- Diferenciação entre Despesa, Gastos, Custos e Prejuízos
- Recebimento — Conceito
- Diferenciação entre Receita, Rendimento e Renda
- Classificação dos Custos
- Custos de Consumo
- Custos de Capitalizados
- Custos por Destinos
- Custos do Produto e Custos do Período
- Custos segundo a Natureza
- Classificação dos Rendimentos
- Avaliação de estoques
- Introdução
- Diferenciação entre avaliação permanente e periódica
- Métodos

Planos de Custos gerais

Plano de Centros de Custo

Apuração de Custos

Custo de produção por ordem e encomenda

Custo de produção por processo ou contínuo

Da Frequência

4. As aulas serão consideradas como de efetivo exercício, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 50.830, de 22 de junho de 1961, excluindo-se do Curso o Aluno que tiver faltado a mais de 1/3 do total das aulas efetivamente realizadas, vedado o abono de faltas, seja qual for o motivo invocados.

4.1 Consignar-se-á falta ao Aluno que chegar à aula transcorridos quinze minutos de seu início.

Do pedido de cancelamento

5. O pedido de cancelamento de matrícula somente será aceito quando instruído pela Repartição a que pertence o Aluno.

Dos Professores

6. Os professores serão designados na forma regimental.

Das Condições de Habilitação

7. Considerar-se-á habilitado o Aluno que satisfizer todas as exigências contidas nestas Instruções e acompanhar o Curso regularmente, assistindo a 2/3 do total de aulas, no mínimo.

Disposições Gerais

8. Ao Aluno aprovado a Secretaria da Escola de Serviço Público expedirá o competente certificado, para valorização da vida funcional do interessado.

8.1 Ao Curso aplicar-se-ão, no que couber, as disposições legais em vigor.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola de Serviço Público.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1968.
— *Eloah Metrelles Gonçalves Barreto*, Diretora.

Divisão de Classificação de Cargos

PROCESSO DASP-G B-25.341-68
(COLETIVO)

PARECER

Trata o processo de propostas de readaptação de servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional da Previdência Social.

I — Para Oficial de Administração, AF-201.12.A.

1. Dirce Miriam Calvert Souza.

Pelo indeferimento, tendo em vista que a alegada atribuição determinante do desvio funcional não foi suficientemente caracterizada.

2. Sylvio Niemeyer.

Pelo indeferimento, em qualidade, não ficou suficientemente provado o desvio de funções nos períodos admitidos em lei. Acresce notar que o cargo de Oficial de Administração exige a redação de pareceres interpretativos, circunstância que não foi demonstrada pela interessada.

3. Zoraida de Castro Moreira.

Pelo indeferimento, tendo em vista que os trabalhos executados pela interessada não são próprios dos ocupantes da série de classes de Escrivão, cargo ocupado pela servidora.

II — Para Escrivão, AF-201.8.A.

1. Brotildes dos Santos Brandão.

Pelo indeferimento, devendo, entretanto, ser o assunto examinado sob a égide do § 3.º, do art. 2.º do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, não só para o caso em questão, bem como outros casos, em idêntica situação funcional.

III — Para Técnico de Contabilidade, P-701.13.A.

1. Vivaldo Ramos dos Santos.

Pelo indeferimento, tendo em vista que o desvio alegado não abrange todo o período exigido em lei.

IV — Para Operador de Raios X, P-1.706.11.A.

1. Maria da Conceição Batista.

Pelo indeferimento, tendo em vista que a interessada não possui habilitação profissional para o exercício do cargo.

V — Para Enfermeiro, TC-1.201.20.A.

1. Vitória Rodrigues Penin.

Pelo indeferimento, tendo em vista que a alegada atribuição determinante do desvio funcional não foi suficientemente caracterizada.

A consideração superior.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1968. — *Yago Souza da Costa*, Supervisor — DCC-GB.

Despacho — DCC

De acordo.

Pelo indeferimento, uma vez que não está comprovado o desvio funcional.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

Indeferido.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO DCC-GB-237-67
(COLETIVO)

Serviço de Alimentação e Previdência Social — S.A.P.S.

PARECER

Readaptação para o cargo de Técnico de Administração, AF-601.18-A — *Pedro Falcão da Silva* e *Carlos dos Santos Ribeiro*.

Pelo indeferimento, visto não estar caracterizado o alegado desvio funcional.

Rio de Janeiro, 1.º de março de 1968. — *Wilson Harries*, Supervisor da DCC-GB.

Despacho

De acordo.

Rio de Janeiro, 1.º de março de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — D. G.

Indeferido.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO DASP-GB-25.348-68
(COLETIVO)

PARECER

Tratam os processos de readaptação, com fundamento nos arts. 43 da Lei nº 3.780, de 2 de julho de 1960 e 64 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, de servidores do Departamento de Imprensa Nacional.

I — Para a série de classes de Oficial de Administração, AF-201.12.A:

1. Newton da Silva.

Pelo indeferimento, tendo em vista não estar configurado o desvio funcional.

II — Para a série de classes de Mestre, A-1.801.13.A:

1. Adélmo Garcia da Silva.

2. Moacir Ferreira Pinto.

3. Mário de Souza.

Pelo indeferimento. Quanto aos dois primeiros por não estar configurado o desvio funcional e quanto ao último por não estar previsto o acesso à Mestrância (Anexo I da Lei número 3.780-60) para a série de classes de Pinto.

A consideração superior.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1968. — *Janny Brandão Mendes*, Supervisora — DCCC-GB.

Despacho — DCC

De acordo. Pelo indeferimento, em face dos motivos expostos.

A consideração do Senhor Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

Indeferido.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO DASP-GB-25.341-68
(COLETIVO)

José Sampaio Alcântara.

PARECER

Estuda-se no presente processo a readaptação de José Sampaio Alcântara, Escrivão AF-202.10-B, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional da Previdência Social, para o cargo de Oficial de Administração AF-201.12-A.

2. Em qualidade, não ficou suficientemente provado o desvio de funções, nos períodos admitidos em lei. Acresce notar que o interessado tem a situação funcional como Agregado (Delegado 4-C).

3. Em face do exposto, sugiro o indeferimento, de acordo com o item I, art. 6.º do Decreto nº 54.460, de 20 de dezembro de 1965.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1968. — *Yago Souza da Costa*, Supervisor da DCC — GB.

Despacho — DCC

De acordo, pelo indeferimento.

A consideração do Senhor Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

Indeferido.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO DASP-GB-233-67
(COLETIVO)

PARECER

Trata o processo de proposta de readaptação com fundamento no artigo 43 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, de servidor do Ministério da Saúde.

I — Para a série de classes de Contador:

1. Ersínia Jansen.

Pelo indeferimento, tendo em vista não estar configurado o alegado desvio de função.

A consideração superior.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1968. — *Janny Brandão Mendes*, Supervisora — DCC-GB.

Despacho — DCC

Pelo indeferimento, uma vez que não está comprovado o desvio funcional.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

Indeferido.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO DASP-GB-25.107-68
(COLETIVO)

PARECER

No processo em epígrafe foram propostas, entre outras, as readaptações de Odette Ermelinda Pires, Escrivão, Af. 202.10.B, Aurio Vasconcelos Mortes Auxiliar de Portaria, GL-303.8B, Rubem Lopez Oreiro, Oficial de Administração, AF-201.12.A e Lineu Pinto da Silva, Almoxtarif, Af. 101.16.B para o cargo de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, AF-304.11.A.

2. Em qualidade, não ficou suficientemente provado o desvio de funções, nos períodos admitidos em lei. Acresce notar que o cargo de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro exige outro tipo de trabalho, cuja amos-

tragem típica não figura entre a apresentada pelos interessados.

3. Cabe frisar, na oportunidade, que os processos não indicam inelutavelmente terem os alegados desvios funcionais subsistido após abril de 1961, condição imposta pelo art. 1.º do Decreto nº 50.440, de 11 de abril de 1961.

Em face do exposto, pelo indeferimento.

A consideração superior, Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1968. — *Yago Souza da Costa* — Supervisor-DCC-GB.

Despacho — DCC

De acordo, pelo indeferimento.

A consideração do Senhor Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1968. — *Waldyr dos Santos* — Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DCC

Indeferido.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1968. — *Belmiro Siqueira* — Diretor-Geral.

PROCESSO DCC-GB-258-67
(COLETIVO)

PARECER

Trata o processo de propostas de readaptação de funcionários do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

I — Para Assistente Sindical, P. 2.103.12.A.

1. Alvaro Medella Braga

2. Carlos Osman Victorino

3. Maria de Belém Paiva e Lima.

Pelo indeferimento, tendo em vista que a alegada atribuição determinante do desvio funcional não foi suficientemente caracterizada.

II — Para Médico, TC.801.21.A.

1. Angela Leite Alves Wanderley.

Pelo indeferimento, tendo em vista que o alegado desvio funcional ocorreu em órgão não integrante da Administração Centralizada ou Descentralizada.

III — Para Estatístico, TC.1.407, nível 20.A.

1. Aldemário Ezequiel dos Santos.

Pelo indeferimento, tendo em vista que não ficou suficientemente provado o desvio de funções, nos períodos admitidos em lei.

A consideração superior.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1968. — *Yago Souza da Costa* — Supervisor-DCC-GB.

Despacho-DCC-GB

De acordo.

Pelo indeferimento, uma vez que não está comprovado o desvio funcional.

Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1968. — *Waldyr dos Santos* — Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

Indeferido.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1968. — *Belmiro Siqueira* — Diretor-Geral.

PROCESSO DASP-GB-25.451-68
(COLETIVO)

PARECER

Trata o processo de propostas de dro de Pessoal do Departamento dos readaptação de funcionários do Quadro de Correios e Telégrafos.

I — Para Assistente Comercial, AF.103.12.A.

1. Mariana Alves de Sena.

Pelo indeferimento, tendo em vista a interessada não ser funcionária pública em 12 de julho de 1960.

II — Para Oficial de Administração, AF.201.16.C.

1. Nair Pinangel Albuquerque.

Pelo arquivamento, tendo em vista a desistência expressa manifestada pela interessada.

2. Nilton Pessoa de Lima.

Pelo indeferimento, tendo em vista que a alegada atribuição determinante do desvio funcional não foi suficientemente caracterizada.

III — Para Escriurário, AF.202., nível 10.B.

1. Igatemy de Carvalho Guimarães.

2. Luiz Nacif Pereira.

Pelo indeferimento, tendo em vista que a alegada atribuição determinante do desvio funcional não foi suficientemente caracterizada.

IV — Para Impressor, A.407.8.A.

1. Raulino Seabra.

A amostragem apresentada não comprova suficientemente o desvio de funções nos períodos admitidos em lei. Pelo indeferimento.

V — Para Auxiliar de Tráfego Telegráfico, CT.211.6.

1. Ivan Lopes Machado.

Pelo arquivamento, tendo em vista que o interessado usou da faculdade de opção, "ex-vi" do art. 5.º do Decreto nº 57.460, de 20 de dezembro de 1965.

A consideração superior.

Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1968. — *Yago Souza da Costa* — Supervisor-DCC-GB.

Despacho — DCC

De acordo.

Pelo indeferimento, uma vez que não está comprovado o desvio funcional.

Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1968. — *Waldyr dos Santos* — Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

Indeferido.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1968. — *Belmiro Siqueira* — Diretor-Geral.

PROCESSO DASP-GB-25.187-68
(COLETIVO)

PARERER

Trata-se de proposta de readaptação de Samuel Dias Guimarães, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde, para o cargo de Técnico de Contabilidade P.1.601.12.A.

O servidor foi admitido, pela verba da dotação global, na função de Técnico Especializado em Manipulação de Análises Clínicas e enquadrado no cargo de Laboratorista 8.A, na forma do que preceitua o art. 81 da Lei nº 3.780, de 1960, isto é, a função foi considerada integrante do anexo V da referida lei e no enquadramento foi observada a atividade à mesma inerente.

Como se verifica dos autos fls. 19 a 22) as atribuições exercidas, no período de 1958 a 1960, são típicas do cargo em que foi enquadrado, não cabendo, pois, a readaptação pleiteada, nem mesmo retificação do enquadramento.

A consideração superior, opinando pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1968. — *Elza de Alvarenga Resende* — Supervisora-DCC-GB.

Despacho — DCC

De acordo. Indeferido.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1968. — *Waldyr dos Santos* — Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Indeferido.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1968. — *Belmiro Siqueira* — Diretor-Geral.

PROCESSO DCC-GB-237-68
(COLETIVO)

PARERER

Readaptação de funcionário do Quadro de Pessoal do Serviço de Alimentação da Previdência Social (DASP).

1. Para Bibliotecário, EC.101.

1. *Colônia de Vasconcelos Ferreira*.

Pelo indeferimento, visto que as atribuições exercidas não configuram o alegado desvio funcional.

II — Para Estatístico, TC.1.401:

1. José Luiz Brandão.

O alegado desvio funcional não alcança todo o período fixado pela legislação. Pelo indeferimento.

Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1968. — *Wilson Harmes* — Supervisor-DCC-GB.

Despacho — DCC

De acordo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1968. — *Waldyr dos Santos* — Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

Indeferido.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1968. — *Belmiro Siqueira* — Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 918-68

O benefício de enquadramento estabelecido pelo art. 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, só se aplica ao pessoal que preenchesse os requisitos para o exercício de cargo público, primordialmente, na data desse enquadramento, contasse dezoito anos de idade (artigo 22, II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamento do dispositivo constitucional, art. 184 da Constituição Federal de 1946, repetido pelo art. 95 da atual Carta Política).

PARERER

A extinta Comissão de Classificação de Cargos, aceitando proposta do Ministério da Marinha, em caráter isolado, aprovou o enquadramento definitivo do pessoal, da Diretoria de Hidrografia e Navegação, beneficiado pelo art. 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, consubstanciado no Decreto nº 50.500, de 14 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês e ano.

2. Entre os beneficiados com o enquadramento há cerca de 41 pessoas, todas elas contando menos de dezoito anos, a 11 de junho de 1962, data da Lei nº 4.069, fixada como termo para o enquadramento mencionado.

3. São os seguintes os casos:

a) Ubiracy Cavalcante Pereira, enquadramento como Aprendiz, Código.... A-201.1, nascido a 29 de junho de 1950, admitido a 25 de abril de 1962, portanto com 12 anos incompletos e enquadramento em cargo público a 11 de junho de 1962, com 12 anos incompletos;

b) Neleir Pereira da Silva, enquadramento como Aprendiz, Código A-201.1, nascido a 7 de agosto de 1949, admitido a 2 de fevereiro de 1960, portanto com 11 anos incompletos e enquadramento em cargo público com 13 anos incompletos;

c) Gelson Pereira da Silva, enquadramento como Aprendiz, Código.... A-201.1, nascido em 3 de fevereiro de 1949, admitido a 4 de maio de 1950, portanto com 12 anos incompletos e enquadramento em cargo público com 14 anos incompletos;

d) Miguel Duarte, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 28 de dezembro de 1948, admitido a 28 de dezembro de 1953, portanto com 12 anos incompletos e enquadramento em cargo público com 14 anos incompletos;

e) Jorge de Souza, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 20 de novembro de 1948, admitido a 24 de abril de 1960, portanto com 12 anos incompletos e enquadramento em cargo público com 14 anos incompletos;

f) Waldir Manoel dos Santos, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 16 de outubro de 1948, admitido a 4 de março de 1960, portanto com 12 anos incompletos e enquadramento em cargo público com 14 anos incompletos;

g) Luiz Carlos Dias, enquadramento como Escriurário, Código..... AF-202.8-A, nascido em 11 de outubro de 1948, admitido a 14 de maio de 1960 com 12 anos incompletos e enquadramento em cargo público, com 14 anos incompletos, sob a justificativa de exercer tarefas como: "redigir ofícios, cartas e outros expedientes simples; receber e expedir expedientes relativos a assuntos do Departamento";

h) Jorge da Silva Santos, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 14 de julho de 1948, admitido a 12 de abril de 1960, portanto com 12 anos incompletos e enquadramento em cargo público com 14 anos incompletos;

i) Rui Teodoro de Sena, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 25 de maio de 1948, admitido a 25 de abril de 1962, portanto com 14 anos incompletos e enquadramento em cargo público com 15 anos incompletos;

j) Luiz Alberto do Nascimento, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 18 de abril de 1948, admitido a 2 de março de 1960, portanto com 12 anos incompletos e enquadramento em cargo público com 15 anos incompletos;

k) Amauri Lopes dos Santos, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 21 de fevereiro de 1948, admitido a 25 de abril de 1962, portanto com 15 anos incompletos e enquadramento com 15 anos incompletos;

l) Ivo Pereira de Lima, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código.... A-202.5, nascido a 30 de novembro de 1947, admitido a 17 de janeiro de 1960, portanto com 13 anos incompletos e enquadramento com 15 anos incompletos e enquadramento com 15 anos incompletos;

m) Wilson de Moura Filho, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 19 de novembro de 1947, admitido a 8 de março de 1960, portanto com 13 anos incompletos e enquadramento com 15 anos incompletos;

n) José Carlos Muniz Netto, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 2 de setembro de 1947, admitido a 22 de dezembro de 1959, portanto com 13 anos incompletos e enquadramento com 15 anos incompletos;

o) Luiz da Cruz, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 10 de agosto de 1947, admitido a 12 de abril de 1960, portanto com 13 anos incompletos e enquadramento com 15 anos incompletos;

TRABALHADOR AVULSO

FÉRIAS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1 036

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

p) Devanir José Tavares, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 7 de junho de 1947, admitido a 15 de abril de 1962, portanto com 15 anos incompletos e enquadramento com 16 anos incompletos;

q) José Carlos de Lima, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 27 de maio de 1947, admitido a 28 de dezembro de 1959, portanto com 13 anos incompletos e enquadramento com 16 anos incompletos;

r) Ismael Francisco Damasio, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 24 de maio de 1947, admitido a 22 de março de 1960, portanto com 13 anos incompletos e enquadramento com 16 anos incompletos;

s) Humberto José da Silva, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 21 de maio de 1947, admitido a 4 de março de 1960, portanto com 13 anos incompletos e enquadramento com 16 anos incompletos;

t) Jorge Maciel da Costa, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 4 de maio de 1947, admitido a 12 de dezembro de 1959, portanto com 13 anos incompletos e enquadramento com 16 anos incompletos;

u) Mário Moreira, enquadramento como Caldeireiro, Código A-1.701.8-A, nascido a 24 de abril de 1947, admitido a 4 de março de 1960, portanto com 13 anos incompletos e enquadramento com 16 anos incompletos;

v) Marconi Malta de Albuquerque, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 27 de fevereiro de 1947, admitido a 4 de fevereiro de 1960, portanto com 13 anos incompletos e enquadramento com 16 anos incompletos;

w) Waldyr Osmundo Sales, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 20 de abril de 1947, admitido a 15 de abril de 1962, portanto com 15 anos incompletos e enquadramento com 16 anos incompletos;

x) Benedito Tiburcio da Silva, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 6 de dezembro de 1946, admitido a 2 de março de 1960, portanto com 14 anos incompletos e enquadramento com 16 anos incompletos.

y) Geraldo de Souza Borges, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 1 de dezembro de 1946, admitido a 2 de abril de 1960, portanto com 14 anos incompletos e enquadramento com 16 anos incompletos;

z) Sidney Tavares, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código.... A-202.5, nascido a 11 de novembro de 1946, admitido a 28 de dezembro de 1959, portanto com 14 anos incompletos e enquadramento com 16 anos incompletos;

aa) Adeilton da Costa Figueiredo, enquadramento como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 17 de outubro de 1946, admitido a 2 de março de 1960, portanto com 14 anos incompletos e enquadramento com 16 anos incompletos;

ab) Wandelei Corrêa de Lima, enquadramento como Datilógrafo, Código AF-503.7-A, nascido a 21 de agosto de 1946, admitido a 10 de outubro de 1960, portanto com 15 anos incompletos e enquadramento com 16 anos incompletos;

ac) Leo Medeiros de Freitas, enquadramento como Auxiliar de Fotógrafo, Código P-503.6, nascido a 17 de junho de 1946, admitido a 25 de abril de 1962, portanto com 16 anos incompletos;

ad) Jorge Alves Ribeiro, enquadramento como Datilógrafo AF-503.7-A, nascido a 13 de novembro de 1946, admitido a 12 de fevereiro de 1959, portanto com 15 anos incompletos e enquadramento com 17 anos incompletos;

g.1) Luciano da Cruz, enquadrado como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 4 de julho de 1945, admitido a 12 de abril de 1960, portanto com 15 anos incompletos e enquadrado com 17 anos incompletos;

h.1) Walter de Oliveira, enquadrado como Auxiliar de Artífice, A-202.5, nascido a 1 de março de 1945, admitido a 2 de abril de 1960, portanto com 16 anos incompletos e enquadrado com 18 anos incompletos;

i.1) Jorge Sá Ferreira Filho, enquadrado como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 23 de fevereiro de 1945, admitido a 24 de dezembro de 1959, portanto com 15 anos incompletos e enquadrado com 13 anos incompletos;

j.1) Astrogildo da Costa Figueiredo, enquadrado como Carpinteiro Naval, Código A-602.8-A, nascido a 16 de janeiro de 1945, admitido a 5 de janeiro de 1960, portanto com 15 anos incompletos e enquadrado com 18 anos incompletos;

k.1) Milton Duarte, enquadrado como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 15 de janeiro de 1945, admitido a 28 de dezembro de 1959, portanto com 15 anos incompletos e enquadrado com 18 anos incompletos;

l.1) Paulo Sérgio Gonçalves Crespo, enquadrado como Dactilógrafo, Código AF-503.7-A, nascido a 24 de dezembro de 1944, admitido a 12 de dezembro de 1959, portanto com 15 anos incompletos e enquadrado com 18 anos incompletos;

m.1) Paulo Roberto da Silva, enquadrado como Auxiliar de Artífice, A-202.5, nascido a 12 de novembro de 1944, admitido a 12 de janeiro de 1960, portanto com 16 anos incompletos e enquadrado com 18 anos incompletos;

n.1) — Helio Coelho da Silva, enquadrado como Auxiliar de Bibliotecário, Código EC-102.7, nascido a 7 de novembro de 1944, admitido a 13 de abril de 1961, portanto com 17 anos incompletos e enquadrado com 18 anos incompletos;

o.1) Paulo Cesar de Assis, enquadrado como Artífice Aparelhos de Telecomunicações, Código A-301.8-A, nascido a 28 de setembro de 1944, admitido a 12 de dezembro de 1959, portanto com 16 anos incompletos e enquadrado com 18 anos incompletos;

p.1) Ivan Nunes, enquadrado como Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, nascido a 1 de julho de 1944, admitido a 12 de julho de 1959, portanto com 16 anos incompletos e enquadrado com 18 anos incompletos;

q.1) Laerte de Medeiros Freitas, enquadrado como Arquivista, Código EC-303.7-A, nascido a 15 de junho de 1944, admitido a 25 de abril de 1962, portanto com 18 anos incompletos e enquadrado com a mesma idade.

Como regra de enquadramento, estabelece o Anexo IV, com relação ao Serviço de Artífice, focalizando o aspecto de idade na letra c): "os aprendizes, no nível 1, com exceção dos menores de 18 anos, que perceberão de acordo com o art. 62 desta lei". E determina o art. 62 da Lei número 3.780, de 1960:

"Os ocupantes de cargos classificados no nível 1 (um) menores de dezoito anos perceberão a metade do correspondente encimamento-base."

Como se verifica, permanece inócua o requisito de contar 18 anos, para o exercício de cargo público, admitindo-se somente a percepção na forma do art. 62 da Lei nº 3.780, de 1960, retrotranscrito, aos que ossem menores de 18 anos.

No caso, não há como invocar a Lei nº 4.925, de 23 de dezembro de 1965, que estabelece aproveitamento de alunos bolsistas, na classe inicial das séries de classes do serviço de artífice e do serviço profissional, nas respectivas especialidades. E, ainda,

no art. 2º, institui benefício para os que estejam enquadrados como Aprendizes (Código A-201).

Diante do exposto, o enquadramento de pessoas com menos de dezoito anos de idade, não tem amparo legal, sugerindo, assim, que se promova no Ministério da Marinha a correção necessária.

Brasília, 14 de fevereiro de 1963. — Waldyr dos Santos, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Peço o pronunciamento da Consultoria Jurídica deste Departamento. Em 15 de fevereiro de 1963. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº 918-68

— Enquadramento determinado por força do parágrafo único do artigo 62 da Lei número 4.069, de 1962.

— Menores de dezoito anos podem ser funcionários públicos, desde que se enquadram no nível 1, percebendo a metade do correspondente vencimento-base, na forma do art. 62 da Lei nº 3.780 de 1960, que, para esse efeito, derogou a norma do art. 22, nº II, do Estado dos Funcionários.

— Aos menores de quatorze anos, sendo expressamente vedado o trabalho (Consolidação das Leis do Trabalho art. 403, caput) não há como deferir o benefício do preceito da Lei nº 4.069 de 1962, que não os alcança, pela situação ilegal em que se encontravam.

PARECER

I

A Divisão de Classificação de Cargos, deste Departamento (D.C.C.), impugna a aplicação do parágrafo único do art. 23 da Lei número 4.069 de 11 de junho de 1962, a servidores da Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, menores de 18 (dezoito) anos, àquela data, que foram enquadrados em diferentes classes e séries de classes, que se especificam.

2. Prosseguindo em suas observações, a D.C.C., embora cite o artigo 62 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, conclui por asseverar que "o enquadramento de pessoas com menos de dezoito anos de idade não tem amparo legal, sugerindo, assim, que se promova no Ministério da Marinha a correção necessária". Nada obstante, deseja o Sr. Diretor-Geral a audiência desta Consultoria Jurídica.

II

3. O enquadramento por força do citado parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962 deverá obedecer "ex vi legis", ao preceito do art. 19 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, com a integração dos seus beneficiários em todos os direitos aplicáveis aos funcionários públicos federais situação que, por efeito mesmo do enquadramento, passam a ostentar.

4. Nessa situação, terá inteira pertinência a espécie, respeitada a identidade de condições, a norma do artigo 62, da mesma Lei nº 3.780, de 1960, e a regra de enquadramento estabelecida na alínea "c" do Anexo IX a essa lei, relativamente ao Serviço Artífice, isto é, a possibilidade de enquadramento de menores de 18 anos como funcionários públicos federais, na categoria de Aprendizes, percebendo a metade do vencimento-base correspondente ao nível 1 (um).

5. Trata-se assim de derrogação expressa, quanto aos Aprendizes e outros menores que se classifiquem no nível 1 (um), da norma do art. 22, nº II, do Estado dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952)

que impõe a condição de maior de 18 anos para a posse em cargo público. Sendo dispositivo especial, acrescido da circunstância de se constituir em lei posterior, não há a menor dúvida na derrogação do princípio.

6. Mas a regra só vigora nos precisos termos do citado art. 62 da Lei nº 3.780, de 1960, quer em relação aos Aprendizes, quer aos Mensageiros e outros que, menores de 18 anos, se enquadrem no nível 1, como se vê da seguinte redação:

"Art. 62. Os ocupantes de cargos classificados no nível 1 (um) menores de dezoito anos perceberão a metade do correspondente vencimento-base".

7. Daí na hipótese, a absoluta ilegalidade do enquadramento desses menores em níveis superiores ao 1 (um), em cargos de classes e séries de classes, cujo preenchimento é vedado aos menores tais como, *verbigratia*, Escriturário, Dactilógrafo, Carpinteiro Naval, Caldeireiro, etc.

8. Também por igual, houve enquadramento de menores de 14 anos, cujo trabalho pelo artigo 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, do momento em que, no caso, não ocorria qualquer das exceções de que cogita o parágrafo único desse artigo. Veja-se a redação desenganada do mencionado dispositivo:

"Art. 403. Ao menor de 14 anos é proibido o trabalho."

9. Em face do exposto, entendo:

a) Que os menores à data da entrada em vigor da Lei nº 4.069, de 1962, entre 18 e 14 anos devem ter os seus enquadramentos retificados com os efeitos daí decorrentes, figurando no Serviço Artífice, como Aprendizado nível 1, percebendo na forma do disposto no art. 62 da Lei nº 3.780, de 1960, e

b) Que os menores de 14 anos, àquela data, sejam excluídos de qualquer enquadramento pela ilegalidade da prestação de trabalho, "ex vi" do citado art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, transcrito no item anterior.

E' o meu parecer.

S.M.J.

Brasília 1 de março de 1968. — Clotilde da Silva Duarte, Consultor Jurídico.

Aprovo. — A D.C.C. — Em 6 de março de 1968. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 11.828-66

PARECER

O Departamento de Imprensa Nacional consulta esta Divisão, no anexo processo sobre a contagem de tempo de serviço anterior, prestado por funcionário do mesmo Departamento, quando era servidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, regido pela legislação trabalhista.

2. De acordo com o art. 80 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, o tempo de serviço prestado em autarquia será computado integralmente para efeito de aposentadoria.

3. Não esclarece o referido dispositivo se se trata de tempo de serviço prestado pelo agente com o "status" de funcionário ou de simples empregado. A Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960, porém, determinando que o tempo de serviço prestado nas autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público seja computado, reciprocamente inclusive pela União, para efeito de aposentadoria, admitiu, implicitamente, que o tempo de serviço prestado nas autarquias, mesmo por aqueles na situação de empregados

regidos pela legislação trabalhista, seja computado para o mesmo fim, porque também essa é a situação dos servidores das sociedades de economia mista.

1. Na espécie, portanto, o tempo de serviço de que se trata deve ser computado para efeito de aposentadoria.

5. São os esclarecimentos que compete a este Serviço prestar a respeito do assunto.

Brasília, 17 de maio de 1967. — Myrtila Sampaio Lofrano, Chefe do S.R.L.F.

De acordo. Submeto à consideração do Sr. Diretor-Geral, propondo a restituição do processo ao Departamento de Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça.

Brasília, 17 de maio de 1967. — Paulo César Catalão, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Aprovo. Encaminhe-se. — Em 17 de maio de 1968. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 26.186-68

PARECER

Solicita o Ministério do Planejamento, por considerar indispensável em razão do preceituado no art. 115 do Decreto-lei nº 200 de 1967, a manifestação deste Departamento sobre a aplicabilidade da orientação firmada pela dita Consultoria Geral da República no item 15, inciso III, alínea "c" do Parecer nº 669-H, aprovado por despacho do Senhor Presidente da República e publicado no Diário Oficial de 18 de abril último, às páginas 3.899-90.

2. Trata-se do item em que o aludido Parecer do órgão superior de consulta jurídica do Governo, após referir-se à gratificação de representação instituída para os Ministros de Estado e outras autoridades pelo artigo 208 do Decreto-lei nº 200, de 1967, asseve:

"III — de consequente, deve essa representação de 50 % ser adicionada aos vencimentos do Ministro de Estado para efeito da incidência de 90 % que fixa o texto; caso contrário não se encontraria explicativa para a inclusão da representação de Gabinete no cálculo do teto dos servidores."

3. Conquanto esta Divisão tenha dado, há algum tempo, outra interpretação àquelas normas, não há dúvida de que a orientação agora consubstanciada em Parecer da Consultoria Geral da República aprovada expressamente pelo Chefe do Governo e publicada oficialmente, sobrepe-se a qualquer outra no âmbito do Executivo, revestindo-se de caráter normativo para a Administração em geral.

4. Assim é que por força da finalidade atribuída àquele órgão consultivo do Presidente da República pela Lei nº 4.463, de 7 de novembro de 1964, bem como do disposto no Regulamento aprovado pelo Decreto número 58.693, de 22 de junho de 1966 *verbis*:

"Art. 22. Os pareceres da Consultoria Geral da República serão submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1º Se aprovado, o parecer, com o respectivo despacho presidencial, será encaminhado à publicação.

§ 2º A partir da publicação do parecer, no "Diário Oficial", os órgãos da administração federal — centralizados ou não — ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento." (Grifado).

5. Nem poderia deixar de ser assim, visto que, em boa doutrina, o Parecer aprovado por ato do Chefe do Governo passa a integrar o próprio ato presidencial e deste deflui a obli-

gatoriedade em se tratando de orientação a ser observada pela Administração.

6. Doua parte, os termos claros e objetivos do citado Parecer número 669-H, de 1968, da Consultoria Geral da República, ao esclarecer que o "teto" de retribuições deve ser calculado com base nos vencimentos do Ministro de Estado acrescidos da gratificação de representação que lhes é dada pelo Decreto-lei nº 00, de 1967, dispensam complementação para produzirem seus efeitos obrigatórios.

7. Submeto à consideração do Senhor Diretor-Geral propondo a restituição do processo ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. Brasília, 16 de maio de 1968. — *Paulo César Catalão*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

PROCESSO Nº 5.374-67

PARECER

O anexo processo que a Reitoria da Universidade Rural de Pernambuco submeteu ao exame deste Departamento, trata de pedido de pagamento de diferença de vencimentos entre os seus cargos e os de Professor de Ensino Superior, Assistente de Ensino Superior e Professor Adjunto, formulado por ocupantes de cargos de Instrutor de Ensino Superior e Professor Assistente da referida Universidade.

2. Justificando o pedido, alegam os interessados, em números de dezesseis (fls. 3), que exercem atribuições próprias daqueles cargos, de que provém a diferença de vencimentos pleiteada, e substituem os respectivos titulares nos seus impedimentos.

3. Há no processo Pareceres do Conselho de Curadores (fls. 57-59) e da Assessoria Jurídica fls. 61-64) da Universidade opinando favoravelmente à pretensão dos interessados e, até despacho do então Reitor, Professor João de Deus de Oliveira Dias, autorizando o pagamento solicitado, "em face da absoluta necessidade dada a falta de professores adjuntos e assistentes no Quadro de Pessoal da E.S.V. da M.R.P." (fls. 55).

4. O pedido de pagamento de diferenças de vencimentos de que se trata é relativo aos exercícios de 1965 e 1966.

5. A Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no seu art. 47 proibiu expressamente que se conferisse a qualquer servidor atribuição diversa da classe a que pertence, sob pena de demissão ou destituição de função da autoridade que infringisse a norma.

6. Logo se vê, daí que se os requerentes, nos citados exercícios, executaram tarefas que não eram as próprias de seus cargos, o tiveram com transgressão à lei, o que, evidentemente não lhes pode assegurar nenhum direito ao que pleiteiam.

7. Não resta dúvida que e estivessem substituindo regularmente os ocupantes dos cargos em que se baseia a sua reivindicação teriam eles direito às diferenças de vencimentos entre um e outro cargo. Mas isso não ocorreu, conforme afirmou o próprio Reitor da Universidade no despacho de fls. 55, citado.

8. Ante o exposto parece a este Serviço que o pedido dos interessados não tem amparo legal.

Brasília, 15 de maio de 1968. — *Myrtam Sampaio Lofrano*, Chefe do S.R.L.F.

De acordo. Submeto à consideração do Senhor Diretor-Geral, propondo a restituição do processo à Universidade Rural de Pernambuco.

Brasília, 15 de maio de 1968. — *Paulo Cesar Catalão*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Aprovo. — Encaminhe-se. — Em 17 de maio de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 11.067-66

PARECER

A Portaria nº 71-66, de 19 de abril de 1966, do Presidente da Fundação Brasil Central, concedeu auxílio para diferença de caixa a Raimundo Maranhão Ayres, Oficial de Administração, nível 12-A do Quadro Provisório daquela Entidade.

2. Tendo sido encaminhado o ato à publicação, através do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, a Assessoria Jurídica daquela Secretaria de Estado teve oportunidade de examinar o mérito da concessão, concluindo por que o entendimento deste órgão, relativamente à caracterização dos legítimos destinatários da vantagem, sofreu modificação com o advento da Lei nº 4.863, de 1965, em face do disposto no respectivo art. 10.

3. Sugeriu, então a referida Assessoria:

"a) consulta ao DASP, que seria atualizada face à lei nova, ou b) sujeitar o pagamento à existência de recurso financeiro específico na Fundação Brasil Central."

4. Estabelece o dispositivo legal a que se refere aquele órgão jurídico:

"Art. 10. Fica elevado para 30 % o auxílio para diferença de caixa de que tratam os artigos 137, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 2º da Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962.

Parágrafo único. A vantagem prevista nesta artigo somente será paga ao funcionário que se encontra em efetivo exercício de suas funções de pagador ou receptor inclusive durante períodos de férias regulamentares, nos termos do artigo 79 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, desde que naquelas funções tenham tido exercício durante os onze meses anteriores".

5. Para que se possa analisar o ponto de vista da Assessoria Jurídica do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, imõe-se, preliminarmente, a transcrição de suas ponderações:

"Queremos entender que os dizeres da lei, "efetivo exercício de suas funções de pagador ou receptor" referem-se à função de fato, exercida pelo funcionário no momento, pagando ou recebendo sem a exigência preliminar e sine qua da nomeação para cargo de cujas atribuições decorram obrigatoriamente essas funções de pagar ou receber.

Basta que o servidor as exerça, efetivamente, conforme exija a lei, em decorrência de ato competente, mesmo que em outra classe se enquadre o seu cargo efetivo."

6. Com essas conclusões não concordada, data vênica, este Serviço.

7. Trata-se de problema já surgido com a superveniência da Lei número 4.061, de 1962 em que se pretendeu que o novo diploma legal havia introduzido novos beneficiários do auxílio para diferença de caixa.

8. Conforme se assinou em Parecer emitido no processo nº 4.246-64 (*Diário Oficial* de 25 de junho de 1964), o referido auxílio emana de dispositivos do Estatuto dos Funcionários.

9. Da mesma forma que a Lei número 4.061, de 1962, a Lei número

4.863, de 1965, majorou o percentual previsto na Lei nº 1.711, de 1952, para o cálculo da vantagem, não criando direito novo.

10. Assim, continuam em vigor, consoante já ressaltado no mencionado processo nº 4.246-64, a que, aliás se refere o parecer de fls. 19 a 21, as disposições regulamentares constantes do Decreto número 34.406, de 1953, alterado pelo le nº 35.893, de 1954, no sentido de que o auxílio para diferença de caixa é devido, em princípio, a Tesoureiros e Tesoureiros-Auxiliares. Outra categoria funcional em que, porventura, os seus integrantes tenham por atribuição pagar e receber em moeda corrente poderá ser incluída entre os beneficiários desde que seja expedido decreto presidencial específico.

11. Na espécie, nem através de ato especial se poderi afazer tal inclusão. Ocupante do cargo de Oficial de Administração, o interessado, de forma alguma, poderia lidar habitualmente com dinheiro, sem se caracterizar o desvio de função expressamente vedado em lei.

12. Dessa situação não pode evidentemente surgir qualquer direito.

13. Ademais, cumpre notar que o parágrafo único do art. 15 da Lei número 4.863 de 1965, estabelece que o auxílio para diferença de caixa será pago ao funcionário que se encontra em efetivo exercício de suas funções de pagador ou receptor. O funcionário de que se trata, ao pagar em moeda corrente não estava evidentemente no exercício de suas funções pois as atividades típicas do Oficial de Administração são de natureza burocrática.

14. Tivesse a norma legal feito referência, indefinidamente, a efetivo exercício de funções da espécie e não ao funcionário no efetivo exercício de suas atribuições, mesmo assim só se poderia considerar beneficiado o ser-

vidor cujas atividades normais do respectivo cargo, pela sua própria natureza, sejam pagar e receber, em face da proibição legal de desvio funcional.

15. Por conseguinte, no entender deste Serviço, merece ser tornado sem efeito em virtude de contrariedade à legislação vigente, o ato de concessão do auxílio para diferença de caixa a Raimundo Maranhão Ayres.

Brasília, 15 de maio de 1968. — *Myrtam Sampaio Lofrano*, Chefe do S.R.L.F.

De acordo. Submeto à consideração do Senhor Diretor-Geral, propondo a restituição do processo ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Brasília, 15 de maio de 1968. — *Paulo César Catalão*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Aprovo. — Encaminhe-se. — Em 17 de fevereiro de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1968

O Chefe do Estado Maior das Forças Armadas no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 22 — Gab.-Exp — Dispensar o Tenente-Coronel Aviador Renato Valle Castro de Representante do Estado Maior da Aeronáutica na Comissão criada para estudar a reorganização do Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas. — Gen Ex Orlando Geisel.

O Chefe do Estado Maior das Forças Armadas no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 23 — Gab.-Exp — Designar o Tenente-Coronel Aviador Almerindo Sancho para, como Representante do Estado Maior da Aeronáutica, integrar a Comissão criada para estudar a reorganização do serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas. — Gen Ex Orlando Geisel.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Secretaria Geral

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, letra "u" do Regimento aprovado pelo Decreto nº 45.040, de 6 de dezembro de 1958, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve

Nº 66 — Dispensar da função de Ajudante de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 24 de agosto de 1967, com a gratificação mensal de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, Joaquim do Nascimento Cunha, do Departamento de Polícia Federal, a contar do fim do expediente do dia 23 de maio de 1968.

Nº 67 — Designar o Cabo FN — Oséas Oliveira de Araújo, do Ministério da Marinha, para a função de Ajudante, a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 29 de abril de 1968, com a retribuição mensal de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar de 24 de maio de 1968. — Gen Bda Jaime Portella de Mello, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

COLEÇÃO DAS LEIS 1968

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março
Divulgação nº 1.013

PREÇO NC\$ 2,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março
Divulgação nº 1.044

PREÇO NC\$ 12,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

GABINETE DO MINISTRO

Proc. MJ-36.209-62 — Na Portaria n.º 196-GB, de 2 de maio de 1968, referente à aposentadoria do Doutor Alceste Antônio de Castro, publicada no *Diário Oficial* de 6 de maio corrente, foi extraída a seguinte apostila: "O Ministro de Estado da Justiça resolve declarar que Alceste Antônio de Castro, a quem se refere a presente portaria de aposentadoria é Promotor Público da Comarca de Brasília, no ex-Território do Acre, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios."

EM 15 DE MAIO DE 1968

(*) Pagamento

MJ-3.920-68 — Menandro Lobão Barroso e outros, solicitam pagamento de 70% sobre os respectivos "encargos", previsto no art. 5º da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1953. Despacho: "Aprovo o parecer de folhas 4-5."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 1.500 de 9 de novembro de 1962, resolve:

Nº 73 — Designar Adelaide Cruz de Santos Reis, Oficial de Administração, classe B, nível 14 e Chefe da Turma de Métodos de Trabalho 4-F, da Seção de Organização, Stentor de Vasconcelos Rêgo, Oficial de Administração, classe A, nível 12 e Assistente da Diretoria da Divisão do Material 4-F e Bráulio Pinto Mourão, Desenhista, classe B, nível 14 e Assistente do Diretor da Divisão de Obras 4-F, para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão de Aquisição de Material que ficará encarregada de adquirir para o núcleo do D.A. em Brasília, o material classificado na Categoria Econômica 3.1.2.0 — Material de Consumo, Subelementos 03-05-08-10-11-13 e 15, obedecendo as normas relativas a licitações, constantes do artigo 125 e seguintes do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Reforma Administrativa). — *Gerado Mariano de Menezes Autran.*

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 20, alínea "b", do Decreto n.º 53.481, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 13-B — Remover, a pedido, de acordo com o art. 56, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Niló da Silva Melo, Motorista, classe C, nível 12, do Grupo Ocupacional CT-401-Rodoviário, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, do Conselho Nacional de Trânsito para o Departamento de Administração, em claro decorrente da exoneração de José Manoel Wannsangh.

Nº 14-B — Remover, "ex officio", de acordo com o art. 56, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wanderney Pereira de Figueiredo, Escriturário, classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional AF-202-Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério do Departamento de Administração para a 2ª Subprocuradoria-Geral da República, em claro decorrente da

(*) Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1968, pág. 4.182.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

exoneração de Nair Neves de Oliveira. — *Gerado Mariano de Menezes Autran.*

Divisão do Material

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 8 de maio de 1968

Ado do Brasil Máquinas de Escritório S.A., estabelecida na Praça São Pedro e São Paulo, nº 36 em Paraiíba do Sul com Exposição e vendas na Avenida Presidente Vargas nº 409, 6º andar, Estado da Guanabara. — "Deferido". — (Proc. 12.548-68).

Em 13 de maio de 1968

Tintas Ypiranga S.A. — Estabelecida à Avenida Venezuela nº 131 — 5º andar, nesta Capital. — Deferido. — (Proc. n.º 12.921-68).

Laboratórios Burroughs Wellcome do Brasil S.A., estabelecida na Rua Figueira de Melo nº 237-A — São Cristóvão GB — Deferido. — (Processo 12.107-68).

A. Rodrigues Costa & Cia. Ltda. — Estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 192-194, nesta Capital. — Deferido. — (P. 12.820-68).

Em 14 de maio de 1968

Casa Lohner S.A. Médico Técnica, estabelecida na Avenida Rio Branco nº 131, sobreloja, Guanabara. — Deferido. — (Proc. 12.669-68).

Em 15 de maio de 1968

Silva, Bahia & Cia. Ltda. — Estabelecida à Avenida Augusto Severo nº 172, nesta Capital. — Deferido. — (Proc. n.º 13.221-68).

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

Ata da 17 Sessão Ordinária, realizada em 5 de março de 1968.

Aos cinco dias do mês de março do ano de um mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, no nono andar do bloco número nove da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Nacional de Trânsito, sob a presidência do engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges. Presentes os seguintes Conselheiros: Luiz Bezerra Torres, Luiz Carlos Stankovits, Gilson Silva, Guaracy da Lima Furtado, Aleixo Luiz Garcia, Mário Dias e o Conselheiro Informante Theodolphe Benso Tavolucci. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Inicialmente fizeram uso da palavra o Senhor Presidente e o Conselheiro Luiz Carlos Stankovits que informou aos demais do andamento dos processos que lhes forem distribuídos. A seguir o Conselheiro Informante Theodolphe Benso Tavolucci leu seu parecer ao processo que trata dos modelos das placas especiais. Sobre o assunto também falou o seu Relator. O Senhor Presidente comentou a necessidade de colher subsídios junto aos diversos órgãos de trânsito do País para diversas matérias do Regulamento do Código que merecem um estudo aprofundado. Apresentou minuta de circular sobre o assunto, a qual foi por todos aprovada. A palavra é dada, em seguida, ao Conselheiro Guaracy de Lima Furtado, que comunica o início do curso de Aperfeiçoamento de Oficiais na Polícia Militar do Distrito Federal, destinada ao aperfeiçoamento de Capitães, ressaltando a inclusão, no referido curso, da matéria sobre trânsito, cujo professor será o Conselheiro Gilson Silva. Transmite o convite, ainda, aos Senhores membros do Conselho para assistirem à aula inaugural a

realizar-se no dia dezoito próximo. O Senhor Presidente sugere a impressão de apostilas das aulas ministradas pelo Conselheiro Gilson Silva. Por proposição do Conselheiro Aleixo Garcia faço constar da ata um voto de louvor ao Comandante da Polícia Militar de Brasília, Coronel Alzir Nunes Gay, pela oportuna iniciativa, bem como pela feliz escolha do Professor. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e convocada nova reunião para o dia sete próximo, lavrando-se do ocorrido a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, nos termos do Regimento Interno.

Brasília, 5 de março de 1968. — Eng.º Sylvio Carlos Diniz Borges — Presidente. — Yone de Almeida — Secretária ad hoc.

Ata da Sessão Ordinária, realizada em 7 de março de 1968.

Aos sete dias do mês de março do ano de um mil novecentos e sessenta e oito às dez horas, no nono andar do bloco número nove da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Nacional de Trânsito, sob a Presidência do Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: — Luiz Carlos Stankovits, Luiz Bezerra Torres, Gilson Silva, Guaracy de Lima Furtado, Aleixo Luiz Garcia, Mário Dias e o Conselheiro Informante Theodolphe Benso Tavolucci. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Não havendo expediente, usou da palavra o Conselheiro Informante, para, mais uma vez, comunicar que está se ressentindo da falta dos trabalhos aprovados pelo IV Congresso Nacional de Trânsito, referentes à sinalização, e nos quais deverá se basear para introduzir inovações em Brasília. A seguir o Conselheiro Luiz Torres lê seu parecer ao Processo n.º 655-67, que trata da apreensão de uma carteira de habilitação em Goiânia, sendo motivo de acalorados debates, visto tratar-se de matéria polêmica — pois há discordância de pontos de vista na interpretação dos artigos que regulamentam este assunto — decidiu, o Colegiado, ouvir a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, em virtude de não ter sido preenchida, ainda, a vaga de Assistente Jurídico do Conselho. Pede a palavra o Conselheiro Aleixo Luiz Garcia e dá conhecimento do seu parecer ao Processo número 43-68, que versa sobre a regulamentação do seguro obrigatório de responsabilidade civil para veículos, unanimemente aprovado. Devido ao adiantado da hora os traba-

lhos são encerrados e nova reunião é convocada para o dia doze do corrente, lavrando-se do ocorrido a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, nos termos do Regimento Interno.

Brasília, 7 de março de 1968. — Eng.º Sylvio Carlos Diniz Borges — Presidente. — Yone de Almeida — Secretária ad hoc.

Ata da 19 Sessão Ordinária, realizada em 15 de março de 1968.

Aos quinze dias do mês de março do ano de um mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, no nono andar do bloco número nove da Esplanada dos Ministérios, reuniram-se os Membros do Conselho Nacional de Trânsito, sob a Presidência do Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Luiz Carlos Stankovits, Luiz Bezerra Torres, Gilson Silva, Guaracy de Lima Furtado, Aleixo Luiz Garcia, Mário Dias e o Conselheiro Informante Theodolphe Benso Tavolucci. Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. No Expediente foi lida carta da Scania-Vabis do Brasil S.A., Veículos e Motores, congratulando-se com o Presidente do Conselho pelo brilhantismo do IV Congresso Nacional de Trânsito e convidando o Colegiado para uma visita às instalações daquela firma. Em seguida o Senhor Presidente submete à apreciação geral minuta de resolução a ser baixada, e que virá dar cumprimento à decisão do IV Congresso, no sentido de criar Comissões Técnicas em vários pontos do País, destinadas a estudar as peculiaridades regionais. Todos os Conselheiros apresentaram sugestões, quer situando geograficamente as Comissões, quer esclarecendo alguns pontos para o melhor rendimento e êxito das mesmas. Logo após, o Conselheiro Aleixo Luiz Garcia submete à apreciação geral seu parecer ao Processo número 51-68, originário de uma consulta formulada pelo Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal no que se refere à composição das Bancas Examinadoras do órgão que dirige. Conclui o Relator opinando favoravelmente quanto à permanência dos treze Membros, trabalhando em sistema de rodízio, respeitadas, porém, as disposições do § 2º do artigo 148, do Regulamento do Código, ou seja, nenhum dos treze membros poderão ser reconduzidos pelo prazo de dois anos. O Parecer foi aprovado, com voto contrário do Conselheiro Gilson Silva. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se do ocorrido a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, nos termos do Regimento Interno.

Brasília, 15 de março de 1968. — Eng.º Sylvio Carlos Diniz Borges — Presidente. — Yone de Almeida — Secretária ad hoc.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1968

O Ministro de Estado resolve:

Nº 1.579 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os artigos 12, alínea a) 59 e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2.º SG-FN-OI-45.6449.6 — Waldemar Evangelista do Nascimento, percebendo os proventos da graduação de Primeiro Sargento, por estar beneficiado pelo artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1.º, 140, alíneas a) e c) e 156 da Lei n.º 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei n.º 5.368, de 1.º de

dezembro de 1967, contando mais de 25 anos de efetivo serviço.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo n.º 3.204-1966-DPM, resolve:

Nº 1.580 — Nos termos dos artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, em conformância com o Parecer n.º 441-H, de 1.º de dezembro de 1966, da Consultoria Geral da República, promover à graduação de Segundo Sargento, na mesma condição de inatividade, o Terceiro Sargento (ES) Reformado n.º 49.1056.3 — Antônio Roque Dias, percebendo os proventos da referida promoção, a partir de 6 de julho de 1967, (data

o T.I.S. n.º 11.230, da JUS que consignou o benefício) na forma do artigo 146, alínea b) da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, e Decreto-Lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966.

O Ministro de Estado resolve:

N.º 1.581 — Reformar por irrevogabilidade definitiva, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea b) e 29 e 31, parágrafo 2.º, alínea b), da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, SD-FN-n.º 58.0022.6 — Francisco Dantas, percebendo em proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma dos artigos 146, alínea b) e 148 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de

1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei n.º 5.368, de 1.º de dezembro de 1967, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º Inciso IX do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

N.º 1.607 — Nos termos do artigo 8.º, alínea i) da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, agregar ao respectivo Corpo, a partir de 27 de abril de 1968, o Capitão-Tenente (F) — Jacques Anafe. — Augusto Hamann Rademaker Grünwald.

O Ministro de Estado do Exército resolve:

N.º 472-GB-B — Incluir no QEMA, por necessidade do serviço, a contar de 23 de abril de 1968, os seguintes oficiais:

Arma de Infantaria

Cel Helio José Werneck Fernandes.

Arma de Cavalaria

Cel Ibsen Políbio Freire.

Arma de Artilharia

Cel Omar de Macedo Mazza

Cel Renato Rocha

Cel Milton Paulo Teixeira Rosa

Ten Cel Jovaldo Ferreira Dias

Ten Cel Cláudio de Moura Abreu.

Arma de Engenharia

Ten Cel Cláudio Bicalho Pitombo.

N.º 473-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, da Chefia da Comissão Regional de Obras n.º 1 — Santa Maria, RS — o Cel E R Cnst — Antônio Francisco da Rocha Júnior.

N.º 474-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da Comissão Regional de Obras n.º 1 — Santa Maria, RS — o Cel E Eltr — Paulo Lannes Cunha.

N.º 475-GB-B — Exonerar, da Chefia da 24.ª C S M o Cel Inf — Pedro Cavalcanti D'Albuquerque, visto haver transitado o respectivo Requerimento de Transferência para a Reserva Remunerada.

N.º 476-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, da Chefia da 11.ª C S M — Belo Horizonte, MG — o Cel Cav Q E M A — Roberto Gonçalves.

N.º 477-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Diretor do Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias o Cel Inf — Orlando Menusier.

N.º 478-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 27.º BC

— Manaus, AM — o Cel Inf — José Carlos Moreira Coutinho, sendo incluído no Q O.

N.º 479-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt da 5.ª Cia. Com — Curitiba, PR — o Maj — Manoel José Machado, sendo incluído no Q O.

N.º 480-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 10.º O Can 75 AR — Campo Grande, MT — o Cel Art — Idalio de Oliveira Alves, incluindo-o no Q O.

N.º 481-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do Batalhão de Manutenção da D B — Rio de Janeiro, GB — o Cel Cav — Roberto Moura, incluindo-o no Q O.

N.º 482-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 2.ª D L (2.ª Divisão de Levantamento) — Ponta Grossa, PR — o Ten Cel E Geo — Edmundo Capella.

N.º 483-GB-B — Incluir no QSG, por necessidade do serviço, a contar de 25 de abril de 1968, o Ten Cel Inf — Eider Nogueira Mendes, que se acha realizando o Estágio de Serviço do Estado-Maior. — Gen Ex — Aurélio de Lyra Tavares.

DESPACHOS

Em 10 de maio de 1968

No Radiograma n.º 127 AJ-1, de 6 de maio de 1968, da 3.ª Região Militar, solicitando autorização para que o Tenente-Coronel Intendente — Nelson Azevedo Ramos, do ERF-3, possa ir ao Uruguai e Argentina no período de 9 a 12 de maio de 1968, em gozo de dispensa do serviço, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional.

(Rd 403 D-3-68 — Gab Min Ex).

Requerimentos:

Em 14 de maio de 1968

Jorge Alexandre de Oliveira — ocupante do cargo, do Nível 12-P.1002, da Série de Classes de Auxiliar de Desenhista, do Quadro I — Parte Especial do Ministério da Viação e Obras Públicas, atual Ministério dos Transportes, lotado no 2.º Batalhão de Engenharia e Construção, pedindo a sua transferência para o Cargo idêntico do Ministério do Exército, com lotação no Colégio Militar de Fortaleza. — Indeferido, visto como no Ministério do Exército, não houve classificação de servidores no Código P1002-12 — Auxiliar de Desenhista, impossibilitando a efetivação da transferência ora requerida. (F. número 17.965-66 — Gab Min Ex.).

Juvenal Fernandes Parente, solicitando que seu processo de amparo do Estado seja remetido para Brasília. — Indeferido, por falta de amparo do Estado. (F. 3.098-68 — Gab Min Ex.).

Emma Cesaltina Braga Alvares de Mascarenhas Mesquita — Viúva de Frederico de Abreu Mesquita, ex-servidor deste Ministério, falecido em 3 de julho de 1943, pedindo a concessão de montepio, alegando ser a primeira vez que se habilitava ao benefício. — Indeferido, por falta de amparo legal. (F. 4.649-66 — Gab Min Ex.).

Eni Pereira Machado — pedindo enquadramento como funcionário deste Ministério, sob a alegação de que, na qualidade de Tarefeiro, pago por economias administrativas, prestou serviços no Depósito de Subsistência de Santa Maria, no período de 8 de junho de 1956 a 31 de maio de 1967. — Indeferido, por falta de amparo legal. (F 0537-68 — Gab Min Ex.).

Henrique Rodrigues Dias — ex-servidor do Estabelecimento Regional de Subsistência da 4.ª Região Militar, pleiteando a reintegração naquele órgão, sob a alegação de que foi dispensado sem justa causa. — Indeferido. — (F 0241-63 — Gab Min Ex.).

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

N.º 459-GB-B — Designar para servir em Brasília — DF, o General de Divisão Clovis Bandeira Brasil, Comandante da 11.ª RM, transferindo-o, por necessidade do serviço, da Gu/GB para a Gu/Brasília.

O Ministro de Estado do Exército resolve:

N.º 460-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe do Estabelecimento de Subsistência da 7.ª Região Militar (ERS-7) — Recife, PE — o Coronel Intendente Antônio Vicente de Oliveira.

N.º 461-GB-B — Exonerar, por necessidade do serviço, do Comando da 1.ª Cia. PE — Vila Militar, GR — o Capitão de Infantaria Paulo Nereu Vieira.

N.º 462-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Comandante da 1.ª Cia. PE — Vila Militar, GB — o Major de Infantaria Enio de Albuquerque Lacerda.

N.º 463-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Oficial do Gabinete o Major de Artilharia QSG Reinaldo de Menezes Couto.

N.º 464-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de Gabinete o Major Com. Lício Augusto Ribeiro Maciel.

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com a letra f do artigo 1.º e com o art. 13 e seu parágrafo único do Decreto n.º 21.495, de 23 de junho de 1946, resolve:

N.º 465-GB-B — Designar o Revmo Padre José Ferreira Gai para realizar o Estágio de Adaptação às funções de Capelão Militar, junto ao Major Cpl. Pe. Geraldo Alberto de Assis Rocha, na Capelanía Militar da AMAN — Rezende, RJ.

O Ministro de Estado do Exército, usando das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

N.º 466-GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 2 de março de 1966, de acordo com a letra f do art. 8.º da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o Capitão de Artilharia José Márcio de Andrade que se acha sub júdice no foro militar (1.ª Auditoria da 1.ª R. M.).

N.º 467-GB-B — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 9 de abril de 1968, de acordo com o art. 94 do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, o Tenente-Coronel de Infantaria Ner Augusto Pereira.

N.º 468-GB-B — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 16 de abril de 1968, de acordo com o Artigo 94 do Decreto-lei n.º 9.608, de 2 de setembro de 1946, o Cap Art — Luiz Fernando Teixeira Dantas.

N.º 469-GB-B — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 21 de dezembro de 1967, de acordo com o Artigo 94 do Decreto-lei número 9.698, de 2 de setembro de 1946 o 2.º Ten Cav — Leo Ivar Flores.

N.º 470-GB-B — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 4 de maio de 1968, de acordo com o Artigo 94 do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, o Cap I E Arnt João Febronio de Oliveira Neto, que terminou o gozo de licença de 2 (dois) anos para tratar de interesses particulares.

N.º 471-GB-B — Reverter ao serviço ativo do Exército, de acordo com o Art. 94 do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, o Maj Eng Fortificações — José Ramos Torres de Mello Filho.

AÇÃO POPULAR

LEI N.º 4.717, DE 29-6-65.

DIVULGAÇÃO N.º 945

Preço: NCr\$ 0,70

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendidos os pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Em 15 de maio de 1968

No Radiograma nº 1.235 El, de 6 de maio de 1968, do II Exército, solicitando autorização para que o Capitão de Infantaria — Hélio Tharsis Coe Centeno, do 1º BCCL, possa ir ao México, Estados Unidos da América e Canadá, no período de 1 a 30 de julho de 1968, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 411 D-3-68-GM).

Nos Radiogramas ns. 126-AJ G, de 3 de maio de 1968 e 889-1A-El, de 7 de maio de 1968, ambos do CMA-8ª Região Militar, solicitando autorização para que o Capitão Intendente — Alberto Osvaldo Corrêa Peres, do 6º Esq. Rec. Mec. possa ir à Argentina, no período de 1 a 25 de julho de 1968, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 407 D-3-68-GM).

No Radiograma nº 322-AJ8, de 7 de maio de 1968, do II Exército, solicitando autorização para que o Capitão Cavalaria — Oscar Souza Parreira, do 6º Esq. Rec. Mec. possa ir à Argentina, no período de 1 a 25 de julho de 1968, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd D-3-68 — Gab Min Ex).

No Radiograma nº 1.236 E-1, de 6 de maio de 1968, do II Exército, soli-

citando autorização para que o Subtenente — Helio Machado de Lima, do 4º Regimento de Infantaria, possa ir ao Paraguai, no período de 1 a 30 de julho de 1968, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (Rd 413 D-3-68 — Gab Min Ex).

AVISO Nº 150 D-1-O

Em 14 de maio de 1968

O Ministro de Estado do Exército, considerando que:

— o Egrégio Supremo Tribunal Federal julgou constitucionais as disposições legais que asseguram aposentadoria voluntária a funcionários civis da União, contando menos de 35 anos de serviço público;

— os Pareceres ns. 618-H e 665-H, ambos da Consultoria Geral da República, dispondo sobre a execução da Lei nº 3.382, de 24 de abril de 1958, mereceram a aprovação do Exmo. Senhor Presidente da República.

Resolvo determinar aos Senhores Chefes, Diretores e Comandantes do OO MM, que deem andamento, em caráter prioritário, aos processos de aposentadoria pela citada Lei número 3.382, cuja tramitação fôra sustada em face da representação ao Supremo Tribunal Federal. — Gen Ex — *Aurélio de Lyra Tavares* — Ministro do Exército.

teressada a decair do benefício, o pagamento do imposto de importação, cuja remissão foi concedida, e as multas aplicáveis na espécie, na forma da legislação em vigor.

4. Especificações:

4.1 — Material a importar:
a-4.413 — (quatro mil, quatrocentos e três) acessórios para cilindros secadores para máquina de papel, sendo:

36 — (trinta e seis) bisnagas de cimento de vedação para uso nos mancais dos secadores;

1 — (uma) porta de segurança ou travamento para tampa trazeira do secador (serve de matriz);

38 — (trinta e oito) tampas ovais de limpeza em aço estampado tipo "S" de 11" x 15" x 1/4";

38 — (trinta e oito) gaxetas ovais lenape de 1/4" de espessura e 11" x 15" c/4 camadas de amianto;

4.30C (quatro mil e trezentos) parafusos com cabeça sextavada de 1-1/8" 7NC x 4-1/2" de comprimento SAE 193 G.R.B.7;

b-34 — (trinta e quatro) acessórios para esticadores de feltro, para máquina de papel, sendo:

8 — (oito) rolinhos de agulha marca Torrington BRA-20;

8 — (oito) anéis internos de rolamento de agulha Torrington, IRA-20;

4 — (quatro) jogos de engrenagens cônicas Goston Gear Works L-117-Y;

4 — (quatro) juntas universais de aço, Boston nº J-200, com furo 1" da Boston Gear Works;

4 — (quatro) mancais "Dodge" de flange com gula tipo E para eixo de 2-7/16";

4 — (quatro) roldanas para cabos mod. Anvil 1.173;

2 — (duas) chaves de catraca com encaixe sextavado de 1-1/2" Lowell série 20;

4.1.1 — Procedência:

Canadá;

4.1.2 — Alfândega de desembarque:

Rio de Janeiro (GB);

4.1.3 — Valor "CIF" aproximado:

US\$ 7.549,94 (NCR\$ 24.159,82);

4.1.4 — Utilização:

O material se destina à fabricação de equipamento para a indústria de papel.

4.2 — Material a exportar:

Pecas fundidas usinadas, conforme especificação abaixo:

37 (trinta e sete) cilindros secadores de papel diâmetro 60" x 193" e 1 cilindro resfriador diâmetro 60" x 193";

2 (dois) esticadores de feltro;

4.2.1 — Destino:

Canadá;

4.2.2 — Alfândega de embarque:

Rio de Janeiro (GB);

4.2.3 — Valor "FOP" aproximado:

US\$ 250.186,27 (NCR\$ 776.976,00);

4.2.4 — Prazo de embarque:

1 (um) ano a contar da data desta Decisão.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21.364 — 22.5.68 — NCR\$ 48,00)

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 24 de outubro de 1967

S.C. 162.139-67 — Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA.

Homologo a Resolução número 493, de 28 de setembro último, do Conselho de Política Aduaneira.

Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

Rio de Janeiro, 18.4.68. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 21

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PARA O EXERCÍCIO DE 1968

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA PROCURADORIA
GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA O EXERCÍCIO DE 1968

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (R\$)
115.2.1040	Coordenação dos Serviços da Procura- doria	
3.1.2.0	Material de consumo	
02.00	Impressos, artigos de expediente, de senho, cartografia e geodésia, tipó- grafia e ensino.	
	1 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional..... 7.000,00	
	2 - Procuradorias da Fa- zenda Nacional.	
	01) Alagoas 200,00	
	02) Amazonas..... 420,00	
	03) Bahia 400,00	
	04) Ceará..... 300,00	
	05) D. Federal 400,00	
	06) Espírito Santo..... 400,00	
	07) Goiás..... 380,00	
	08) Maranhão..... 400,00	
	09) Mato Grosso..... 400,00	
	10) Minas Gerais..... 600,00	
	11) Pará..... 250,00	
	12) Paraíba..... 50,00	
	13) Paraná..... 300,00	
	14) Pernambuco..... 500,00	
	15) Piauí..... 300,00	
	16) Rio de Janeiro..... 400,00	
	17) R. Grande do Norte... 200,00	
	18) R. Grande do Sul..... 200,00	
	19) Sta. Catarina..... 200,00	
	20) São Paulo..... 2.500,00	
	21) Sergipe..... 200,00	
		16.000,00
03.00	Artigos de higiene, conservação, a- condicionamento e embalagem.	
	1 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.	
	1 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional..... 1.800,00	
	2 - Procuradorias da Fa- zenda Nacional.	
	01) Alagoas 100,00	
	02) Amazonas..... 50,00	
	03) Bahia 150,00	
	04) Ceará..... 150,00	
	05) D. Federal..... 150,00	
	06) Espírito Santo..... 100,00	
	07) Goiás..... 100,00	
	08) Maranhão..... 100,00	
	09) Mato Grosso..... 100,00	
	10) Minas Gerais..... 150,00	
	11) Pará..... 100,00	
	12) Paraíba..... 50,00	
	13) Paraná..... 150,00	
	14) Pernambuco..... 200,00	
	15) Piauí..... 100,00	
	16) Rio de Janeiro..... 200,00	
	17) Rio Grande do Norte... 100,00	
	18) Rio Grande do Sul..... 150,00	
	19) Sta. Catarina..... 100,00	
	20) São Paulo..... 800,00	
	21) Sergipe..... 100,00	
		5.000,00
10.00	Matérias primas e produtos manufatura- dos ou semi-manufaturados destinados à transformação; material para conse- vação de bens imóveis.	
	1 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional..... 1.000,00	1.000,00
13.00	Vestuários, uniformes, ar- tigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e res- pectivos acessórios; palé- cos, roupa de cama, me- sa, copa, cozinha e ba- nho.	
	1 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional..... 3.000,00	3.000,00
	Total do elemento 3.1.2.0	25.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas baga- gens; pedágios.	
	1 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional..... 8.000,00	8.000,00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (R\$)
03.00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	
	1 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional..... 1.500,00	1.500,00
04.00	Iluminação, força motriz e gás.	
	1 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional..... 250,00	
	2 - Procuradoria da Fa- zenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro..... 250,00	500,00
05.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis.	
	Bens móveis	
	1 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional..... 1.000,00	
	2 - Procuradorias da Fa- zenda Nacional.	
	01) Bahia 200,00	
	02) Goiás..... 100,00	
	03) Maranhão..... 100,00	
	04) Minas Gerais..... 100,00	
	05) Pará..... 100,00	
	06) Pernambuco..... 200,00	
	07) R. Grande do Norte... 100,00	
	08) R. Grande do Sul..... 100,00	
	09) São Paulo..... 1.000,00	3.000,00
	Bens imóveis	
	1 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional..... 3.000,00	
	2 - Procuradorias da Fa- zenda Nacional em São Paulo..... 1.000,00	4.000,00
07.00	Serviços de divulgação, de imma- ração e de encadernação.	
	1 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional..... 15.870,00	
	2 - Procuradorias da Fa- zenda Nacional.	
	01) Alagoas 150,00	
	02) Amazonas..... 150,00	
	03) Bahia 150,00	
	04) Ceará..... 150,00	
	05) Distrito Federal..... 150,00	
	06) Espírito Santo..... 150,00	
	07) Goiás..... 150,00	
	08) Maranhão..... 150,00	
	09) Mato Grosso..... 100,00	
	10) Minas Gerais..... 150,00	
	11) Pará..... 80,00	
	12) Paraíba..... 150,00	
	13) Paraná..... 200,00	
	14) Pernambuco..... 300,00	
	15) Piauí..... 150,00	
	16) Rio de Janeiro..... 200,00	
	17) Rio Grande do Norte... 150,00	
	18) Rio Grande do Sul..... 150,00	
	19) Sta. Catarina..... 150,00	
	20) São Paulo..... 1.000,00	
	21) Sergipe..... 150,00	20.000,00
09.00	Serviços de comunicação em geral.	
	1 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional..... 3.970,00	
	2 - Procuradorias da Fa- zenda Nacional.	
	01) Alagoas..... 100,00	
	02) Amazonas..... 150,00	
	03) Bahia..... 150,00	
	04) Ceará..... 150,00	
	05) Distrito Federal..... 150,00	
	06) Espírito Santo..... 150,00	
	07) Goiás..... 100,00	
	08) Maranhão..... 100,00	
	09) Mato Grosso..... 100,00	
	10) Minas Gerais..... 150,00	
	11) Pará..... 80,00	
	12) Paraíba..... 100,00	
	13) Paraná..... 150,00	
	14) Pernambuco..... 200,00	
	15) Piauí..... 100,00	
	16) Rio de Janeiro..... 150,00	
	17) Rio Grande do Norte... 100,00	
	18) Rio Grande do Sul..... 150,00	
	19) Sta. Catarina..... 100,00	
	20) São Paulo..... 1.500,00	
	21) Sergipe..... 100,00	8.000,00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (R\$)
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio.	
	1 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional..... 7.500,00	
	2 - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro..... 2.400,00	10.000,00
	Total do elemento 3.1.3.0	55.000,00
115.1.1041	Reequipamento da Procuradoria.	
4.0.0.0	Despesa de capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.3.0	Equipamentos e instalações	
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos.	
	1 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional..... 20.000,00	
	2 - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo..... 5.000,00	25.000,00
	Total do elemento 4.1.3.1	25.000,00
4.1.4.0	Material Permanente	
02.00	Material bibliográfico, diccionários e filmotécas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus.	
	1 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional..... 10.000,00	10.000,00
07.00	Modelos e utensílios de escritório, bibliográfico, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.	
	1 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional..... 4.270,00	
	01) Alagoas..... 150,00	
	02) Amazonas..... 150,00	
	03) Bahia..... 300,00	
	04) Ceará..... 250,00	
	05) Distrito Federal..... 200,00	
	06) Espírito Santo..... 200,00	
	07) Goiás..... 200,00	
	08) Maranhão..... 200,00	
	09) Mato Grosso..... 150,00	
	10) Minas Gerais..... 230,00	
	11) Pará..... 150,00	
	12) Paraíba..... 150,00	
	13) Paraná..... 300,00	
	14) Pernambuco..... 500,00	
	15) Piauí..... 200,00	
	16) Rio de Janeiro..... 250,00	
	17) Rio Grande do Norte..... 150,00	
	18) Rio Grande do Sul..... 200,00	
	19) Sta. Catarina..... 150,00	
	20) São Paulo..... 1.500,00	
	21) Sergipe..... 150,00	10.000,00
08.00	Mobiliário em geral	
	1 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional..... 4.100,00	
	2 - Procuradorias da Fazenda Nacional.	
	01) Alagoas..... 200,00	
	02) Amazonas..... 200,00	
	03) Bahia..... 400,00	
	04) Ceará..... 200,00	
	05) Distrito Federal..... 200,00	
	06) Espírito Santo..... 200,00	
	07) Goiás..... 200,00	
	08) Maranhão..... 200,00	
	09) Mato Grosso..... 200,00	
	10) Minas Gerais..... 400,00	
	11) Pará..... 200,00	
	12) Paraíba..... 100,00	
	13) Paraná..... 400,00	
	14) Pernambuco..... 400,00	
	15) Piauí..... 200,00	
	16) Rio de Janeiro..... 200,00	
	17) Rio Grande do Norte..... 200,00	
	18) Rio Grande do Sul..... 400,00	
	19) Sta. Catarina..... 200,00	
	20) São Paulo..... 1.000,00	
	21) Sergipe..... 200,00	10.000,00
	Total do elemento 4.1.4.0	30.000,00
	TOTAL GERAL	135.000,00

Departamento de Rendas Internas

ATO Nº 1.773

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, usando da atribuição que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965 e de conformidade com o resolve no processo fichado neste Ministério sob o nº 41.768-68, autoriza a EMMIVA — Empresa de Minérios e Madeiras do Vale Amazônico Ltda., estabelecida em Belém, Estado do Pará, a negociar com os minérios enumerados no item 26, da Circular nº 224, de 27 de dezembro de 1963, deste Departamento, ficando o mesmo entendido que no tocante à ágata e à granada o seu comércio deverá atender exclusivamente a fins industriais, cumprindo-lhe ainda observar integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1968.
— Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Diretor.
(Nº 21.229 — 21-5-68 — NCR\$ 3,00)

ATO Nº 1.774

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, do Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, e de conformidade com o resolve no processo fichado neste Ministério sob o nº 41.768-68, autoriza a EMMIVA — Empresa de Minérios e Madeiras do Vale Amazônico Ltda., estabelecida em Belém, Estado do Pará, a negociar com os minérios enumerados no item 26, da Circular nº 224, de 27 de dezembro de 1963, deste Departamento, cumprindo-lhe, entretanto, observar integralmente as exigências previstas no Decreto nº 55.928, de 14 de abril de 1965, e nas demais leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1968.
— Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Diretor.
(Nº 21.228 — 21-5-68 — NCR\$ 3,00)

ATO Nº 1.780

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, do Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965 e tendo em vista o que foi acordado no processo fichado neste Ministério sob o nº 65.184-67, resolve cancelar o Ato nº 1.521, de 21 de outubro de 1965, pelo qual este Departamento concedeu registro dos depósitos de areia explorada pela "A Pérola Minérios Limitada".

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1968.
— Harildo Braga Lobo, Diretor-Substituto.

Departamento de Arrecadação

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1968

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, nº 15, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965 e tendo em vista o disposto no art. 74, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

1.º Nº 284 — Designar o Técnico de Administração, nível 20-A — Fernando de Carvalho, Chefe do Serviço Auxiliar da Divisão de Administração e no seu impedimento, a Substituir eventual do mesmo — Maria Dyla Ts-pindola Moriz, Oficiala de Administração, nível 14, ambos da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, para, conjuntamente com esta Direção, assinar os cheques que movimentarão a Conta..... nº 31.201-64-170.075-8, aberta em nome desta repartição no Banco do Brasil S. A. (Podêres Públicos).

Dê-se ciência ao Tribunal de Contas, à Direção-Geral da Fazenda Nacional, à Inspetoria-Geral de Finanças e ao Banco do Brasil S. A. — José Alves Coutinho, Diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

(*) DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de março de 1968

No processo MA. 010-5.001-68, referente a requisição de José Mendes Barcellos, Engenheiro Agrônomo, TC. 101-21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, lotado no I.P.E.A.C.S., para ficar à disposição do Conselho Nacional

do Desenvolvimento da Pecuária (CONDEPE), de acordo com o artigo 124, § 4º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com a alínea b, do artigo 6º, do Decreto nº 61.105, de 28 de julho de 1967, sob regime de legislação trabalhista, sem ônus para este Ministério, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: "Autorizo".

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

Agência no Rio Grande do Sul
PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968

O Chefe da Agência do Departamento de Promoção Agropecuária no Rio Grande do Sul

Nº 7 — Designa, de acordo com os artigos 145, item I, e 147 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 8º do Decreto 53.342 de 8.8.63, Ricardo Willibaldo Hexse, ocupante do cargo de nível TC-101-20-A, da carreira de Engenheiro Agrônomo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, lotado nesta Agência, para exercer a

função de Assessor 3-F, desta Agência, criada pelo Decreto nº 53.774, de 20 de março de 1964, publicado no Diário Oficial de 30.3.1964, vaga em virtude da dispensa de Bruno Germano Breustedt.

Nº 8 — Designa, de acordo com os artigos 145, item I, e 147 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 8º do Decreto 53.342 de 8.8.63, Cleber Vieira Canabarro Lucas, ocupante do cargo de nível TC-101-20-A, da carreira de Engenheiro Agrônomo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, lotado nesta Agência, para exercer a função de Assessor 3-F, desta Agência, criada pelo Decreto nº 53.774, de 20 de março de 1964, publicado no Diário Oficial de 30.3.1964, em virtude da dispensa de Acrísio Gomes. — Afonso do Nascimento Mibelli.

(*) Nota do SPb. — Republicado por ter saído com omissão no Diário Oficial de 6 de maio de 1968, página 2.638.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura no uso de suas atribuições resolve:

Nº 298 — Conceder ao Professor Guilherme Augusto Canedo de Magalhães a dispensa, que solicitou, de membro do Grupo de Trabalho da Reforma Administrativa do Ministério. — Tarso Dutra.

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo número 225.270 de 1968, e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 298-A — Conceder autorização ao funcionário Augusto Souza Meyer, Assessor dos Serviços de Coordenação Executiva e Encarregado do Setor da Distribuição da Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (COLTED), para afastar-se do País de 10 de maio a 19 de junho do corrente ano, a fim de participar de um Seminário, como bolsista, nos Estados Unidos da América do Norte, sob o patrocínio da Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional relativo ao treinamento de distribuição de livros e de bibliotecas. — Tarso Dutra.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade da elaboração de diretrizes básicas para a instalação e funcionamento de cursos de formação e especialização de professores em educação especial, em todo o País; e,

Considerando as conclusões a que chegou o II Curso Intensivo de Atualização Cultural sobre Educação de Deficientes Visuais, sob os auspícios da Campanha Nacional de Educação de Cegos, resolve:

Art. 299 — Art. 1º É constituída comissão especial, destinada a elaborar e apresentar subsídios para o estudo da regulamentação de cursos de formação e especialização em educação especial e integrada dos seguintes professores:

Reinaldo Coser, Diretor do Instituto da Fala, da Universidade Federal de Santa Maria;

Antônio dos Santos, do Instituto Benjamin Constant;

Mariálva Feijó Frazão, do Setor de Educação de Deficientes Visuais, da Secretaria da Educação e Cultura, da Guanabara;

Jurema Lucy Venturini, Assessor Técnico da Campanha Nacional de Educação de Cegos; e

Therézinha Carvalho Machado, Chefe da Seção de Ensino Especial, da Secretaria da Educação e Cultura, da Guanabara.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Especial terão a supervisão geral da Campanha Nacional de Educação dos Cegos, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º A Comissão Especial deverá apresentar a conclusão dos seus trabalhos dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário a presente portaria entrará em vigor a data da sua publicação.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura no uso de suas atribuições resolve:

Nº 300 — Conceder a Maria Lúcia Canedo Alvim a dispensa, que solicitou, do Auxiliar do seu Gabinete, ficando a mesma excluída, a partir

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

desta data, da relação dos servidores vinculados, constante da Portaria Ministerial nº 757, de 29 de dezembro de 1967 (*Diário Oficial* de 12 de janeiro de 1968).

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 57.661, de 24 de janeiro de 1966, resolve:

Nº 301 — Designar Alpheu da Veiga Jardim, Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, para exercer, por três anos, as funções de Diretor da Faculdade de Odontologia, daquela Universidade.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 57.661, de 24 de janeiro de 1966, resolve:

Nº 300-A — Designar Belkiss Spengler Carneiro de Mendonça, Professora Adjunta, nível 22, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, para exercer, por três anos, as funções de Diretora do Conservatório de Música daquela Universidade. — Tarso Dutra.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo número 210.498 de 1968 do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 302 — Conceder aposentadoria a Paulo Pinheiro Galvão, matrícula nº 1.234.853, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, no cargo de Médico, código TC-801-22-B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 303 — De acordo com o artigo 15, letra "f", do Decreto-lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, designar o Dr. Orlando Gomes Calaza, representante do Ministério da Educação e Cultura no Conselho de Curadores do Colégio Pedro II.

Nº 304 — Dispensar o Dr. Guilherme Augusto Canedo de Magalhães das funções de representante do Ministério da Educação e Cultura junto ao Conselho de Curadores do Colégio Pedro II.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo número 71.287, de 1951, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 305 — Conceder aposentadoria a José Vieira Brandão, matrícula número 1.225.613 com fundamento nos artigos 176, item II e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor do Ensino Superior, código EC-502-22, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura tendo em vista o que consta do Processo número 55.577, de 1967, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo

Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 306 — Conceder aposentadoria a Dina Fleischer Venâncio Filho, matrícula nº 1.217.243, com fundamento no artigo 100, item III, parágrafo 1º, da Constituição do Brasil no cargo de Professor de Ensino Secundário, código EC-507-19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo número 213.566, de 1968 do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 307 — Conceder aposentadoria a Carmelita Mendes Fernandes, matrícula nº 1.994.090, com fundamento no artigo 100, item III, parágrafo 1º da Constituição do Brasil, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-401-20-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo número 212.462 de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 308 — Conceder aposentadoria a Francisca Rocha da Silva, matrícula nº 1.219.984 com fundamento no artigo 100, item III, parágrafo 1º, da Constituição do Brasil, no cargo de Professor de Ensino Industrial Básico, código EC-510-19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo número 214.659, de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 309 — Conceder aposentadoria a Omega de Azevedo Nogueira, matrícula nº 1.233.712 com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor de Ensino Industrial Básico código EC-510-19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo número 215.439, de 1967, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo

Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 310 — Conceder aposentadoria a Almir Barboza Lima, matrícula nº 1.279.550, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, no cargo de Professor de Ensino Industrial Técnico código EC-506-19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo número 98.243, de 1954, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 311 — Conceder aposentadoria a Italo Ramaneli, matrícula número 1.222.790, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, no cargo de Almoxarife, código AF-101-14-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado, no qual é declarado promovido ao nível 16-B, de conformidade com o artigo 1º, da mencionada Lei.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura tendo em vista o que consta do Processo número 75.928, de 1953, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 312 — Conceder aposentadoria a Jayme Ferreira Sampaio, matrícula nº 1.223.204, com fundamento nos artigos 176 item II, e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Engenheiro, código TC-602-22-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo número 17.026, de 1948 do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 313 — Conceder aposentadoria a Andréa do Nascimento, matrícula número 1.210.893, com fundamento no artigo 100 item terceiro, parágrafo primeiro, da Constituição do Brasil, no cargo de Técnico de Administração, código AF-601-20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Secretaria de Estado. — Tarso Dutra.

SECRETARIA GERAL

Retificação

Na publicação no *Diário Oficial* de 2.5.68, página nº 3.541, na parte destinada a publicidade dos atos da Secretaria-Geral, onde se lê: N.º 93 — Airtin Menezes de Barros, — Leia-se: N.º 83 e Airtin Menezes de Barros.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDO

No processo em que o Presidente do Programa Especial de Bolsas de Estudo submete ao Senhor Ministro, o Regimento interno do PEBS, foi exarado o seguinte despacho: Aprovo. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDO — P. E. B. E.

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º O Programa Especial de Bolsas de Estado — PEBS, criado pelo Decreto nº 57.870, de 25 de fevereiro

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 2º O Programa Especial de Bolsas de Estudo, com sede e foro provisório no Estado da Guanabara, é ad-

de 1966, e reestruturado pelo Decreto 60.186, de 8 de fevereiro de 1967, com nova redação dada pelo Decreto número 62.431, de 19 de março de 1968, destina-se a assegurar ensino médio, através de bolsas de estudo a estudantes carentes de recursos, trabalhadores sindicalizados, seus filhos e dependentes.

ministrado por um Conselho Administrativo, constituído de cinco membros designados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, simultaneamente com os suplentes, exceção feita quanto aos membros representantes do MTPS, os quais terão regime próprio de substituição.

§ 1º O Conselho Administrativo é presidido por um dos representantes do Ministério do Trabalho e Previdência Social, cabendo-lhe os votos de qualidade e o de desempate. Ao segundo, representante do MTPS incumbem, além de substituir o Presidente em seus impedimentos, e sempre que por este convocado, coordenar os serviços administrados do Programa.

§ 2º Até 60 dias antes do término dos mandatos dos Conselheiros-Representantes Classistas das Confederações Nacionais de Trabalhadores, observado o disposto no item 1º, § 5º, do artigo 6º do Decreto 62.431, elegerão os seus representantes efetivos e suplentes para o período seguinte encaminhando a indicação em lista tripartite para cada uma das vagas, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, através do Presidente do Conselho Administrativo do P. E. B. E.

Art. 3º O Conselho Administrativo terá uma Secretaria própria e uma Coordenadoria Técnico-Administrativa exercida pelo membro representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social para tal designado, subordinadas diretamente à Presidência do C. A.

§ 1º A Coordenadoria Técnico-Administrativa, além de seu titular, que a exercerá, compreende uma Secretaria Executiva, dirigida por um Chefe de Secretaria sendo constituída por seções e turmas na forma seguinte:

a) Seção de Expediente) Turma de Expediente Turma de Protocolo.

b) Seção de Concessão de Bolsas — Turma de Análise — Turma de Cadastro.

c) Seção de Contabilidade — Turma Expediente — Turma de Protocolo.

d) Seção de Assistência ao Bolsista.

§ 2º Compete à Secretaria Executiva executar as tarefas de apoio administrativo e técnico ao Conselho, sob a direta chefia da Coordenadoria Técnico-Administrativa e de acordo com as normas constantes do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Do Conselho Administrativo — COMPETÊNCIA

Art. 4º Ao Plenário do Conselho Administrativo compete:

a) estabelecer normas e critérios para a aplicação dos recursos destinados ao PEBE, através de Resoluções, oriundas de proposições discutidas e aprovadas em Plenário;

b) organizar o plano de aplicação de recursos e submetê-lo à aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social;

c) fixar, anualmente, as quotas de bolsas a serem distribuídas através dos Sindicatos, tendo em vista as disponibilidades financeiras do órgão e os critérios estabelecido, soliciando os casos controvertidos;

d) divulgar as oportunidades oferecidas pelo PEBE e coletar os questionários para a concessão das bolsas, promovendo, para tais fins, os necessários contatos com os órgãos sindicais;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do PEBE, coletando toda a documentação que serviu de base à concessão de bolsas;

f) providenciar para que os bolsistas recebam convenientemente assistência educacional, designando, sempre que possível, um educador ou orientador educacional para assisti-lo na solução dos problemas relacionados com seus estudos em harmonia com a família e a escola;

g) verificar os casos de insatisfação aproveitamento escolar do bolsista, tomando as providências adequadas;

h) apreciar e aprovar os relatórios apresentados pela Presidência do C. A. relativamente à execução do PEBE e da aplicação de seus recursos;

i) receber, apreciar e encaminhar aos órgãos próprios as prestações de contas relativas às aplicações dos recursos e pagamentos feitos à conta do PEBE;

j) apresentar, anualmente, ao Presidente da República através do Ministro do Trabalho e Previdência Social, relatório geral das atividades do PEBE, enviando cópias ao Ministério de Educação e Cultura, e às Confederações Nacionais de Trabalhadores;

l) submeter os casos omissos nos Decretos nºs. 60.186, de 28 de fevereiro de 1967, e 62.431, de 19 de março de 1968, à decisão do Ministro do Trabalho e Previdência Social;

m) delegar atribuições aos órgãos regionais dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, da Educação e Cultura e às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

n) promover locação de serviços em caráter eventual, sem vínculo empregatício, mediante recibo, por prazo determinado, não superior a um ano, para tarefas especificadas quando se tratar de funções especializadas ou técnicas, cabendo ao Ministro do Trabalho fixar as respectivas retribuições;

o) fixar época e condições, observados os termos do convênio celebrado entre o Banco do Brasil e a União, para pagamento de bolsas de estudo a ser efetuado pelas agências do Banco do Brasil;

p) reservar, anualmente, uma percentagem dos recursos não superior a 10% (dez por cento), para fins de assegurar o funcionamento do PEBE no início do exercício seguinte;

q) reservar no plano anual de trabalho, quotas dos recursos destinados ao custeio das atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema de pagamento e controle das bolsas de estudo;

r) aprovar até 31 de outubro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte;

s) propor tabela de pessoal do PEBE, a ser aprovada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social;

t) decidir os casos omissos no presente Regulamento.

§ 1º O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, 8 (oito) vezes por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias por convocação do Presidente ou de 3 (três) dos membros do colegiado sendo também de 3 (três) membros o número mínimo para o Plenário de deliberação.

§ 2º Os membros do Conselho Administrativo a partir de sua investitura e durante o exercício da função, terão as mesmas prerrogativas e direitos de que gozam os membros de órgãos de deliberação coletiva, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

a) perderá direito ao *jeton* de presença, total ou em 50%, o membro que não comparecer à reunião na hora previamente fixada para a sua realização ou que chegar após transcorrida metade da sessão, a critério do Presidente;

b) o Presidente deverá identificar aos demais Conselheiros com antecedência nunca inferior a 24 horas, da realização das sessões extraordinárias.

§ 3º As sessões ordinárias do Conselho Administrativo, salvo situação de excepcionalidade, realizar-se-ão às 3ªs e 6ªs feiras de cada semana com início respectivamente, às 14,30 horas (quatorze e trinta horas) e às 9,30 horas (nove e trinta horas), com 15 horas (nove e trinta horas), com 15 pool tempo necessário.

§ 4º O membro que estiver impedido de comparecer a duas sessões consecutivas, com antecedência mínima de 48 horas e por escrito, deverá justificar a falta, comunicando o fato à Presidência para possibilitar a convocação do respectivo suplente.

§ 5º O não comparecimento do Conselheiro a 3 (três) sessões consecutivas sem motivos justificados ou a sua ausência, ainda que justificada, a seis sessões intercaladas, dentro de cada período de 12 meses de mandato, mas sem possibilitar a convocação dos respectivos suplentes e em prejuízo do trabalho de Plenário, ensejará seja considerado extinto o seu mandato, sendo convocado o respectivo suplente.

§ 6º O suplente, convocado com antecedência de 48 horas e por escrito, perderá o mandato se não atender a convocação, salvo impedimento de força maior devidamente comprovado.

§ 7º Qualquer membro do Conselho Administrativo poderá, sem efeito suspensivo quanto à duração de seu mandato, no caso dos representantes temporários, desde que haja motivo justificado, licenciar-se sem ônus por período não superior a 60 dias, mediante autorização do Plenário.

Do Regime de Trabalho

Art. 5º O Conselho Administrativo exerce suas atribuições normativas com base nas Indicações e Resoluções, provocadas através de proposições apresentadas por qualquer dos Conselheiros e previamente encaminhadas ao Presidente do Conselho Administrativo, as quais serão consideradas aprovadas se contarem com a maioria dos votos dos membros. A se exerce através de votos lançados nos processos submetidos à sua apreciação e sempre referentes a casos concretos, sem prejuízo de, eventualmente, poderem ser transformados em Indicações ou Resoluções.

§ 1º As Resoluções são "normativas" ou "administrativas" e, dentro da competência do Conselho, se destinam a regular, respectivamente, as matérias que envolvam a conduta do órgão ou a de terceiros com relação ao Programa de Bolsas no seu aspecto político — normativo, ou então, providências em matéria meramente administrativa.

§ 2º As Indicações, sempre referentes a critérios de ação administrativa, têm efeito meramente interno e objetivam orientar a direção do P.E.B.E. na solução de determinadas matérias específicas, podendo ser ou não adotadas pela Presidência.

Da Tramitação

Art. 6º As proposições dos Conselheiros deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Administrativo, ordinariamente por escrito e datilografadas, com 6 (seis) cópias, devidamente fundamentadas, com um mínimo de 48 horas de antecedência com relação à sessão em que deverão ser debatidas, podendo o Presidente, de acordo com a natureza da matéria, encaminhá-las como indicação ou enquadrá-las como "normativa" ou "administrativa".

§ 1º Os processos "urgentes" como tal classificados pela Presidência, serão apreciados pelo Conselho na mesma sessão em que forem apresentados, sendo admitida a "visita em mesa", por parte do Conselheiro e por prazo não superior a 30 minutos no caso de serem mais de dois os solicitantes, ou de 10 minutos, se for apenas um. Após encerrado o debate, o Presidente colherá os votos, proclamando o resultado e determinando, de imediato, o cumprimento da decisão havida.

§ 2º As Resoluções do Conselho de caráter normativo serão publicadas no Diário Oficial da União e no Boletim do PEBE e vigorarão como as

demais, a partir da data de sua publicação, caso não disponham expressamente quanto à vigência; as de caráter administrativo, sempre que envolverem matéria de pessoal, serão publicadas no Boletim do MTPS e no do Órgão.

Art. 7º Apresentada a proposição, o Presidente, após dar conhecimento da matéria ao Plenário, poderá tecer, breves considerações sobre o assunto e, abrindo o debate, passará a palavra a cada um dos Conselheiros que a queira usado, por período não superior a 5 minutos, sucessivamente.

§ 1º Após o pronunciamento dos Conselheiros, o Presidente declarará encerrada o debate, passando à fase de votação, a qual será iniciada pelo membro Coordenador-Técnico-Administrativo, seguindo-se, sucessivamente, o representante do MEC e os dos trabalhadores; o Presidente votará último e proclamará, em voz alta o resultado final da votação que constará de ata.

§ 2º Na votação das proposições não poderá haver pedido de "vista" ou de adiamento da matéria, a não ser no último caso, quando, excepcionalmente, apresentada proposição no momento da sessão e, verbalmente, três dos Conselheiros assim o requererem.

§ 3º Nas proposições serão admitidas emendas aditivas, substitutivas ou supressivas, as quais serão submetidas à votação após decidida a proposição original, a não ser que, previamente, as aceite o autor, incorporando-as à proposição.

§ 4º Aprovada a proposição o Presidente determinará que se elabore a Resolução normativa ou administrativa, seguida do número e da indicação do ano em que for adotada, diligenciando os trabalhos da redação final, para que o original seja assinado pelos Conselheiros.

CAPÍTULO IV

Do Regime de administração

Das atribuições do Presidente do C.A.

Art. 2º Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

a) Dirigir os trabalhos do PEBE, como responsável pelo cumprimento das decisões do Conselho Administrativo e das disposições legais-regulamentares do órgão;

b) Apresentar, anualmente, ao Conselho, os relatórios, orçamentos e programas de trabalho do PEBE para o exercício seguinte;

c) Requisitar processos, emitir despachos interlocutórios e finais, podendo, para tanto, delegar competência;

d) Designar e dispensar os Chefes da Secretaria Executiva, das Seções e das Turmas que a integram, bem como aos respectivos substitutos eventuais, podendo, para tanto, acolher indicação da Coordenadoria;

e) Assinar, conjuntamente com o membro Coordenador Técnico-Administrativo, os papéis de pagamentos do PEBE.

f) Aprovar a escala de férias dos servidores, impor penalidades, inclusive a de suspensão até 30 dias;

g) Elogiar os servidores que lhe são subordinados;

h) Baixar portarias, ordens de serviço e circulares, determinando a publicação de atos oficiais emanados do Órgão;

i) Decidir sobre pedidos de vista de processos e de fornecimento de certidões;

j) Distribuir os processos pelos membros do Conselho Administrativo mediante sorteio;

l) Redistribuir os processos que não tenham sido examinados pelos relatores, após decorrido o prazo de 10 dias;

m) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias, desde que as últimas tenham sido requeridas por três membros do Conselho Administrativo ou por sua deliberação sempre que

1000

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Diretor

-SESSÃO REALIZADA EM 8 MAIO DE 1968

MTPS 114.422-68 — Resolução número 193-68 — Assunto: Sustação do desconto e restituição do montante descontado dos vencimentos dos Tesoureiros-Auxiliares do I.N.P.S. Solicitante: Secretário Executivo do INPS. Solicitado: D. N. P. S. Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira. Presidente-Substituto: Euler de Lima. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando os pareceres da Consultoria de Pessoal do I.N.P.S., às fls. 9-11 do Processo nº 2.024.127-67, em apenso, e da DOC-DNPS às fls. 4-5 dos autos; considerando a jurisprudência firmada pelo Egrégio Supremo Tri-

bunal Federal, nos Recursos Extraordinários ns. 58.079, 58.834, 58.853 e 58.859; Considerando aplicável ao pedido constante dos autos a orientação constante do disposto na letra b, item 6, do Parecer nº 508-H, de 19.4.67, da Consultoria-Geral da República; resolve: respondendo à consulta do I.N.P.S., esclarecer que devem cessar os descontos e que sejam restituídas as quantias descontadas dos vencimentos dos tesoureiros-auxiliares que se enquadram na hipótese constante dos autos. Ausentes: Conselheiros Renato Machado, Clóvis Mattos de Sá e Rômulo Marinho. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

MINISTÉRIO

DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo nº 01.01-S-1609, de 1968,

Nº 533-3DP-5 — Transfere "ex officio" para a reserva remunerada de acordo com a letra "b" do art. 12, "a" do art. 14 e inciso III do art. 15, tudo da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Cabo (Q MR ME AU) — Francisco Viterbino de Lima, com os proventos correspondentes aos da graduação de Terceiro-Sargento, nos termos do art. 59 da citada Lei nº 4.902-65, previstos na Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, visto ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo nº 02-05-0692-68,

Nº 534-3DP-5 — Transfere para a reserva remunerada de acordo com a letra "a" do art. 12 e art. 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Primeiro-Sargento (Q EF) — Manoel Laureano Filho, com os proventos correspondentes aos do posto de Segundo-Tenente, nos termos do artigo 59 da citada Lei nº 4.902-65, previstos na Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto possuir mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e ha-

ver servido em zona de guerra, delimitada pelo Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo nº 01-01-S-3.780-67,

Nº 535-3DP-5 — Reforma "ex officio" o Soldado de Primeira Classe (Q MR SV) — Carlos Vargas Lima, de acordo com os arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d" e 31, § 2º, letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes à graduação de Primeiro-Sargento de conformidade com a Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

O Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo nº 01-01-S-4585-67,

Nº 536-3DP-5 — Reforma "ex officio" o Soldado de Segunda Classe (Q IG PM) — Nelson Leal Vilar, de acordo com os arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d" e 31, § 2º, letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes à graduação de Primeiro-Sargento de conformidade com a Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência. — Major Brigadeiro-do-Ar, Manoel José Vinhaes.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

Em 1 de fevereiro de 1968

S.C. 3.453-68 — Relação de tarefas executadas pelo pessoal pago mediante recibo no Instituto Nacional do Câncer. — Autorizo, respeitado o limite dos recursos consignados no plano de aplicação.

S.C. 3.457-68 — Tabela do pessoal pago mediante recibo do Serviço Nacional do Câncer. — Autorizo, respeitado o limite dos recursos consignados no plano de aplicação.

Em 13 de maio de 1968

S.C. 14.377-68 — O Diretor do Departamento Nacional de Endemias

Rurais, solicita reajustamento dos vencimentos dos servidores pagos mediante recibo, que percebem salários inferiores ao mínimo regional. — Autorizo.

Em 14 de maio de 1968

S.C. 12.868-68 — O Diretor do Departamento Nacional de Endemias Rurais, solicita autorização para o aproveitamento do pessoal necessário à Seção de Engenharia Sanitária do Departamento. — Autorizo.

S.C. 12.897-68 — Diretor do Departamento Nacional da Criança, submete Plano de Aplicação no valor de NCr\$ 120.000,00, decorrendo o mesmo do Acordo entre o Brasil e o Fundo das Nações Unidas para a Infância. (F.I.S.I.). — Aprovo.

S.C. 4.131-68 — Tabela da Campanha de Erradicação da Malária, para recondução do Pessoal Temporário no exercício de 1968. — Aprovo.

Em 15 de maio de 1968

S.C. 36.609-67 — Autorização para admissão de dois médicos e um auxiliar de expurgo, com retribuição Serviço de Saúde do Aeroporto Internacional Salgado Filho, na Cidade de Porto Alegre — Rio Grande do Sul. — Autorizo.

S.C. 15.358-68 — Diretor do Serviço Nacional do Câncer solicita autorização para a substituição da relação de tarefas a serem executadas

no Instituto Nacional do Câncer. — Autorizo.

S.C. 15.359-68 — O Diretor do Serviço Nacional do Câncer, solicita autorização para a criação de tarefas pagas mediante recibo. — Autorizo. — Leonel Miranda.

DESPACHO

S.C. 4.612-68 — Plano de Aplicação do Serviço Nacional da Lepra, para a Campanha Nacional Contra a Lepra, no montante de NCr\$ 1.097.670,00.

Em 13.5.68. — Aprovo, providenciando-se a efetivação da medida proposta pela Secretaria-Geral. — Leonel Miranda.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, bem como o que consta do processo SUPER 2.250-67, resolve:

Nº 223 — Aprovar a alteração introduzida nos Estatutos da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento do capital social, de ... NCr\$ 35.000.000 (trinta e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$... 122.000,00 (cento e vinte e dois mil cruzeiros novos), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 1967, mediante as seguintes condições:

I — Supressão da expressão "ou ao portador", contida no art. 5º;

II — A alteração consignada na cláusula precedente deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Portaria. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

COMPANHIA ANGLO AMERICANA DE SEGUROS GERAIS

Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 61.382.735.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 1967.

No dia vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e sete, às nove horas, realizou-se na sede da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, situada na Rua Boa Vista nº 314, 10º andar, uma assembleia geral extraordinária dos acionistas da sociedade. Segundo se ve do livro de presença respectivo houve o comparecimento de acionistas que representavam número legal. A presidência dos trabalhos esteve a cargo do diretor-presidente, Sra. Lydia de Rezende Kiehl, e eu, Eugênio Stiel Rossi, funcionei como secretário. Foi solicitada a Sra. Presidente II aos presentes as peças a seguir transcritas, ou seja: 1) Anúncio de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Comércio e Indústria, nos dias 19, 21 e 22 de março de 1967; 2) exposição da diretoria, e 3) parecer do conselho fiscal. Assim: 1) Anúncio. "Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais. Assembleia geral extraordinária a realizar-se dia 29 de abril de 1967. Convocação. Convidam-se os Srs. Acionistas da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais a se reunirem às 9 horas, do dia 29 de

abril vindouro, na sede social, na rua Boa Vista 314, em assembleia geral extraordinária cuja ordem do dia é a seguinte: 1) aprovação da correção monetária do ativo fixo; 2) aumento do capital social e 3) alteração parcial dos estatutos sociais, relativa à modificação do capital. São Paulo, 14 de março de 1967. Lydia de Rezende Kiehl, Diretor-Presidente, Ramiro Frozoni, Diretor Vice-Presidente, Eugênio Stiel Rossi, Diretor-Superintendente, Alex Harry Haegler, Diretor-Secretário." 2) "Exposição da Diretoria — São Paulo, 14 de março de 1967. Senhores Acionistas. Vimos a presença de V. Sas. para dizer-lhes que em obediência à Lei 4.357, de 16.7.1964, mandamos efetuar os cálculos relativos à correção monetária do valor dos bens do ativo imobilizado da sociedade, o que feito com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1966, cálculos esses que atingiram NCr\$ 55.180,78, dos quais serão utilizados em aumento do capital NCr\$ 54.367,73, devendo o remanescente, ou seja NCr\$ 813,05, ser transferido para a conta "Correção Monetária a Apropriar". Esta diretoria propõe ainda, que o aumento do capital seja realizado com outros valores, tais como: NCr\$ 9.786,01, retirados da conta "Reserva de Correção Monetária do Ativo Fixo"; NCr\$ 544,62, retirados da Conta "Correção Monetária a Apropriar"; NCr\$ 171,00, retirados da conta "Correções Monetárias de Participações a Apropriar" e NCr\$ 22.130,64, relativos à correção monetária das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 12 do Decreto-lei nº 157, de 10.2.1967. Se aprovada a sugestão para aumento do capital com utilização das importâncias supra indicadas, referido aumento alcançará a cifra de NCr\$ 87.000,00. Com isso, o capital que é de NCr\$ 35.000,00, passará a ser de NCr\$ 122.000,00, representado por 122.000 ações ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, e as ações (87.000) representativas do aumento, seriam distribuídas aos acionistas proporcionalmente ao número de ações que possuem. Foi o que nos trouxe a presença de V. Sas. Lydia de Rezende Kiehl, Diretor-Presidente, Ramiro Frozoni, Diretor Vice-Presidente, Eugênio Stiel Rossi, Diretor-Superintendente Alex Harry Haegler, Diretor-Secretário." 3) "Parecer do Conselho Fiscal. Os signatários do presente, membros do conselho fiscal da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, apreciaram a exposição da diretoria referente a aumento de capital social, de NCr\$ 35.000,00 para NCr\$ 122.000,00, a ser efetuado em obediência às determinações legais e dá inteira aprovação à medida. São Paulo, 14 de março de 1967. Antonio Fleury de Camargo, Jesus Ramirez

Fernandes, Giulio Sinigaglia. Logo após a leitura dessas peças, foi o aumento posto em discussão, e a seguir, em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Disse, então, o Sr. Presidente que se tornava necessário alterar o artigo 5.º dos estatutos sociais, que doravante vigorará sob este texto: "Artigo 5.º — O capital social, inteiramente realizado, é de NCr\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil cruzeiros novos), dividido em 122.000 (cento e vinte e dois mil) ações, ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo único — As ações poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais". Por final o Sr. Presidente pôs a palavra a disposição de quem desejasse ventilar assunto de interesse social. Como ninguém o fizesse, foi a sessão encerrada, dela se lavrando esta ata, que vai devidamente assinada.

São Paulo, 29 de abril de 1967. — **Luís de Rezende Kiehl** — Presidente. — **Eugênio Stiel Rossi** — Secretário. — **Jorge Eduardo de Rezende Kiehl** — **José Borelli** — **Eugênio Stiel Rossi** — **Gilberto Fernando Moncon** — p.p. Companhia Comercial Aimará — **José Borelli**.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro competente. — **Eugênio Stiel Rossi**, Secretário.

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 1967 A VIGORAR

ESTATUTOS SOCIAIS

Assembleia-Geral Extraordinária de 29 de abril de 1967

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração
Art. 1.º Rege-se por estes Estatutos e pela legislação do país, a sociedade anônima que tem a denominação: **Companhia Anglo-Americana de Seguros Gerais**.

Art. 2.º A sede social é na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A sociedade poderá criar filiais, sucursais ou agências, bem como nomear representantes em qualquer ponto do país.

Art. 3.º O objeto social é a exploração de operações de seguros privados dos ramos elementares.

Art. 4.º O prazo de duração é de 30 (trinta) anos, contado da data da autorização governamental para o funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital e ações

Art. 5.º O capital social, inteiramente realizado é de NCr\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil cruzeiros novos), dividido em 122.000 (cento e vinte e duas mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Parágrafo único. As ações poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 6.º A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, brasileiros residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela assembleia-geral ordinária.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e deverão constar de atas lavradas no livro competente.

Art. 7.º O mandato dos diretores é de 1 (um) ano, estendendo-se ou renovando-se até a data da assembleia-geral ordinária dos acionistas

cujas realizações estiver mais próxima da terminação do mandato. É permitida a reeleição.

Art. 8.º Para garantia de seu mandato cada um dos diretores eleitos prestará caução de 100 (cem) ações da sociedade. A caução de que trata este artigo poderá ser também prestada por qualquer acionista, em favor do diretor eleito.

§ 1.º Valerá como termo de investidura a caução de que trata este artigo.

§ 2.º Para entrarem em exercício os diretores eleitos farão prova de nacionalidade brasileira e residência no país; essa prova permanecerá nos arquivos sociais.

Art. 9.º Compete à Diretoria a prática de todos os atos de administração, inclusive:

a) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais sucursais e agências, bem como sobre a nomeação ou destituição de representantes;

b) dar fiel cumprimento ao presente estatuto e às prescrições legais para o regular funcionamento da sociedade;

c) constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, fixando-lhes atribuições e poderes;

d) respeitadas as restrições legais, resolver sobre a aplicação dos recursos sociais, adquirir, alinear ou onerar bens do patrimônio da empresa, transigir, renunciar direitos e contrair obrigações.

§ 1.º Os atos que importem em obrigações e responsabilidades para a sociedade, deverão conter, pelo menos, as assinaturas de dois diretores, ou de dois procuradores da sociedade com poderes bastantes ou, ainda a de um destes com a de um dos diretores.

§ 2.º A representação judicial bem como perante as repartições públicas e órgãos fiscalizadores compete a qualquer dos diretores isoladamente.

§ 3.º Qualquer dos diretores ou procuradores da sociedade com poderes bastantes poderá firmar, isoladamente, em nome da sociedade, as apólices de seguros.

Art. 10. Os cargos da Diretoria denominam-se: "Diretor-Presidente", "Diretor Vice-Presidente", "Diretor

Superintendente", "Diretor da Produção" e "Diretor Secretário", competindo:

I — Ao Diretor-Presidente:

a) a convocação e presidência das reuniões da Diretoria; a convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

b) instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

c) executar, e fazer cumprir, os presentes estatutos, as deliberações da assembleia-geral e as da Diretoria;

d) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo de igual faculdade dos demais diretores, como o estabelece o § 2.º do art. 9.º.

II — Ao Diretor-Vice-Presidente:

a) substituir o Diretor-Presidente em sua ausência ou impedimentos temporários;

b) administrar a sociedade em conjunto com os demais diretores de acordo com o art. 9.º.

III — Ao Diretor-Superintendente:

a) a gerência dos negócios ordinários da sociedade, inclusive a movimentação de contas bancárias, assinando e endossando cheques e ordens de pagamento;

b) a nomeação e demissão de empregados, bem como a fixação das remunerações ordinárias e especiais;

c) substituir o Diretor-Vice-Presidente e o Diretor da Produção em seus impedimentos e ausências temporárias;

IV — Ao Diretor da Produção:

a) promover e incentivar as operações de seguros;

b) fiscalizar a emissão de apólices, o trabalho dos corretores, agentes, sub-agentes e representantes;

c) substituir os Diretores Superintendente e Secretário nas suas faltas ou impedimentos temporários.

V — Ao Diretor-Secretário:

a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria, cuidar da correspondência e arquivos da sociedade, controlar os serviços de contabilidade e zelar pela

bom guarda dos títulos e valores sociais;

b) a substituição do Diretor da Produção em seus impedimentos e ausências temporárias.

Parágrafo único. Os Diretores quando no exercício de suas funções perceberão os honorários seguintes: Diretores, Presidente e Superintendente, Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensais cada um deles, Diretor da Produção, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais; Diretores, Vice-Presidente e Secretário, Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais cada um deles, cabendo-lhes ainda a percentagem a que se refere o art. 16, alínea d).

Art. 11. Nas ausências ou impedimentos temporários, inferiores a 30 (trinta) dias, os Diretores substituem-se na forma do disposto no art. 10, ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á vago o cargo, na forma do disposto no art. 8.º.

§ 1.º O diretor-substituto-provisório permanecerá no cargo para que for escolhido até que a Assembleia Geral Ordinária eleja um substituto definitivo, para completar o mandato do diretor substituído.

§ 2.º A remuneração do substituto será a do diretor substituído.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, todos brasileiros, residentes no país, acionistas ou não; é permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os suplentes serão chamados a substituir os Conselheiros efetivos ausentes ou impedidos na ordem por que forem eleitos.

CAPÍTULO V

Assembleia-Geral

Art. 13. A Assembleia-geral reúne-se, na sede social, ordinariamente, até 31 de março de cada ano. Reúne-se extraordinariamente sempre que o exijam os interesses sociais.

Parágrafo único. Na convocação das assembleias gerais respeitam-se a forma e prazos legais.

Art. 14. A mesa dirigente dos trabalhos da Assembleia é formada por um presidente, eleito entre os acionistas presentes, e por um secretário que, também, entre os acionistas presentes, o Presidente escolherá.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Lucros e sua Distribuição

Art. 15. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 16. Os lucros líquidos que, anualmente, se apurarem, feitas as reservas exigidas pelos regulamentos e leis aplicáveis à espécie, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5 % (cinco por cento) para constituição da Reserva destinada a assegurar a integridade do capital social;

b) o quanto exigido em lei para a constituição do Fundo de Garantia e Retrocessões;

c) dividendos;

d) gratificação a Diretoria por deliberação da Assembleia-Geral, até o máximo de 15 % (quinze por cento), desde que seja distribuído um dividendo mínimo de 6 % (seis por cento) do capital social. A gratificação de que aqui se trata será atribuída aos Diretores na seguinte proporção: Ao Diretor-Presidente 5/14; ao Diretor-Vice-Presidente 1/2 %; ao Diretor-Superintendente 5/14%; ao Diretor-da-Produção 1/2%; e ao Diretor-Secretário 1/2%.

e) o saldo, caso haja, será atribuído em sua terça parte a Reserva Suplementar, destinada a cobrir prejuízos eventuais, e nos dois terços restantes a Reserva para Bonificação aos Acionistas.

AÇÃO POPULAR

LEI N.º 4.717, DE 29-6-65

Divulgação n.º 945

Preço: NCr\$ 0,07

A AVENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Quadro Demonstrativo da Correção do Ativo, efetuado em Assembleia-Geral

de 30 de abril de 1966

Proc. SUSEP-2.250-67

Para Aumento de Capital de NCr\$... para NCr\$...

Da Sociedade: COMPANHIA ANGLO AMERICANA DE SEGUROS GERAIS

DESCRIÇÃO	Ano	Valor da (1) aquisição	Coefi- ciente	Total (2)	Reavaliação (3) anterior	Correção (4)
Conjunto "G" do Edifício Paulista, sito à Rua Boa Vista número 314 — 6º andar, na cidade de São Paulo, conforme escritura celebrada em 2 de julho de 1963 — as folhas 41 do livro 714 do 13º Tabelião desta cida- de, a saber:						
Pagamento em	1961	3.887.090	7,52	29.230.916	23.011.572	6.219.344
Pagamento em	1962	314.102	4,86	1.526.535	1.203.010	323.525
Pagamento em	1963	1.639.736	2,21	3.623.816	2.853.140	770.676
Subtotal	—	—	—	—	—	7.313.543
Móveis, Máquinas e Utensílios	—	—	—	—	—	2.472.474
Veículos	—	—	—	—	—	—
Soma	—	—	—	—	—	9.786.019
Aumento de Capital	—	—	—	—	—	—
Fração transferida para a próxima Correção	—	—	—	—	—	9.786.019
Valores Constantes no Balanço/66					544.624	
Correções Mon. Apropriações					9.786.019	10.330.643
Reserva Corr. Mon. Ativo Fixo						

Quadro Demonstrativo da Correção do Ativo, efetuado em Assembleia-Geral

de 29 de abril de 1967

Para Aumento de Capital de NCr\$ 35.000,00 para NCr\$ 122.000,00

Proc. SUSEP-2.250-67

DESCRIÇÃO	Ano	Valor da (1) aquisição	Coefi- ciente	Total (2)	Reavaliação (3) anterior	Correção (4)
Conjunto "G" do Edifício Paulista, sito à Rua Boa Vista número 314 — 6º andar, na cidade de São Paulo, conforme escritura celebrada em 2 de julho de 1963 — as folhas 41 do livro 714 do 13º Tabelião desta cida- de, a saber:						
Pagamento em	1961	3.887,09	10,31	40.075,89	29.230,91	10.844,98
Pagamento em	1962	314,10	6,67	2.095,04	1.526,53	568,51
Pagamento em	1963	1.639,73	3,03	4.968,38	3.623,81	1.344,57
Terreno sito à Avenida Cruzeiro do Sul número 2.357 conf. Escritura de Promessa de Cessão celebrada em notas do 13º Tabelião, livro 777, fô- lhas 52 a saber:						
Pagamento em	1965	101.897,59	1,37	139.599,69	—	37.702,10
Subtotal	—	—	—	—	—	50.460,16
Móveis, Máquinas e Utensílios	—	—	—	—	—	4.720,62
Veículos	—	—	—	—	—	—
Soma	—	—	—	—	—	55.180,78
Aumento de Capital	—	—	—	—	—	54.367,73
Fração transferida para a próxima Correção	—	—	—	—	—	813,05
Fração 1966 Reserva Corr. Mon. Ativo Fixo					9.786,01	
Corr. Mon. Apropriações — Fração 1965					544,62	
Corr. Mon. Part. Apropriar — IRB					171,00	
Corr. Mon. Obrig. Tesouro Nacional					22.130,64	
Correção Monetária Ass. 29.4.67 (parte)					54.367,73	87.000,00

Demonstrativo da Correção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — Valor Atual NCr\$ 24,64

Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor de aquisição	Diferença
1.000	24,64	24.640,00	16.614,50	8.025,50
1.500	24,64	36.960,00	25.414,12	11.545,88
50	24,64	1.232,00	850,00	382,00
100	24,64	2.464,00	1.700,00	764,00
139	24,64	3.424,96	2.011,70	1.413,26
Totais	—	68.720,96	46.590,32	22.130,64

São Paulo, 30 de março de 1967. — Companhia Anglo-Americana de Seguros Gerais — Diretor-Superintendente.
(Nº 20.119 — 13.5.68 — NCr\$ 530,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1968

O Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, no uso das atribuições legais que lhe confere o item XXII do art. 5º do Decreto nº 62.037, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 11 — Designar Paulo Henrique Gomes da Cruz, Escriturário, nível 8,

do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, matrícula 2.290.573, para exercer a Função Gratificada de Secretário do Presidente da Junta Comercial, símbolo 9-F, criada pelo artigo 67, do Decreto nº 62.037, de 29 de dezembro de 1967. — *Elieto Rodrigues de Araujo*.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1968

O Ministro das Minas e Energia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.047, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 292 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 178, alínea "c" da Constituição do Brasil, combinado com a Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, ao ex-combatente José Guilherme de Carvalho no cargo de Engenheiro Tecnologista, nível 22-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia.

O Ministro das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810 de 14 de fevereiro de 1966, combinado com o art. 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, e tendo em vista o que consta do processo DNAE 6016-66, SC. 4431-67, resolve:

Nº 293 — I — Autorizar a Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo a alienar todos os bens e instalações componentes da Usina do Amparo, constantes do seu acervo vinculado aos serviços de energia elétrica no distrito de Amparo, no município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro;

II — Determinar que o projeto de alienação seja reinvestido em benefício dos serviços públicos de energia elétrica executados pela concessionária em áreas de sua concessão;

III — Estabelecer que a concessionária deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia,

do Ministério das Minas e Energia, os comprovantes da alienação ora autorizada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da efetivação da venda;

IV — O adquirente da Usina do Amparo, para utilização da mesma para produção de energia elétrica, deverá requerer a competente autorização ou concessão federal no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da efetivação da compra.

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1968

O Ministro das Minas e Energia, no uso de suas atribuições, e

Considerando que as normas e o regimento a que se refere o Artigo 13, do Decreto nº 61.386, de 19 de setembro de 1967, necessários à implantação dos sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria não foram ainda baixados;

a importância relevante da Inspeção Geral de Finanças, como órgão integrante e coordenador dos sistemas de Administração Financeira, Contabilidade, Auditoria e de Assessoramento direto do Ministro de Estado; e

que se torna inadiável o funcionamento de direito da Inspeção Geral de Finanças, a fim de que os seus encargos próprios não venham a sofrer prejuízos consideráveis na sua execução, com nefastos desajustes para todo o complexo administrativo que compõe a estrutura do Ministério das Minas e Energia, resolve:

Nº 294 — Art. 1º Autorizar o funcionamento da Inspeção Geral de Finanças do Ministério das Minas e Energia, criada pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e instalada pelo Decreto nº 61.386, de 19 de setembro de 1967, para, como órgão setorial, assessorar diretamente o Ministro de Estado, coordenando e superintendendo os sistemas de Administração Financeira, Contabili-

dade e Auditoria, no âmbito do Ministério.

Art. 2º Até que seja baixado o seu regimento padrão, bem assim definida a estruturação dos seus órgãos, a Inspeção Geral de Finanças do Ministério das Minas e Energia funcionará visando:

I — Ao desempenho das funções de orientação, coordenação, inspeção, controle e fiscalização das atividades vinculadas aos sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, de acordo com as normas baixadas pela Portaria nº 273, de 10 de maio de 1968, deste Ministério;

II — A cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Ministério, a legislação federal pertinente às atividades de sua competência;

III — A fiscalização da normal aplicação e utilização dos dinheiros, valores e bens públicos, bem assim a funcionar em coordenação com a Secretaria Geral no encaminhamento dos assuntos que digam respeito às atividades afins de ambos os setores.

Art. 3º Até que seja fixada, através de regimento, a sua definitiva organização, a Inspeção Geral de Finanças deste Ministério funcionará com a seguinte estrutura:

- 1) Divisão de Administração Financeira — DAF
 - a) Seção Orçamentária (SO)
 - b) Seção Financeira (SF)
- 2) Divisão de Contabilidade (DC)
 - a) Seção de Escrituração (SE)
 - b) Seção de Análise (SAN)
- 3) Divisão de Auditoria (DAU)
 - a) Seção Operacional de Auditoria (SOA)
 - b) Seção de Sistematização e Controle (SSC)
- 4) Serviço de Administração (SA)
 - a) Turma de Pessoal (TP)
 - b) Turma de Mecanografia (TMF)
 - c) Turma de Serviços Auxiliares (TSA)

Art. 4º A Divisão de Administração Financeira compete, como órgão responsável direto pela coordenação e controle das atividades gerais do sistema de administração financeira,

I — Através da Seção Orçamentária:

- a) acompanhar a execução da lei orçamentária e dos créditos adicionais;
- b) coordenar as alterações no orçamento analítico;
- c) apreciar os balanços e balancetes orçamentários de modo a evidenciar as variações que ocorrerem, dentro de cada exercício, entre as operações realizadas e as estabelecidas;
- d) adotar e sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços a seu cargo, bem assim oferecer pareceres sobre assuntos orçamentários.

II — Através da Seção Financeira:

- a) acompanhar, sinteticamente, a execução financeira das Unidades Orçamentárias;
- b) anotar as cotas de recursos colocados à disposição do Ministério, bem assim organizar as ordens de repasse de numerário, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado para as Unidades Orçamentárias;
- c) coordenar, de forma sintética, dados e informações referentes às atividades dos órgãos de Administração Indireta vinculados ao Ministério, a fim de permitir o acompanhamento da programação financeira dessas entidades, no que se refere a recursos a elas transferidos;
- d) adotar e sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços a seu cargo, bem assim emitir pareceres sobre assuntos financeiros.

Art. 5º A Divisão de Contabilidade compete, como órgão responsável direto pela coordenação e controle das atividades inerentes à contabilidade.

I — Através da Seção de Escrituração:

- a) registrar, sinteticamente, todos os atos e fatos de natureza orçamen-

tária, financeira e patrimonial das Unidades Orçamentárias do Ministério;

b) preparar e coordenar todos os elementos necessários à organização da prestação de contas consolidada do Ministério;

c) observar e fazer cumprir todos os dispositivos legais sobre contabilidade pública;

d) consolidar os balancetes mensais sintéticos e o balanço setorial do exercício; e

e) adotar e sugerir medidas visando ao aprimoramento das atividades da Divisão.

II — Através da Seção de Estudos e Análise:

a) analisar os resultados das gestões das Unidades Orçamentárias, Administrativas e de Operações a fim de estabelecer custos operacionais em todas as suas atividades;

b) apresentar relatório sobre as análises efetuadas e sugerir, quando for o caso, a realização de auditoria; e

c) adotar e propor a adoção de medidas sobre os assuntos que, pela sua natureza, exijam uma melhor adequação ao conjunto dos encargos próprios da Divisão.

Art. 6º A Divisão de Auditoria compete, como órgão responsável direto pela coordenação e controle das atividades do sistema de Auditoria:

I — Através da Seção Operacional de Auditoria:

a) realizar inspeções ordinárias ou extraordinárias de natureza contábil, financeira, administrativa e técnica, de acordo com plano geral aprovado;

b) apresentar relatório circunstanciado sobre as inspeções, de modo a permitir, quando for o caso, a adoção de providências visando a resguardar o patrimônio;

c) adotar as medidas que se façam mister ao integral cumprimento das atividades especificadas como próprias de auditoria no capítulo VI das normas aprovadas pela Portaria de nº 273, de 10-5-68, deste Ministério.

II — Através da Seção de Sistematização e Controle:

a) analisar e avaliar todas as auditorias realizadas, a fim de apurar se os órgãos inspecionados estão cumprindo todos os preceitos legais que disciplinam as atividades supervisionadas, controladas e coordenadas pela Inspeção Geral de Finanças;

b) adotar e sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento das atividades da Divisão.

Art. 7º Ao Serviço de Administração compete, como órgão executor das atividades de apoio, necessárias, ao desempenho integral das atribuições da Inspeção Geral de Finanças:

I — Através da Turma de Pessoal:

a) organizar e manter atualizados os assentamentos dos servidores lotados na Inspeção Geral de Finanças;

b) controlar a localização, movimentação e frequência dos servidores lotados na Inspeção Geral de Finanças; e

c) executar todos os demais encargos próprios da administração de pessoal, dentro da Inspeção Geral de Finanças, bem assim outros que lhe forem cometidos;

II — Através da Turma de Mecanografia:

a) executar os trabalhos datilográficos, mimeográficos e outras reproduções; e

b) zelar pela boa apresentação e correção dos trabalhos executados;

III — Através da Turma de Serviços Auxiliares:

a) executar os trabalhos relativos a material, comunicações, transporte e arquivo, dentro das normas que regulam referidas atividades; e

b) executar outros encargos que lhe forem cometidos.

Art. 8.º As Divisões, Serviços, Seções e Turmas que integram a estrutura da Inspetoria Geral de Finanças funcionarão em regime de entendimento e mútua colaboração, visando ao perfeito desempenho de todas as atividades próprias do órgão, em prol de sua unidade, sob a supervisão do Inspetor Geral de Finanças.

Art. 9.º O Inspetor Geral de Finanças terá 3 (três) Assessores e um Secretário, os Diretores de Divisão, 2 (dois) Assistentes e 1 (um) Secretário e o Chefe do Serviço de Administração 1 (um) Secretário, designado na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Aos Diretores de Divisão e Chefe do Serviço de Administração compete:

I — Orientar, coordenar e controlar a execução dos trabalhos do órgão sob sua direção ou chefia;

II — Designar e dispensar, com aprovação do Inspetor Geral de Finanças, os responsáveis pelas Seções, Turmas e seus demais auxiliares.

III — Baixar portarias, instruções e ordens de serviços sobre os assuntos de sua competência.

IV — Dirigir-se aos diretores ou chefes de repartições públicas, em assuntos de sua competência.

V — Orientar, em assuntos de sua competência, os demais órgãos do Ministério.

VI — Resolver os assuntos específicos do órgão sob sua direção ou chefia e opinar sobre os que dependerem de decisão superior.

VII — Quando lhe for delegado, autorizar despesas e requisitar pagamentos, adiantamentos e suprimento de fundos.

VIII — Apresentar, anualmente, ao Inspetor Geral de Finanças, relatório circunstanciado sobre as atividades do órgão sob sua direção ou chefia.

Art. 11. Aos responsáveis por Seções e Turmas incumbe:

I — Dirigir, orientar e controlar a execução dos serviços de sua competência;

II — Tomar decisão sobre assuntos de sua responsabilidade e propor a autorização imediatamente superior as que não forem de sua alçada; e

III — Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares que disciplinam os assuntos afetos aos setores a que estão vinculados.

Art. 12. Aos Assessores do Inspetor Geral de Finanças e Assistentes dos Diretores de Divisão incumbe:

I — Auxiliar-los na solução dos assuntos que forem submetidos ao seu exame;

II — Colaborar na instrução e encaminhamento dos expedientes e na adoção de outras providências de rotina; e

III — Representá-los quando para tanto forem designados.

Art. 13. Aos Secretários incumbe:

I — Redigir correspondência do Inspetor Geral de Finanças, dos Diretores de Divisão e Chefe do Serviço de Administração;

II — Atender às pessoas que se dirigem ao Inspetor Geral, Diretores de Divisão e Chefe de Serviço de Administração;

III — Organizar fichários e arquivos e executar outras tarefas que lhe forem cometidas.

Art. 14. Ficam instituídos em cada Unidade Orçamentária um setor contábil e um de administração ou execução financeira, este último subordinado ao primeiro.

§ 1.º Os setores instituídos neste artigo são classificados como:

a) Serviço de Contabilidade e Administração Financeira, no Departamento de Administração, no Departamento Nacional de Águas e Energia

no Departamento Nacional da Produção Mineral;

b) Seção de Contabilidade, e Execução Financeira, no Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica e Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 15. Os Serviços de Contabilidade e Administração Financeira dos Departamentos terão como atribuição a execução dos trabalhos referentes à contabilidade analítica, orçamentária, financeira e patrimonial, e serão constituídos de:

a) Seção ou Turma de Contabilidade; e

b) Seção ou Turma de Administração Financeira.

Parágrafo único — A denominação dos órgãos a que se refere este artigo será definida em função do volume de trabalho de cada um.

Art. 16. As Seções de Contabilidade dos Conselhos, com atribuições idênticas às definidas no artigo anterior, serão constituídas de:

a) Turma de Escrituração; e

b) Turma de Execução Financeira.

Art. 17. As Seções, ou Turmas de Contabilidade incumbem:

a) analisar toda a documentação recebida pelo serviço ou seção, para efeito de verificação de sua conformidade com a legislação e normas em vigor;

b) organizar os processos de prestação de contas;

c) orientar e fiscalizar a aplicação dos suprimentos concedidos, segundo as normas técnico-contábeis;

d) organizar a relação dos responsáveis por dinheiros, bens e valores a ser remetida à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério;

e) realizar a contabilidade analítica, organizando demonstrativos, balancetes e balanços sobre a mesma;

f) realizar a contabilidade de custos; e

g) executar outras tarefas atinentes à sua finalidade.

Art. 18. As Seções ou Turmas de Administração ou Execução Financeira, compete:

a) realizar a movimentação financeira, através do sistema bancário, registrando o movimento da conta respectiva, de forma a evidenciar-lhes os saldos atualizados;

b) efetuar os pagamentos, após a competente habilitação dos beneficiários ou titulares de crédito, encaminhando os comprovantes à Turma de Contabilidade;

c) remeter à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério dados e informações que lhe forem solicitadas;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas.

Parágrafo único. Em cada Distrito do DNAE e do DNPM funcionará uma Turma de Execução Financeira.

Art. 19. Aos Chefes de Serviços, Seções e Encarregados de Turmas dos Setores de Contabilidade, Administração e Execução Financeira incumbem diligenciar no sentido de que sejam cumpridos os encargos cometidos ao órgão sob sua responsabilidade.

Art. 20. As atribuições da Divisão do Orçamento não transferidas à Secretaria-Geral passam, a partir da data da publicação da presente Portaria a constituir encargos dos órgãos que integram a Inspetoria Geral de Finanças e Departamento de Administração, aos quais serão transferidos os acervos e responsabilidades.

Art. 21. Enquanto a Inspetoria-Geral de Finanças não dispuser de cargos de direção e de funções de chefia, assessoramento, secretariado e de encarregado de turma, o Ministro atribuirá ao pessoal designado gratificação especial pelo exercício das funções de chefia, assessoramento, secretariado, e encarregado de turma, em caráter precário e à conta de recursos próprios, a partir da data da designação, observados os valores dos símbolos em que são classificados os

correspondentes cargos e funções gratificadas na Administração Pública.

Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Ministro das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com o art. 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, e tendo em vista o que consta do processo DNAE 4.044-67, SC-739-68, resolve:

N.º 295 — I — Autorizar a Companhia Nacional de Energia Elétrica a dispor, para uso próprio ou alienação a terceiros de áreas de terra situadas nos distritos de Catanduva e Elisário do Município de Catanduva e nos municípios de Borborema, Nôvo Horizonte, Nova Aliança, Irapuã e Itajobi, no Estado de São Paulo, conforme discriminação detalhada feita no processo DNAE 4.044-67;

II — Determinar que o produto da alienação seja reinvestido em benefício dos serviços públicos de energia elétrica executados pela concessionária em áreas de sua concessão;

III — Estabelecer que a concessionária deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia, do Ministério das Minas e Energia, os comprovantes da alienação ora autorizada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da efetivação da venda.

O Ministro das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com os arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterados pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, e tendo em vista o que consta do processo DNAE 4.372-67, e MME-743-68, resolve:

N.º 296 — I — Autorizar a Light S. A. — Serviços de Eletricidade a retirar dos serviços de energia elétrica por ela explorados na cidade de São Sebastião, no Estado de São Paulo, as Usinas Termoeletrica "Hillsdorf" de São Sebastião.

II — Caso os referidos bens sejam vendidos, deverá o produto líquido das vendas ser reinvestido em benefício dos serviços, ficando a concessionária obrigada a apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia os comprovantes da transação dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua efetivação.

O Ministro das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966 combinado com o art. 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, e tendo em vista o que consta do processo D. Ag. 8.464-65, e MME-740-68; resolve:

N.º 297 — I — Autorizar a Companhia Mineira de Eletricidade a alienar o terreno situado à rua Bernardo Mascarenhas nº 1.230, distrito sede do município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

II — Determinar que o produto líquido da alienação seja reinvestido em benefício dos serviços, ficando a concessionária obrigada a apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia os comprovantes da transação dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

O Ministro das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com os arts. 63 e 64 do Decreto

n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterados pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, e tendo em vista o que consta do processo D. Ag. 364-66, e NNE-741-68, resolve:

N.º 298 — I — Autorizar a Centrais Elétricas Fluminense S. A. a retirar dos serviços de energia elétrica por ela explorados na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, a usina hidrelétrica de Itatiaia, composta de 2 alternadores Siemens, de 125 KVA cada um, 50 Hz, 5.250 V, 1.000 r.p.m., e 2 turbinas tipo "Francis Horizontal", conjugadas aos alternadores; 1 excitadora Ganz, n.º 132942, 110 V., 23,3 A. 2,8 KW, 1.118 r.p.m., com reostato de regulação.

II — Caso os referidos bens sejam vendidos deverá o produto líquido da venda ser reinvestido em benefício dos serviços, ficando a concessionária obrigada a apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia os comprovantes da transação dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua efetivação.

O Ministro das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, e nos termos do art. 5.º, do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, combinado com o § 3.º do artigo 112, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e o disposto na letra c, do art. 66 do mesmo decreto, e tendo em vista o que consta do processo DNAE n.º 3.868-67 e SC-742-68, resolve:

N.º 299 — I — Autorizar a Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio a construir uma linha de transmissão entre a subestação da Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. em Santos Dumont e sua fábrica.

II — A autorizada fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos. — José Costa Calvanti.

ALVARA N.º 549, DE 24
MAIO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Sérgio Faria Sardenberg a pesquisar salgema em terrenos coupados por Tirson Maltez no lugar denominado Fazenda Monte Alegre, distrito e município de Jaguaripe, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono retilíneo, cujos lados têm orientação norte-sul (N-S) este-oeste (E-W), verdadeiro, tendo início no marco cinquenta e um (51) coordenadas oito mil quinhentos e cinquenta e seis quilômetros (8.556 km) norte (N) e quinhentos e doze quilômetros (512 km.) este (E); e cujos lados a partir deste marco têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: este (E) hum mil metros (1.000 m) até o marco quarenta e sete (47), coordenadas oito mil quinhentos e cinquenta e seis quilômetros (8.556 km) norte (N) e quinhentos e treze quilômetros (513 km) este (E); mais hum mil metros (1.000 m) até o marco quarenta e seis (46), coordenadas oito mil quinhentos e cinquenta e seis quilômetros (8.556 km.) norte (N) e quinhentos e quatorze quilômetros (514 km.) este (E); sul (S) três mil metros (3.000 m) até o marco cinquenta e cinco (55), coordenadas oito mil quinhentos e cinquenta e três quilômetros (8.553 km.) norte (N) e quinhentos e quatorze quilômetros (514 km.) este (E); oeste (W) hum

mil metros (1.000 m) até o marco cinquenta e quatro (54), coordenadas oito mil quinhentos e cinquenta e três quilômetros (8.553 Km.) norte (N) e quinhentos e treze quilômetros (513 Km.) este (E); norte (N) hum mil metros (1.000 m) até o marco cinquenta e três (53), coordenadas oito mil quinhentos e cinquenta e quatro quilômetros (8.554 Km.) norte (N) e quinhentos e treze quilômetros (513 Km.) este (E); oeste (W) hum mil metros (1.000 m) até o marco cinquenta e dois (52), coordenadas oito mil quinhentos e cinquenta e quatro quilômetros (8.554 Km.) norte (N) e quinhentos e doze quilômetros (512 Km.) este (E); norte (N) dois mil metros (2.000 m) até o marco cinquenta e um (51), fechando o polígono.

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1963 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — Fica, igualmente, a execução da presente autorização de pesquisa sujeita às restrições da Lei número 2.004, de 3 de outubro de 1953 e às do art. 54 e seu parágrafo único, do Código de Mineração, devendo o Conselho Nacional do Petróleo, de acordo com o item I, do art. 2º, da supracitada Lei nº 2.004, designar Técnicos para acompanharem, a qualquer momento, a referida execução.

IV — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B do Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 24 de maio de 1968. — José Costa Cavalcanti. (Nº 20.825 — 17-5-68 — NCR\$ 37,20)

ALVARA Nº 550, DE 24 DE MAIO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Sérgio Faria Sardenberg a pesquisar salgema em terrenos ocupados por Rubens Sanches Ribeiro no lugar denominado Fazenda Santa Ana, distrito e município de Jaguaripe, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono retilíneo, cujos lados têm orientação norte-sul (N-S), este-oeste (E-W), verdadeiro, tendo início no marco quarenta e cinco (45), coordenadas oito mil quinhentos e cinquenta e seis quilômetros (8.556 Km.) norte (N) e quinhentos e dezesseis quilômetros (516 Km.) este (E), e cujos lados a partir deste marco têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: este (E) dois mil metros (2.000 m), até o marco quarenta e quatro (44), coordenadas oito mil quinhentos e cinquenta e seis quilômetros (8.556 Km.) norte (N) e quinhentos e dezesseis quilômetros (516 Km.) este (E); sul (S) três mil metros (3.000 m), até o marco sessenta e um (61), coordenadas oito mil quinhentos e cinquenta e três quilômetros (8.553 Km.) norte (N) e quinhentos e dezesseis quilômetros (516 Km.) este (E); oeste (W) hum mil metros (1.000 m) até o marco sessenta e dois (62), coordenadas oito mil quinhentos e cinquenta e três quilômetros (8.553 Km.) norte (N) e quinhentos e dezesseis quilômetros (516 Km.) este (E); norte (N) hum mil metros (1.000 m) até o marco cinquenta e nove (59), coordenadas oito mil quinhentos e cin-

quenta e quatro quilômetros (8.554 Km.) norte (N) e quinhentos e dezesseis quilômetros (516 Km.) este (E); oeste (W) hum mil metros (1.000 m) até o marco cinquenta e oito (58), coordenadas oito mil quinhentos e cinquenta e quatro quilômetros (8.554 Km.) norte (N) e quinhentos e dezesseis quilômetros (516 Km.) este (E); norte (N) dois mil metros (2.000 m), até o marco quarenta e cinco (45), fechando o polígono.

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.723, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1963 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — Fica, igualmente, a execução da presente autorização de pesquisa sujeita às restrições da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953 e às do art. 54 e seu parágrafo único, do Código de Mineração, devendo o Conselho Nacional do Petróleo, de acordo com o item I, do artigo 2º, da supracitada Lei nº 2.004, designar Técnicos para acompanharem, a qualquer momento, a referida execução.

IV — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B do Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 24 de maio de 1968. — José Costa Cavalcanti. (Nº 20.826 — 17-5-68 — NCR\$ 36,00)

ALVARA Nº 551, DE 24 DE MAIO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Sérgio Faria Sardenberg a pesquisar salgema em terrenos ocupados por Teodoro Araújo Limoeiro e domínio da União no lugar denominado Fazenda Mangabeira, distrito e Município de Jaguaripe, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono retilíneo, cujos lados têm orientação norte-sul (N-S), este-oeste (E-W), verdadeiro, tendo início no marco sessenta e três (63), coordenadas oito mil quinhentos e cinquenta e quatro quilômetros (8.554 Km.) norte (N) e quinhentos e dezenove quilômetros (519 Km.) este (E); e cujos lados a partir deste marco têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: este (E) hum mil metros (1.000 m), até o marco sessenta e quatro (64), coordenadas oito mil quinhentos e cinquenta e quatro quilômetros (8.554 Km.) norte (N) e quinhentos e vinte quilômetros (520 Km.) este (E); este (E) mais dois mil metros (2.000 m), até o marco sessenta e cinco (65), coordenadas oito mil quinhentos e cinquenta e quatro quilômetros (8.554 Km.) norte (N) e quinhentos e vinte e dois quilômetros (522 Km.) este (E); sul (S) dois mil metros (2.000 m) até o marco sessenta e seis (66), coordenadas oito mil quinhentos e

cinquenta e dois quilômetros (8.552 Km.) norte (N) e quinhentos e vinte e dois quilômetros (522 Km.) este (E); oeste (W) dois mil metros (2.000 m) até o marco sessenta e sete (67), coordenadas oito mil quinhentos e cinquenta e dois quilômetros (8.552 Km.) norte (N) e quinhentos e vinte quilômetros (520 Km.) este (E); norte (N) hum mil metros (1.000 m) até o marco sessenta e oito (68), coordenadas oito mil quinhentos e cinquenta e três quilômetros (8.553 Km.) norte (N) e quinhentos e vinte quilômetros (520 Km.) este (E); oeste (W) hum mil metros (1.000 m), até o marco sessenta e dois (62), coordenadas oito mil quinhentos e cinquenta e três quilômetros (8.553 Km.) norte (N) e quinhentos e dezesseis quilômetros (516 Km.) este (E); norte (N) hum mil metros (1.000 m), até o marco sessenta e três (63), fechando o polígono.

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1963 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — Fica, igualmente, a execução da presente autorização de pesquisa sujeita às restrições da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953 e às do art. 54 e seu parágrafo único, do Código de Mineração, devendo o Conselho Nacional do Petróleo, de acordo com o item I, do artigo 2º, da supracitada Lei nº 2.004, designar Técnicos para acompanharem, a qualquer momento, a referida execução.

IV — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B do Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 24 de maio de 1968. — José Costa Cavalcanti. (Nº 20.827 — 17-5-68 — NCR\$ 37,20)

DESPACHOS

No processo MME nº 690-68, em que o Senhor Diretor-Geral de Departamento Nacional da Produção Mineral solicita autorização para que o Engenheiro João Tavares Nêlva de Figueiredo — já autorizado a recorrer ao Simpósio sobre a Geologia dos Depósitos Salinos, em Hannover,

Alemanha — faça sua viagem de retorno via América do Norte, com a finalidade de visitar os principais centros de produção de sais de potássio do Canadá e Estados Unidos da América, em particular os Saskatchewan e do New México, bem como os laboratórios especializados de Denver, o Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: "Autorizo, de acordo com a competência que me é delegada pelo art. 7º do Decreto número 61.775, de 24 de novembro de 1967, na forma proposta pelo Senhor Diretor-Geral do DNPM.

Em 10 de maio de 1968.

Processo MME-2.397-63 (DNPM-8.949-62) — Empresa de Mineração América "EMA" Ltda., aumentando o seu capital social para a importância de NCR\$ 18.500,00, requer averbação. — Deferido. Aprovo e autorizo a averbação do aumento do capital social da Empresa de Mineração "EMA" Ltda., de NCR\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) para NCR\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos cruzeiros novos). Publicar-se no Diário Oficial da União, restituindo-se o processo ao Departamento Nacional da Produção Mineral, para as devidas providências.

Brasília, 17 de maio de 1968. — José Costa Cavalcanti.

COLEÇÃO DAS LEIS 1968

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.043

PREÇO NCR\$ 2,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.044

PREÇO NCR\$ 12,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

PROCESSO Nº 5044-66

Encaminhamento ao Departamento de Administração

Encaminho a V. Sa. o presente Processo com a alteração no Plano de Aplicação, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos), para ser submetido à homologação do Exmo. Senhor Ministro, em substituição ao aprovado em data de 12 de julho de 1965, objetivando a construção de sub-estação de QUIXERAMOBIM; linha de transmissão MORRINHOS - ACARAS e rede de distribuição de GUARAMIRANGA, ARATUBA, BULHINGU, SACOTI, PALMÁCIA e IPUEIRAS, no Estado de Ceará, a cargo da COMPANHIA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO-NORTE DE CEARÁ - CENORTE, conforme pronunciamento do Departamento Nacional de Água e Energia, às folhas 9v. 9, 10, 11, 12, 13, 14, do Processo MME-00351/68, sob a seguinte classificação orçamentária: Lei nº 4.539, de 10.12.64 - Art. 4º - Anexo - 4 - Subanexo - 4.19.00 - Ministério das Minas e Energia - Unidade Orçamentária - 4.19.06 - Departamento Nacional da Produção Mineral - Categoria Econômica - 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - C) ENERGIA - 2) - 1) Adendo "A" - ITEM K. 06 - CEARÁ - Subitem 70) - Despesas de qualquer natureza com geração ou distribuição a cargo da CENORTE em convênio com o Governo do Estado. (inscrição nº 103). ... R\$ 270.000,00, do modo que se demonstra:

I - MATERIAL:

a) SE de QUIXERAMOBIM. ...	88.514,50
b) LT de MORRINHOS - ACA - RAS.	15.510,00
c) RD de GUARAMIRANGA. ...	15.841,38
d) RD de ARATUBA.	16.004,54
e) RD de BULHINGU.	25.767,02
f) RD de SACOTI.	22.910,12
g) RD de PALMÁCIA.	23.700,88
h) RD de IPUEIRAS.	61.550,90
	R\$ 269.809,34

II - ENCARGOS DIVERSOS:

(despesas de fiscalização do Ministério, colocação de placa e Reserva Técnica).

190,66 270.000,00

Trata-se de crédito referente ao Exercício Financeiro de 1965, inscriturado em "Restos a Pagar", com o número de ordem 103, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à homologação da alteração ora proposta, nada há a objeitar.

DA - DO, em 14 de maio de 1968

Jamil Suaiden
Diretor da Divisão do Orçamento

Nos termos do parecer do Diretor da Divisão do Orçamento, submete o presente "Plano de Aplicação" à homologação do Exmo. Senhor Ministro.

DA, em 14 de maio de 1968

Wilson de Souza Aguiar
Diretor-Geral do Departamento de Administração

HOMOLOGO

Brasília, em 14 de maio de 1968

José Costa Cavalcanti
Ministro

Processo MME-5044/66

Encaminhamento ao Departamento de Administração

Encaminho a V. Sa. o presente Processo com a alteração do Plano de Aplicação no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos), para ser submetido à aprovação do Exmo. Senhor Ministro, em substituição ao aprovado em data de 13 de janeiro de 1967, objetivando compra de materiais destinados à construção da Usina Hidroelétrica de CARMÉSIA, no Estado de Minas Gerais, a cargo da Prefeitura Municipal de Carmésia, conforme pronunciamento do Departamento Nacional de Água e Energia, às folhas 82, 83 e 107, do Processo MME-5044/66, sob a seguinte classificação orçamentária: Lei nº 4.900, de 10.12.65 - Art. 4º - Anexo - 4 - Subanexo - 4.12.00 - Ministério das Minas e Energia - Unidade Orçamentária - 4.12.06 - Departamento Nacional da Produção Mineral - Categoria Econômica - 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - B) ENERGIA - 1. Programa especiais nos diversos Estados e Territórios da União - R\$ 2.800.000,00. do modo que se demonstra:

I - Material. R\$ 72.000,00

II - Encargos Diversos:

(despesas de fiscalização do Ministério, colocação de placa e Reserva Técnica).

8.000,00 80.000,00

Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação da alteração ora proposta, nada há a objeitar.

DA - DO, em 14 de maio de 1968

Jamil Suaiden
Diretor da Divisão do Orçamento

Nos termos do parecer do Diretor da Divisão do Orçamento, submete o presente "Plano de Aplicação" à aprovação do Exmo. Senhor Ministro.

DA, em 14 de maio de 1968

Wilson de Souza Aguiar
Diretor-Geral do Departamento de Administração

APROVO

Brasília, em 14 de maio de 1968

José Costa Cavalcanti
Ministro

Processo MME-4181/65

Encaminhamento ao Departamento de Administração

Encaminho a V. Sa. o presente Processo com as alterações dos Planos de Aplicação, no montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros novos), para serem submetidos à homologação do Exmo. Senhor Ministro, em substituição aos aprovados em datas de 22.3.67; 4.9.65; 2.5.67; 4.9.65; 22.3.67; 22.3.67; 4.10.65; 22.3.67; 22.3.67; 2.5.67; 22.3.67; 22.3.67; 9.3.65, objetivando aquisição de materiais destinados a eletrificação rural nas seguintes localidades: SAPÊ, SALGADO DE SÃO FELIX, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ALAGOINHA, SÃO MIGUEL DE TAIPU, JURUPIRANGA, QUEIMADOS, DONA INÊS, ESPERANÇA, REMÍGIO, BANANEIRAS, SÃO LUIZ, LAGOA SECA, CAMPINOTE, FAGUNDES, JARDIM, MASSABIELA, AREIA e RIO TINTO; construção da linha de transmissão PIANCO - SANTANA DOS GARROTES; melhoria e ampliação das redes de distribuição da cidade de PIANCO; construção da rede de distribuição de JUREZ TAVORA; construção da rede de distribuição de ARACAGI; construção da rede de distribuição da cidade de GURINHÉM; construção da rede de distribuição da cidade de SANTANA DOS GARROTES; construção de linha rural para atender as propriedades agrícolas no município de SÃO MIGUEL DO TAIPU; construção de linha rural no município de JURUPIRANGA; eletrificação rural dos municípios de CATOLÊ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PATOS, MALTA, CATINGUEIRA, OLHO D'ÁGUA, LASTRO, NAZARÉZINHO e QUEIMADAS; construção da rede de distribuição da cidade de LIVRAMENTO; construção da rede interna da cidade de MALTA e linha de transmissão para atender a eletrificação das propriedades agrícolas existentes nos distritos de AREUDA, PEDRA REDONDA e VÉPELA DA LAGOA, no município de FOCINHOS, no Estado da Paraíba, a cargo da SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPA, conforme pronunciamento do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA, às folhas 8 e 9; 15 e 16; 7 e 8; 8 e 9; 7 e 8; 6 e 8; 7 e 9; 7 e 9; 16 e 15; 14 e 15; 15 e 16; 8 e 9; 15 e 16, dos Processos MME-SC-601.831/68; 603.071/68; 603.065/68; 700.143/68; 700.142/68; 700.141/68; 700.150/68; 700.149/68; 603.072/68; 603.082/68; 603.066/68; 700.126/68; 603.068/68, respectivamente, sob a seguinte classificação orçamentária: Lei nº 4.539, de 10.12.64 - Art. 4º - Anexo - 4 - Subanexo - 4.19.00 - Ministério das Minas e Energia - 4.19.06 - Departamento Nacional da Produção Mineral - Categoria Econômica - 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - C) ENERGIA - 2) - 1) Adendo "A" - ITEM K. 16 - PARAÍBA - Subitem 03) - Despesas de qualquer natureza com os serviços de eletrificação rural no Estado, inclusive nos municípios de SAPÊ, SALGADO DE SÃO FELIX, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ALAGOINHA, SÃO MIGUEL DE TAIPU, JURUPIRANGA, QUEIMADAS, DONA INÊS, ESPERANÇA, REMÍGIO, BANANEIRAS, SÃO LUIZ, LAGOA SECA, CAMPINOTE, FAGUNDES, JARDIM, MASSABIELA, AREIA e RIO TINTO ... R\$ 260.000,00; 15) - Extensão da rede elétrica do PIANCO para SANTANA DOS GARROTES ... R\$ 20.000,00; 17) - Serviços Elétricos em PIANCO ... R\$ 20.000,00; 19) - Redes de distribuição para o município de JUREZ TAVORA ... R\$ 15.000,00; 20) - Rede de distribuição para ARACAGI ... R\$ 20.000,00; 21) Rede de distribuição no município de GURINHÉM ... R\$ 25.000,00; 23) - Rede de distribuição na cidade de SANTANA DOS GARROTES ... R\$ 20.000,00; 25) - Eletrificação rural no município de SÃO MIGUEL DO TAIPU ... R\$ 10.000,00; 26) - Eletrificação rural no município de JURUPIRANGA ... R\$ 10.000,00; 30) - Despesas de qualquer natureza com eletrificação rural nos municípios de CATOLÊ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PATOS, MALTA, CATINGUEIRA, OLHO D'ÁGUA, LASTRO, NAZARÉZINHO e QUEIMADAS, em acordo com a Prefeitura, em partes iguais ... R\$ 270.000,00

- 34) - Rede de distribuição interna em acôrdo com a Prefeitura de LIVRAMENTO ... NC\$ 5.000,00; 38) - Rede de distribuição da cidade de MALTA ... NC\$ 15.000,00; 39) - Eletrificação rural de ARRUDA, PEDRA REDONDA e VÁRZEA DA LAGOA, no município de POÇINHOS ... NC\$ 30.000,00, dos modos que se demonstram

SUBÍTEM 03

I - Material.	234.000,00
II - Encargos Diversos: (despesas de fiscalização do Ministério, cópia de placa e R.R. serva Técnica).	26.000,00 260.000,00

SUBÍTEM 15

I - Material.	20.000,00
--------------------	-----------

SUBÍTEM 17

I - Material.	20.000,00
--------------------	-----------

SUBÍTEM 19

I - Material.	15.000,00
--------------------	-----------

SUBÍTEM 20

I - Material.	19.808,80
II - Encargos Diversos: (despesas de fiscalização do Ministério, cópia de placa e R.R. serva Técnica).	191,20 20.000,00

SUBÍTEM 21

I - Material.	25.000,00
--------------------	-----------

SUBÍTEM 23

I - Material.	20.000,00
--------------------	-----------

SUBÍTEM 25

I - Material.	10.000,00
--------------------	-----------

SUBÍTEM 26

I - Material.	9.000,00
II - Encargos Diversos: (despesas de fiscalização do Ministério, cópia de placa e R.R. serva Técnica).	1.000,00 10.000,00

SUBÍTEM 30

I - Material.	270.000,00
--------------------	------------

SUBÍTEM 34

I - Material.	3.000,00
--------------------	----------

SUBÍTEM 38

I - Material.	13.500,00
II - Encargos Diversos: (despesas de fiscalização do Ministério, cópia de placa e R.R. serva Técnica).	1.500,00 15.000,00

SUBÍTEM 39

I - Material.	28.000,00
II - Encargos Diversos: (despesas de fiscalização do Ministério, cópia de placa e R.R. serva Técnica).	2.000,00 30.000,00 720.000,00

Tratam-se de créditos distribuídos ao Tesouro Nacional, e, sob os pressupostos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Excm. Senhor Ministro, quanto à homologação das alterações ora propostas, nada há a objetar.

DA - DO, em 03 de maio de 1968

Antônio dos Santos Ribeiro
Substituto do Diretor da Divisão do Orçamento

Nos termos do parecer do Diretor da Divisão do Orçamento, submeto presente "Plano de Aplicação" à homologação do Excm. Senhor Ministro.

DA, em 09 de maio de 1968

Wilson de Souza Aguiar
Diretor-Geral do Departamento de Administração

BOMBOLO

Brasília, em 09 de maio de 1968

João Costa Cavalcanti
Ministro

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo: no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 37 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 60.184, de 8 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo CNP-503.282, de 19 de corrente mês e ano, resolve:

Nº 31 — Designar o Oficial de Administração nível 16-C, José Carlos D'Assunção, para substituir o Chefe do Serviço de Estatística e Cadastro Técnicos da Divisão Técnica, durante seus impedimentos eventuais. — Waldemar Levy Cardoso.

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1968

O Diretor da Divisão Técnica, no uso das atribuições que lhe confere o item V, do art. 39, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 60.184, de 8 de fevereiro de 1967, bem como, de acôrdo com o disposto no Decreto nº 60.686, de 5 de maio de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 1 — Dispensar Luiz Edmundo Gravata Maron, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função de Auxiliar do Diretor desta Divisão, símbolo 15-F, do mesmo Quadro e Ministério, em virtude de sua designação para outra função

Nº 2 — Designar Luiz Edmundo Gravata Maron, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Secretário do Diretor desta Divisão, símbolo 11-F, do mesmo Quadro e Ministério, criada pelo Decreto número 60.686, acima citado.

O Diretor da Divisão Técnica, no uso das atribuições que lhe confere o item V, do art. 39, do Regi-

LEI DO INQUILINATO

Lei nº 4.494 — de 25/11/64

Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66

Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66

Lei nº 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO NC\$ 0.40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

mento aprovado pelo Decreto número 60.184, de 8 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 3 — Designar Marietta Buys de Araújo Souza, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Diretor desta Divisão, símbolo 15-F, do mesmo Quadro e Ministério, em virtude da dispensa de Luiz Edmundo Gravata Maron, designado para exercer outra função. — Albino Manoel Regallo de Souza.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 30, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.076, de 24 de março de 1966 e de conformidade com a Portaria nº 105, de 16 de fevereiro de 1968, do Ministro das Minas e Energia, resolve:

Nº 86 — Designar Fricinal de Silveira e Silva, Engenheiro 22-B, José Soares de Gouvêa, Técnico de Administração 20-A e Umberto Fasano Filho, Almoxarife 14-A, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Permanente de Licitações objetivando compras, obras, serviços e alienações afetos a este Departamento, nos termos da Portaria número 742, de 15 de setembro de 1967, do Ministro das Minas e Energia. — José Duarte de Magalhães.

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o item VII do Art. 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.076, de 24 de março de 1966, nos termos do Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, combinado com a Portaria Ministerial nº 923, de 21 de novembro de 1967, resolve:

Nº 87 — I — Tornar sem efeito as Portarias números 292, 293 e 294, datadas de 29 de dezembro de 1967, publicadas no *Diário Oficial* de 10 de janeiro de 1968.
II — Delegar competência às seguintes autoridades:

a) Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, para aprovar plantas e projetos relativos à produção de energia termelétrica, à transmissão e distribuição de energia elétrica e estabelecer, prorrogar prazos para execução das respectivas obras;
b) Diretor da Divisão de Águas, para prorrogar prazos para apresentação de plantas e projetos; estabelecer, prorrogar prazos para início e término de obras; aprovar plantas relativas a áreas de terras e benfeitorias que forem objeto de decreto de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriações a serem promovidas no interesse de serviços de energia elétrica;

c) Diretor da Divisão de Tarifas, para expedir certificados de rentabilidade em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, Art. 20, da Lei número 4.676, de 16 de junho de 1965; aprovar os contratos de suprimento de energia elétrica entre concessionários de serviço de energia elétrica de que trata o Decreto nº 60.680, de 4 de maio de 1967; aprovar os cálculos de correção monetária de que trata o Art. 57, da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1959, alterado pelo Art. 3º, da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, em combinação com os Decretos números 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964.

III — A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1968

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Nº 98 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1968, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, autarquia vinculada ao Ministério do Interior.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

NCR\$

LEGISLAÇÃO: Lei nº 5.173 de 29/10/66 e Lei nº 5.374 de 7/12/67

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	183.508		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.1.0 Pessoal	8.931.225		
1.4.8.00 Contribuições da União	18.061.225	18.244.733	3.1.2.0 Material de Consumo	5.870.000		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	2.910.000		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	420.000	18.061.225	18.061.225
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		183.508	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			183.508
						18.244.733
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
2.2.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	5.687		4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
2.3.0.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	412.505		4.1.1.0 Obras Públicas	31.840.000		
2.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial	9.127.000		
2.4.1.00 Auxílios da União	81.020.000		4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	11.740.000		
2.5.0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	105.300	81.543.492	4.1.4.0 Material Permanente	520.000	53.227.000	
		81.727.000	4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	28.500.000	28.500.000	81.727.000

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	18.244.733	18.061.225
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	81.543.492	81.727.000
TOTAIS	99.788.225	99.788.225

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Nº 99 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1968, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

NCR\$

LEGISLAÇÃO: Lei nº 4.229 de 1/6/63

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	300.000		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.3.0.00 RECEITA INDUSTRIAL	700.000		3.1.1.0 Pessoal	30.690.943		
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.2.0 Material de Consumo	1.000.000		
1.4.8.00 Contribuições da União	40.105.903		3.1.3.0 Serviços de Terceiros	1.450.000		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	50.000		
			3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	452.846	33.643.789	
2.0.0.00 RECEITAS DIVERSAS	21.903.043	63.008.946	3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		22.450.197	3.2.3.0 Inativos	183.800		
			3.2.5.0 Salário-Família	6.731.150	6.914.950	40.558.749
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			22.450.197
						63.008.946
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
2.2.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	3.000.000		4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
2.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			4.1.1.0 Obras Públicas	55.735.050		
2.4.1.00 Auxílios da União	56.100.050	59.100.050	4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial	8.736.203		
		81.550.247	4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	2.318.994		
			4.1.4.0 Material Permanente	150.000		
			4.1.5.0 Participação Societária	10.500.000	77.440.247	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	2.910.000		
			4.2.4.0 Constituição de Fundos Rotativos	1.200.000	8.110.000	81.550.247

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	63.008.946	40.558.749
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	59.100.050	81.550.247
TOTAIS	122.108.996	122.108.996

O Ministro de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967, de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Nº 100 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1968, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, autarquia vinculada ao Ministério do Interior.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

LEGISLAÇÃO: Lei nº 3692 de 15/12/59

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
3.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	230.000		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.1.0 Pessoal	9.685.080		
3.1.1.8.00 Contribuições da União	49.112.120		3.1.2.0 Material de Consumo	3.382.070		
3.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	15.076.730	64.388.850	3.1.3.0 Serviços de Terceiros	18.939.610		
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		13.872.150	3.1.4.0 Encargos Diversos	234.200		
			3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	200.000	32.450.960	
3.2.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	300.000		3.2.1.0 Subvenções Sociais	9.913.600		
3.3.0.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	300.000		3.2.2.0 Subvenções Econômicas	615.000		
3.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			3.2.3.0 Inativos	4.000		
3.4.1.00 Auxílios da União	102.917.200	103.917.200	3.2.5.0 Salário Família	144.120		
		117.330.380	3.2.7.0 Juros da Dívida Pública	1.348.000		
			3.2.8.0 Contribuições da Previdência Social	7.000.000		
			3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes	50.000	32.474.720	61.815.680
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			13.872.150
						75.318.850
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.1.0 Obras Públicas	61.855.000		
			4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial	43.275.380		
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	4.407.000		
			4.1.4.0 Material Permanente	1.631.000	111.168.380	
			4.2.0.0 INVERSOES FINANCEIRAS			
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	6.182.000	6.182.000	117.350.380

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	64.388.850	51.515.680
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	103.917.200	117.350.380
TOTALS	168.306.050	168.866.060

Nº 103 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1968, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autarquia vinculada ao Ministério do Interior.

O Ministro de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967, de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

ENC.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 4089 de 15/7/62

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
3.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	380.000		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
3.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	800.000		3.1.1.0 Pessoal	19.859.134		
3.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.2.0 Material de Consumo	2.900.000		
3.4.8.00 Contribuições da União	27.234.054		3.1.3.0 Serviços de Terceiros	2.800.000		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	800.000		
			3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	100.000	26.459.134	
3.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	36.450.000	64.864.054	3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		36.810.000	3.2.1.0 Subvenções Sociais	75.000		
			3.2.3.0 Inativos	200.000		
			3.2.4.0 Pensionistas	25.000		
			3.2.5.0 Salário-Família	874.920		
			3.2.8.0 Contribuições da Previdência Social	400.000		
			3.2.9.0 Diversas transferências Correntes	20.000	1.594.920	28.054.054
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			36.810.000
3.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
3.1.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.000.000		4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
3.2.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	50.000		4.1.1.0 Obras Públicas	117.981.000		
3.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	4.000.000		
3.4.1.00 Auxílios da União	99.009.00	106.169.000	4.1.4.0 Material Permanente	400.000	122.381.000	
3.5.0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	70.000	142.939.000	4.2.0.0 INVERSOES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	100.000		
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	12.188.000	12.288.000	
			4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
			4.3.5.0 Auxílio para Inversões Financeiras	8.270.000	8.270.000	142.939.000

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	64.864.054	28.054.054
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	106.169.000	142.939.000
TOTALS	171.033.054	171.033.054

O Ministro de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no artigo 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Nº 101 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1968, da Comissão da Lagoa Mirim, autarquia vinculada ao Ministério do Interior.

COMISSÃO DA LAGOA MIRIM
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

LEGISLAÇÃO: Decretos nºs 57.564 e 57.565 de 31/12/63

NCR#

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
2.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
2.1.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
2.1.4.8.00 Contribuições da União	383.310,00		3.1.1.00 Pessoal	243.560,00		
2.1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	75.139,48	458.449,48	3.1.2.00 Material de Consumo	34.000,00		
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	50.000,00		
			3.1.4.00 Encargos Diversos	20.000,00	347.560,00	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		28.482,80	3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.8.00 Contribuições de Previdência Social	22.570,00		
			3.2.9.00 Diversas Transferências Correntes	59.836,68	82.406,68	429.966,68
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			28.482,80
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL			
2.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			4.1.0.00 INVESTIMENTOS			
2.4.1.00 Auxílios da União	532.690,00	532.690,00	4.1.1.00 Obras Públicas	495.172,80		
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	41.000,00		
			4.1.4.00 Material Permanente	25.000,00	561.172,80	561.172,80

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	458.449,48	429.966,68
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	532.690,00	561.172,80
TOTAIS	991.139,48	991.139,48

Nº 101 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1968, do Instituto do Açúcar e do Alcool, autarquia vinculada ao Ministério da Indústria e Comércio.

O Ministro de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

LEGISLAÇÃO: Decreto nº 22.789 de 1/8/1933

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	101.145.549,00		3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	23.913.184,00		3.1.1.00 - Pessoal	20.358.222,57		
1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	11.899.046,00		3.1.2.00 - Material de Consumo	13.086.674,32		
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.000,00		3.1.3.00 - Serviços de Terceiros	20.162.140,12		
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	28.091.122,00	165.054.901,00	3.1.4.00 - Encargos Diversos	19.369.320,20		
			3.1.5.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	114.400,00	73.090.767,21	
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		84.270.394,49	3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.1.00 - Subvenções Sociais	3.251.216,20		
			3.2.3.00 - Inativos	1.293.395,91		
			3.2.4.00 - Pensionistas	11.823,00		
			3.2.5.00 - Salário-família	1.762.368,62		
			3.2.7.00 - Juros da Dívida Pública	900.000,00		
			3.2.8.00 - Contribuição de Previdência Social	69.175,57		
			3.2.9.00 - Diversas Transferências Correntes	405.760,00	7.693.739,30	80.784.566,51
			"SUPERAVIT",			84.270.394,49
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL			
2.3.0.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	12.929.000,00		4.1.0.00 - INVESTIMENTOS			
2.5.0.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	60.718.000,00	73.647.000,00	4.1.1.00 - Obras Públicas	9.221.708,00		
			4.1.2.00 - Equipamentos e Instalações	5.416.047,00		
			4.1.3.00 - Material Permanente	1.627.763,18		
			4.1.5.00 - Participação em constituição do aumento de capital de Empresas ou Entidades Industriais e Agrícolas	5.100.000,00	21.365.518,18	
			4.2.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.00 - Aquisição de Imóveis	2.570.000,00		
			4.2.2.00 - Participação em constituição ou aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras	68.600,00		
			4.2.5.00 - Concessão de Empréstimos	7.920.000,00		
			4.2.6.00 - Diversas Inversões Financeiras	62.289.500,00	72.858.100,00	
			4.3.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
			4.3.2.00 - Auxílios para Obras Públicas	1.570.000,00		
			4.3.3.00 - Auxílios para Equipamentos e Instalações	354.000,00		
			4.3.5.00 - Auxílios para Inversões Financeiras	1.310.732,80		
			4.3.6.00 - Contribuições Diversas	20.597.781,60	23.832.514,40	118.056.132,58

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	165.054.901,00	80.784.116,51
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	73.647.000,00	118.056.132,58
TOTAIS	238.701.901,00	198.840.249,09

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Nº 102 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1968, da Universidade Federal de Juiz de Fora, autarquia vinculada ao Ministério da Educação e Cultura.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

LEGISLAÇÃO: Lei nº 3858 de 23/12/1966

R\$

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	27.000		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	100.500		3.1.1.0 Pessoal	4.636.732		
1.3.0.00 RECEITA INDUSTRIAL	9.500		3.1.2.0 Material de Consumo	220.000		
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	140.000		
1.4.8.00 Contribuições da União	6.050.000		3.1.4.0 Encargos Diversos	1.080.000		
			3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	20.000	9.823.732	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	3.000	6.170.000	3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.3.0 Inativos	41.418		
			3.2.5.0 Salário Família	183.624		
			3.2.8.0 Contribuições de Previdência Social	109.626		
			3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes	11.600	316.268	6.170.000
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
2.4.0.00 Transferências de Capital			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
2.4.1.00 Auxílios da União	3.400.000	3.400.000	4.1.1.0 Obras Públicas	2.400.000		
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	750.000		
			4.1.4.0 Material Permanente	250.000	3.400.000	3.400.000

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	6.170.000	6.170.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	3.400.000	3.400.000
TOTAIS	9.570.000	9.570.000

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Nº 105 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1968, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, autarquia vinculada ao Ministério das Minas e Energia.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

LEGISLAÇÃO: Lei nº 4.118 de 27/8/62 e Decreto nº 51.726 de 19/2/63

R Cr\$

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	950.000		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.3.0.00 RECEITA INDUSTRIAL	313.000		3.1.1.0 Pessoal	4.644.654		
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.2.0 Material de Consumo	3.221.000		
1.4.8.00 CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	16.218.754		3.1.3.0 Serviços de Terceiros	6.344.000		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	600.800		
			3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	175.000	14.984.654	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	3.609.000	23.090.754	3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		6.697.000	3.2.3.0 Inativos	1.100		
			3.2.5.0 Salário-Família	88.000		
			3.2.8.0 Contribuições de Previdência Social	220.000		
			3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes	1.100.000	1.409.100	16.393.754
						6.697.000
						23.090.754
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
2.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
2.4.1.00 AUXÍLIOS DA UNIÃO	8.058.000	8.058.000	4.1.1.0 Obras Públicas	1.587.000		
		14.755.000	4.1.2.0 Serviços em Regime de Programa Especial	6.500.000		
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	5.058.000		
			4.1.4.0 Material Permanente	1.610.000	14.755.000	14.755.000

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	23.090.754	16.393.754
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	8.058.000	14.755.000
TOTAIS	31.148.754	31.148.754

DETALHIAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTOS ANALÍTICOS

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1968

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

UNIDADE: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE BRASILIA - CODEBRAS

ORÇAMENTO PROGRAMA
PROJETO OU ATIVIDADECORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA
CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONOMICAS DAS DESPESAS
DE 1964 - 1

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO X DETALHAMENTO	3.1.1.0			3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	TOTAL	3.2.0.0			4.1.0.0				TOTAL	TOTAIS
		3.1.1.1		TOTAL					3.2.5.0	3.2.9.5	TOTAL	4.1.1.5	4.1.2.0	4.1.3.0	4.1.4.0		
		01.00	02.00														
114.2.0213	Direção e Coordenação da CODEBRÁS	132.348	2.463.625	2.595.973	200.000	2.000.000	500.000	2.700.000	39.000	15.137	54.137	-	-	-	-	5.350.110	
114.2.0214	Pagamento de Ajuda de Custo do Pessoal Transferido para Brasília.	-	1.400.000	1.400.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.400.000	
114.2.0215	Atividades Especiais Relacionadas - com a Transferência da Capital para Brasília.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.500.000	-	-	2.500.000	
114.1.0216	Reequipamento da CODEBRÁS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100.000	50.000	150.000	
233.1.0217	Construção de Residências em Brasília.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.000.000	-	-	-	6.000.000	
	TOTAIS	132.348	3.863.625	3.995.973	200.000	2.000.000	500.000	2.700.000	39.000	15.137	54.137	6.000.000	2.300.000	100.000	50.000	15.400.110	

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1968

ÓRGÃO: 5.10.00 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

UNIDADE: 5.10.03 CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ORÇAMENTO PROGRAMA		CORRESPONDÊNCIA COM ESQUEMA DA DESPESA									
PROJETO OU ATIVIDADE		CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONOMICAS DA DESPESA									
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO E DETALHAMENTO	3.1.1.1			3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.2.5.0	4.1.3.0	4.1.4.0	TOTAIS
		01.00	02.00	TOTAL							
114.2.1589	Repressão ao abuso do Poder Econômico	474.520	214.880	689.400	70.000	130.000	55.000	2.400	12.000	12.000	970.800
TOTAIS.....		474.520	214.880	689.400	70.000	130.000	55.000	2.400	12.000	12.000	970.800

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 837 — Designar Washington Bolívar de Brito, Consultor Jurídico deste Ministério, para tratar, na Guanabara, de assuntos pertinentes a esta Pasta, no dia 22 de maio do corrente ano, concedendo-lhe 1 (uma) diária, no valor de NCr\$ 45,36 (quarenta e cinco cruzeiros novos e seis centavos), correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo local, em face do disposto no art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 3º, alínea "b", do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 838 — Autorizar Soane Nazaré de Andrade, Assessor, respondendo pela Chefia do Gabinete, a viajar por todo o território nacional, no presente exercício, tendo em vista a absoluta necessidade dos serviços que lhe são cometidos por esta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

confere o art. 1º, letra "c", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.319-68, resolve:

Nº 839 — Autorizar, nos termos dos arts. 8º e 9º do Decreto número 61.776, de 24 de novembro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 27 subsequente, o afastamento de Vicente Gonçalves da Silva, Telegrafista, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, lotado na Agência Postal Telegráfica de Itaparica, da Diretoria Regional da Bahia, para exercer o cargo, em Comissão, de Assistente, símbolo 3-C, do Gabinete do Governador daquele Estado, sem ônus para o seu órgão de origem, pelo tempo que perdurar a investidura no cargo.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 840 — Dispensar Stellina Albuquerque Simoni, Postalista, nível 12-A, da função de Assistente-Adjunto que vinha exercendo em seu Gabinete em Brasília, em virtude de sua designação para a função de Secretária do Chefe de Gabinete, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 50.835, de 21 de dezembro de 1966,

alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 841 — Designar Stellina Albuquerque Simoni, Postalista, nível 12-A, para exercer, em seu Gabinete em Brasília, a função de Secretária de Chefe de Gabinete, com a gratificação mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 209, do Decreto-lei nº 200, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 842 — Dispensar Alda Mendes dos Santos Pereira, Postalista, nível 14-B, da função de Assistente-Adjunto que vinha exercendo em seu Gabinete em Brasília, em virtude de sua designação para a função de Assistente do mesmo Gabinete.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 50.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República,

publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 843 — Designar Alda Mendes dos Santos Pereira, Postalista, nível 14-B, para exercer, em seu Gabinete em Brasília, a função de Assistente, com a gratificação mensal de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 844 — Dispensar Lucinda Lemos dos Santos Rocha, Telegrafista, nível 12-A, da função de Assistente-Adjunto que vinha exercendo em seu Gabinete em Brasília, em virtude de sua designação para a função de Assistente do mesmo Gabinete.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 50.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 845 — Designar Lucinda Lemos dos Santos Rocha, Telegrafista, nível 12-A, para exercer, em seu Gabinete em Brasília, a função de Assistente, com a gratificação mensal de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 209, do Decreto-lei

no 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 846 — Dispensar Edmo Maia Chapman, pessoa sem vínculo com o Serviço Público, da função de Assistente Adjunto que vinha exercendo em seu Gabinete em Brasília, em virtude de sua designação para a função de Assistente do mesmo Gabinete.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 50.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 847 — Designar Edmo Maia Chapman, pessoa sem vínculo com o Serviço Público, para exercer, em seu Gabinete em Brasília, a função de Assistente, com a gratificação mensal de NCr\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 848 — Dispensar Norma Brasil Portela, pessoa sem vínculo com o Serviço Público, da função de Auxiliar "A" que vinha exercendo em seu Gabinete em Brasília, em virtude de sua designação para a função de Assistente Adjunto do mesmo Gabinete.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 50.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 849 — Designar Norma Brasil Portela, pessoa sem vínculo com o Serviço Público para exercer, em seu Gabinete em Brasília, a função de Assistente Adjunto com a gratificação mensal de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 850 — Dispensar Eliane Hooper Romero, pessoa sem vínculo com o Serviço Público, da função de Auxiliar "A" que vinha exercendo em seu Gabinete em Brasília, em virtude de sua designação para a função de Secretária, do mesmo Gabinete.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 851 — Designar Eliane Hooper Romero, pessoa sem vínculo com o Serviço Público, para exercer, em seu Gabinete em Brasília, a função de Secretária de Subchefe, com a gratificação mensal de NCr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.332-68 deste Ministério, resolve:

Nº 852 — Designar o Estatístico nível 20-B — Keppler Navegante Teixeira da Motta, ocupante das fun-

ções de Assessor de Estudo e Planejamento do Gabinete do Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, para participar da Primeira Conferência Nacional de Estatística (ICOFEST), promovida pelo Instituto Brasileiro de Estatística da Função I.B.G.E., a realizar-se nesta Capital no período de 29 de maio a 4 de junho do corrente ano.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 853 — Dispensar Gisélia Alves da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, da função de Secretária que vinha exercendo em seu Gabinete em Brasília, em virtude de sua designação para a função de Assistente do mesmo Gabinete.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 50.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 854 — Designar Gisélia Alves da Silva, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, para exercer, em seu Gabinete em Brasília, a função de Assistente com a gratificação mensal de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 855 — Dispensar Isis Paranhos da Costa Bastos, Escriutária, nível 8, da função de Auxiliar "A" que vinha exercendo em seu Gabinete em Brasília, em virtude de sua designação para a função de Assistente Adjunto do mesmo Gabinete.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 50.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.04, de 21 de julho de 1967, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 856 — Designar Isis Paranhos da Costa Bastos, Escriutária, nível 8 para exercer, em seu Gabinete, em Brasília, a função de Assistente Adjunto, com a gratificação mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições que

lhe confere o artigo 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 857 — Dispensar Odilon Barbosa Fonseca, Motorista nível 10-A, da função de Ajudante "A" que vinha exercendo em seu Gabinete em Brasília, em virtude de sua designação para a função de Auxiliar "B" do mesmo Gabinete.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 50.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 858 — Designar Odilon Barbosa Fonseca, Motorista nível 10-A, para exercer, em seu Gabinete em Brasília, a função de Auxiliar "A", com a gratificação mensal de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 859 — Dispensar José Walter Girão de Melo, pessoa sem vínculo com o Serviço Público da função de Auxiliar "A" que vinha exercendo em seu Gabinete em Brasília, em virtude de sua designação para a função de Assistente do mesmo Gabinete.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 50.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 860 — Designar José Walter Girão de Melo, pessoalmente sem vínculo com o Serviço Público, para exercer, em seu Gabinete em Brasília, a função de Assistente, com a gratificação mensal de NCr\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 861 — Dispensar Severino Clemente Primo, Carteiro nível 10, da função de Auxiliar "B" que vinha exercendo em seu Gabinete em Brasília, em virtude de sua designação para a função de Auxiliar "A" do mesmo Gabinete.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 50.835, de 21 de dezembro de 1966,

alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 862 — Designar Severino Clemente Primo, Carteiro nível 10, para exercer, em seu Gabinete em Brasília, a função de Auxiliar "A", com a gratificação mensal de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o disposto no § 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 863 — Designar Maria Auxiliadora Cavalcanti Lima, Postalista nível 12-A, da Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos de Brasília, para exercer em seu Gabinete nesta Capital, a função de Auxiliar "A", com a gratificação mensal de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 864 — Designar Carlos Guterres Moreira, Diretor de Debates da Câmara Municipal de São Luiz — Ma, para exercer em seu Gabinete em Brasília, a função de Auxiliar "A", com a gratificação mensal de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 865 — Designar Carlos Alberto da Silva Fraga, pessoa sem vínculo com o Serviço Público, para exercer em seu Gabinete em Brasília, a função de Ajudante "A", com a gratificação mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos). — Carlos Furtado de Simas.

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DECISÃO Nº 45 DE 16 DE MAIO DE 1968

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 55.625, de 25 de janeiro de 1965, combinado com o artigo 165, Inciso I do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, tendo em vista o pedido formulado pela Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT, através dos Processos ns. 40.943-67, 41.193-67, 36.688-67 40.157-68, 12.546-68 e 41.201-68 para reajuste das tarifas dos serviços urbanos e interurbanos que executa em sua área de concessão no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de obter a justa remuneração do investimento e para atender a elevação das despesas salariais de 25% (vinte e cinco por cento) autorizado pelo Tribunal Regional do Trabalho — 4ª Região — Porto Alegre.

Decide:

Autorizar a Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT, a cobrar nos serviços urbanos, a partir de 1º de maio de 1968 e nos serviços interurbanos, a partir desta data, em sua área de concessão, as tarifas constantes das tabelas anexas. — Paulo Alves Lourenço Ramos, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Presidente do CONTEL, em exercício.

TABELA ANEXA A DECISAO Nº 45 DE 16 DE MAIO DE 1968

SERVIÇO LOCAL:

DISCRIMINAÇÃO	T A R I F A S				
	SERVIÇO AUTOMÁTICO			NÃO AUTOMÁTICO	
	Com Serviço Porto Alegre	Medido Interior	Sem Serviço Medido	Interior	Porto Alegre
ASSINATURAS MENSAIS:	Ncr\$	Ncr\$	Ncr\$	Ncr\$	Ncr\$
1. Linhas Individuais:					
- Residenciais e Podêres Públicos	10,80	10,35	7,45	5,84	8,48
- Outras Classes	16,20	15,53	11,19	8,76	12,72
- Rurais	16,20	15,53	11,19	8,76	12,72
2. Troncos de P (A) e Reipos	21,60	20,70	14,90	11,68	16,96
Tronco de enlace para P (A) B X (por ocupado na rede)	10,80	10,35	7,45	5,84	8,48
3. Extensões:					
- Externas	10,80	10,35	7,45	5,84	8,48
- Internas	8,10	7,76	5,59	4,38	6,36
4. Ramais privilegiados de P (A) B X	3,78	3,63	2,60	2,05	2,97
5. Conservação de linha fora da área básica, por quilômetro	1,62	1,62	1,62	1,62	1,62
SERVIÇO MEDIDO:- Franquia de 90 chamadas	0,60	0,60	-	-	-
Chamada excedente					

TABELA ANEXA A DECISAO Nº 45 DE 16 DE MAIO DE 1968

DISCRIMINAÇÃO	TARIFAS
SERVIÇOS EVENTUAIS E ACESSÓRIOS	Ncr\$
Instalação de aparelho principal	30,00
Instalação de extensão interna	12,00
Instalação de extensão externa com afe	
80 m de fio	30,00
Mudança externa com até 80 m de fio	30,00
Mudança interna de aparelho	15,00
Mudança de nome do assinante	50,00
Mudança de número ou tipo de aparelho a	
pedido do assinante	7,50
Mudança ou instalação de:	
Caixa de ferro p/telef. de Ponto Taxi	30,00
Campainha auxiliar ou "Buzzer"	7,50
Campainha de alarme	7,50
Chave de comutação de aparelho	7,50
Cigarra com 1 botão	15,00
Cada botão excedente	7,50
Fio comprado de 2 ou 3 condutores	7,50
Fone auxiliar	7,50
Micro-telefone de mão	7,50
Tomador de corrente (mínimo 2)	15,00
Tomada excedente	7,50
Tomada especial p/telef. móvel (mínimo 2)	15,00
Instalação de linha para irradiação:	
Utilizando linha de telefone de assi	
natura do interessado e instalado no	
mesmo prédio em local da irradiação	
(prolongamento)	15,00
Utilizando linha de outro assinante, caixa	
terminal ou linha aérea em serviço,	
não excedendo de 200 metros	30,00
Excedendo de 200 m. por metro excedente	0,02
Mudança de inscrição na Guia Telefônica	
e "Informações"	7,50
Taxa de religação	7,50
Taxas de expediente:	
Para instalação de cabos em edifícios	15,00
Para demais serviços telefônicos	7,50
Equipamentos:	Mensalidades
Caixa de ferro p/telefone de	
Praça de Autos	1,08
Campainha auxiliar ou "Buzzer" 4	0,54
Campainha de alarme	1,08
Chave de comutação de 2 posições	0,65
Chave de comutação de 3 posições	1,35
Cigarra com 1 botão	0,11
Cigarra com 2 botões	0,14
Fio Comprido de 2 condutores p/telef. até:	
2 metros	0,11
3 metros	0,14
4 metros	0,16

Fio comprado de 3 condutores p/telef. até:				
2 metros				0,11
3 metros				0,16
4 metros				0,22
Fone auxiliar:				0,14
Micro-telefone de mão				0,81
Micro-telefone completo p/operadores				7,04
Tomador de corrente				0,06
Tomada especial p/telefone móvel (exposta)				0,54
Tomada especial p/telefone móvel (adicional)				0,19
Tomada especial p/telefone móvel (embutida)				0,87
Tomada especial p/telefone móvel (adicional)				0,30
Uso de Postes da Empresa por Terceiros:				
Por poste utilizado				0,29
Serviço de Despertar - por unidade				0,08
Linhas Privativas em áreas básicas:				
L. P. "A" - Tarifa Básica				5,20
Por "PAR" ocupado na rede de cabos				6,63
Por metro de linha excedente de 100 m				0,02
L.P. "B"				
Por "PAR" ocupado na rede de cabos				6,63
Por metro de linha excedente de 100 m				0,12
Centrais Particulares B.C.	Instal.	Instal.	Instal.	Instal.
	até	em	em	em
	31.12.62	1963	1964	1965
P A				
1 x 5	13,00	..	..	..
1 x 6	15,60	..	..	..
1 x 10	26,00	..	..	..
2 x 6	26,00	32,50	..	45,50
2 x 10	32,50	..	..	..
2 x 20	39,00	..	..	..
2 x 100	..	..	195,00	..
3 x 7	39,00	..	..	65,00
3 x 7 capao. 5 x 15	39,00	..	..	..
3 x 9	45,50	78,00	97,50	195,00
3 x 9 capao. 5 x 15	45,50	..	..	..
3 x 10	..	67,60	..	..
3 x 20	52,00	..	..	..
3 x 27 capao. 5 x 30	54,60	..	..	..
3 x 100 capao. 6 x 120	78,00	..	..	..
3 x 120	84,50	..	..	..
4 x 16	91,00	110,50	130,00	260,00
4 x 20	92,30	..	..	..
4 x 20 capao. 8 x 40	92,30	..	..	..
4 x 40	93,60	..	..	..
4 x 50 capao. 10 x 100	94,90	..	..	..
4 x 60	97,50	..	..	..
5 x 15	91,00	110,50	130,00	260,00
5 x 20	93,60	..	..	..
5 x 30	94,90	143,00	214,50	273,00
5 x 30 capao. 10 x 80	94,90	143,00	..	..
5 x 30 capao. 15 x 80	94,90	143,00	..	..
5 x 40	96,20	149,50	..	..
5 x 40 capao. 15 x 80	96,20	..	..	..
5 x 50	97,50	..	..	..

CONTINUAÇÃO

	Instal. até 31.12.62	Instal. em 1963	Instal. em 1964	Instal. em 1965
5 x 60	101,40	156,00	208,00	—
5 x 60 capac. 15 x 80	101,40	—	—	—
6 x 120 capac. 15 x 160	117,00	—	—	—
6 x 160 capac. 15 x 160	123,50	—	—	—
7 x 13	91,00	—	—	—
7 x 30	97,50	214,50	—	338,00
7 x 30 capac. 15 x 80	97,50	—	—	—
7 x 40 capac. 15 x 80	101,40	—	—	—
7 x 50	—	234,00	—	—
7 x 60 capac. 15 x 80	104,00	—	—	—
7 x 100 capac. 15 x 100	149,50	—	—	—
7 x 100 capac. 15 x 320	149,50	—	—	—
7 x 120 capac. 15 x 120	156,00	247,00	—	—
7 x 160 capac. 15 x 320	169,00	—	299,00	—
8 x 50 capac. 10 x 50	—	234,00	—	—
8 x 100 capac. 15 x 120	153,40	—	—	—
8 x 100 capac. 15 x 260	153,40	—	—	—
8 x 100 capac. 15 x 320	175,50	—	—	—
8 x 160 capac. 15 x 320	175,50	—	208,00	—
10 x 30	110,50	—	—	—
10 x 40 capac. 10 x 80	110,50	—	—	—
10 x 40 capac. 15 x 80	143,00	234,00	—	—
10 x 50 capac. 10 x 80	143,00	—	—	—
10 x 50 capac. 15 x 80	143,00	—	—	—
10 x 50 capac. 15 x 80	156,00	—	—	—
10 x 60 capac. 15 x 80	169,00	—	—	—
10 x 80 capac. 20 x 100	175,50	—	—	—
10 x 80 capac. 15 x 80	175,50	—	—	—
10 x 80 capac. 15 x 100	188,50	—	585,00	—
10 x 100 capac. 15 x 320	188,50	—	—	—
10 x 100 capac. 15 x 320	195,00	—	—	—
10 x 160 capac. 15 x 320	208,00	—	—	—
10 x 200 capac. 15 x 320	104,00	—	—	—
12 x 30 capac. 15 x 80	106,60	—	—	—
13 x 30 capac. 15 x 80	143,00	—	—	—
15 x 40 capac. 15 x 320	156,00	—	—	—
15 x 60 capac. 15 x 320	—	—	234,00	—
15 x 80 capac. 40 x 320	195,00	—	—	—
15 x 100 capac. 15 x 280	195,00	—	—	—
15 x 100 capac. 15 x 320	208,00	—	—	—
15 x 120 capac. 15 x 320	312,00	—	—	—
15 x 320	286,00	—	—	—
3 x 100	—	—	—	—

Centrais Telefônicas Particulares à magneto

PBX	Instal. até 31.12.62	Instal. em 1963	Instal. em 1964	Instal. em 1965
0 x 3	7,80	—	—	—
0 x 5	15,60	—	—	—
0 x 10	22,10	—	—	—
0 x 10 capac. 0 x 15	22,10	—	—	—
0 x 10 capac. 0 x 20	22,10	—	—	—
0 x 15 capac.	25,00	—	—	—
0 x 20 capac. 0 x 30	32,50	—	—	—
0 x 20	32,50	—	—	—
0 x 30	39,00	—	—	—

As centrais Particulares instaladas em 1966 e 1967 terão suas tarifas aumentadas em 30% e as instaladas em 1968, calculadas com base no in vestimento.

Centrais Particulares Automáticas

PABX	Instal. até 31.12.62	Instal. em 1963	Instal. em 1964	Instal. em 1965
1 x 3	15,60	—	—	—
1 x 4	20,80	—	—	—
1 x 5	26,00	—	—	—
1 x 6	32,50	—	—	97,50
2 x 6	32,00	78,00	130,00	195,00
2 x 10	65,00	91,00	144,00	234,00
2 x 13	—	—	149,50	—
3 x 10	78,00	97,50	156,00	260,00
3 x 22	84,50	104,00	—	—
3 x 25	91,00	—	—	—
5 x 25	97,50	—	—	429,00
5 x 30	—	—	455,00	—
5 x 50	156,00	260,00	—	994,50
6 x 50	162,50	—	—	—
7 x 99 capac. 10 x 99	165,10	—	—	—
8 x 60 capac. 13 x 99	166,40	—	—	—
9 x 50	—	403,00	—	—
10 x 60 capac. 10 x 99	169,00	—	—	—
10 x 60 capac. 13 x 99	169,00	—	—	—
10 x 99	175,50	—	—	—
15 x 100	—	780,00	—	—
20 x 209	455,00	—	—	—
20 x 210	—	—	1.300,00	—

PAX

7 x 99	—	325,00	—	—
--------	---	--------	---	---

PSIPOS

2 x 4	—	39,00	—	—
2 x 6	—	45,50	—	—
2 x 8	—	58,50	—	—

As centrais particulares instaladas em 1966 e 1967 terão suas tarifas aumentadas em 30% e as instaladas em 1968, calculadas com base no in vestimento.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕESTARIFAS INTERURBANAS

I - Classe TT (Chamadas simples de telefone a telefone)

DISTÂNCIAS	Por 3 minutos	Minuto Adicional	Taxa de Aviso
	R\$	R\$	R\$
Até 50 Km	0,39	0,13	0,10
51 a 75 Km	0,57	0,19	0,14
76 a 100 Km	0,78	0,26	0,19
101 a 150 Km	1,20	0,40	0,30
151 a 200 Km	1,35	0,45	0,34
201 a 300 Km	1,77	0,59	0,44
301 a 400 Km	1,89	0,63	0,47
401 a 500 Km	1,95	0,65	0,49
501 a 600 Km	2,10	0,70	0,52
601 a 700 Km	2,19	0,73	0,55
701 a 800 Km	2,28	0,76	0,57
801 em diante	2,46	0,82	0,62

SERVIÇO DE FONOGRAFIA

	R\$
Palavra Simples	0,06
Palavra Urgente	0,12
Palavra Oficial	0,04
Aviso de Conferência	0,30

- A classe especial - chamada para determinada pessoa, chamada com apressamento e chamada a cobrar - se aplica o estabelecido na Resolução nº 28/67.
- As tarifas reduzidas se aplicam às chamadas superiores a 100 quilômetros, de acordo com a Resolução nº 28/67.

ESTA-FSM/fem

Processos : 40.943/67, 41.193/67, 86.688/67, 40.157, 12.546/68 e 41.201/68.

— Paulo Alves Lourenço Ramos.

(Nº 20.932 — 17-5-69 — NCr\$ 180,00)

DECISAO Nº 47 DE 16 DE MAIO DE 1968

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 55.625, de 25 de janeiro de 1965, combinado com o artigo 165, Inciso I do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, tendo em vista o pedido formulado pela Empresa Telefônica de Uberaba, S. A., através do processo nº 12.295-68, para elevar suas tarifas do serviço local de telefonia que executa em sua área de concessão no Estado de Minas Gerais, a fim de atender despesas com reajuste de salários em 23,00% (vinte e três inteiros por cento), autorizado pelo Conselho Nacional de Política Salarial em reunião de 22 de março de 1968,

Decide:

Autorizar a Empresa Telefônica de Uberaba, S. A., concessionária do serviço urbano de telefonia no município de Uberaba — Estado de Minas Gerais, a cobrar a partir de 1º de maio de 1968, na área de sua concessão as tarifas de acordo com a tabela anexa. — Paulo Alves Lourenço Ramos Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, em exercício.

TABELA ANEXA A DECISAO Nº 47 DE 16 DE MAIO DE 1968EMPRESA TELEFONICA DE UBERABA S.A.SERVIÇO LOCAL

DISCRIMINAÇÃO	TARIFAS
A) — ASSINATURA MENSAL:	R\$
- Residencial e Podêres Públicos	10,04
- Outras Classes	15,06
- Rurais:	
Residencial	10,04
- Comercial	15,06

Magneto:	
- Residencial	10,04
Extensões:	
- Internas	7,53
- Externas	10,04
Telefone em Fazenda	10,04
Conservação de linha fora da área básica, por quilômetro	1,54

B)- SERVIÇOS EVENTUAIS:

Instalações:	
- Linhas Individuais	20,00
- Troncos P (A) BX	10,00
- Extensões Internas e acréscimos de Ramais de P (A) BX	5,00
Mudanças:	
- Na mesma propriedade do assinante	10,00
- Para outra propriedade	20,00
Transferência de responsabilidade do assinante	50,00
Religações de aparelhos desligados a pedido ou por culpa do assinante	5,00
Telefones Públicos, por chamada local	0,05
Linha de som para transmissões urbanas (esportivas, cívicas, etc), por dia	20,00

Processo nº 12.295 — Paulo Alves Lourenço Ramos.
(Nº 20.725 — 17-5-68 — NCr\$ 33,00)

DECISÃO Nº 48 DE 17 DE MAIO DE 1968

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 55.625, de 25 de janeiro de 1965, combinado com o artigo 165, Inciso I do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, tendo em vista o pedido formulado pela Companhia de Telefones do Brasil Central, através do Processo 18.878-67 para reajuste das tarifas dos serviços urbanos e interurbanos que executa em sua área de concessão nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Goiás, a fim de obter a justa remuneração do investimento e para atender a elevação das despesas salariais de 23% (vinte e três inteiros por cento) autorizado pelo Conselho Nacional de Política Salarial em reunião de 31 de janeiro de 1968.

Decide:

Autorizar a Companhia de Telefones do Brasil Central, a cobrar nos serviços urbanos a partir de 1º de maio de 1968 e nos serviços interurbanos, a partir desta data, em sua área de concessão, as tarifas constantes das tabelas anexas. — Paulo Alves Lourenço Ramos, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Presidente do CONTEL, em exercício.

TABELA ANEXA A DECISÃO Nº 48 DE 17 DE MAIO DE 1968

CIA. DE TELEFONES DO
BRASIL CENTRAL
SERVIÇO INTERURBANO

I - Classe T T (Chamada simples de telefone a telefone)

DISTÂNCIAS	3 Minutos Iniciais	Minuto Excedente	Taxa de Aviso
ATE a 45 Km	0,36	0,12	0,09
46 a 55 Km	0,42	0,14	0,10
56 a 65 Km	0,54	0,18	0,13
66 a 75 Km	0,62	0,21	0,15
76 a 85 Km	0,69	0,23	0,16
86 a 95 Km	0,78	0,26	0,19
96 a 105 Km	0,84	0,28	0,21
106 a 115 Km	0,93	0,31	0,23
116 a 125 Km	0,96	0,32	0,24
126 a 135 Km	1,05	0,35	0,26
136 a 145 Km	1,14	0,38	0,28
146 a 155 Km	1,17	0,39	0,29
156 a 165 Km	1,23	0,41	0,31
166 a 175 Km	1,32	0,44	0,33
176 a 185 Km	1,35	0,45	0,34
186 a 205 Km	1,44	0,48	0,36
206 a 220 Km	1,47	0,49	0,37
221 a 240 Km	1,53	0,51	0,38
241 a 260 Km	1,59	0,53	0,39
261 a 280 Km	1,62	0,54	0,41
281 a 300 Km	1,68	0,56	0,42
301 a 330 Km	1,71	0,57	0,43
331 a 360 Km	1,74	0,58	0,44
361 a 390 Km	1,80	0,60	0,45
391 a 420 Km	1,83	0,61	0,46

2. A Classe especial-chamada para determinada pessoa, chamada com pagamento e chamada a cobrar, bem como as tarifas reduzidas se aplicam o estabelecido na Resolução 28/67.
3. As tarifas reduzidas se aplicam às chamadas superiores a 100 quilômetros, de acordo com a Resolução nº 28/67.

TABELA ANEXA A DECISÃO Nº 48 DE 17 DE MAIO DE 1968

COMPANHIA DE TELEFONES DO
BRASIL CENTRAL
SERVIÇO LOCAL

DISCRIMINAÇÃO	T A R I F A S	
	Automático	Não Automático
A)- ASSINATURAS MENSAIS:	Ncr\$	Ncr\$
1. Linhas Individuais:		
- Residenciais e Poderes Públicos	6,55	4,58
- Outras Classes	9,82	6,88
- Rurais	9,82	6,88
2. Troncos de P (A) B X	2,29	-
3. Extensões Internas	4,91	3,40
4. Linhas Privadas Permanentes	8,71	6,09
5. Conservação de linha, fora da área básica, por quilômetro	0,98	0,65
6. Acessórios (aluguel de caixas, chave comutadora, tomada c/pino e etc)	0,65	1,46
7. Aparelhos de mesa	0,65	0,46
B)- SERVIÇOS EVENTUAIS	Ncr\$	
1. Instalações:		
- Linhas Individuais		20,00
- Troncos P (A) B X		10,00
- Extensões Internas e Acréscimos de Ramais de P (A) B X		5,00
2. Mudanças:		
- Na mesma propriedade do assinante		10,00
- Para outra propriedade		20,00
3. Transferência de responsabilidade de assinante		50,00
4. Religações de aparelhos desligados a pedido ou por culpa do assinante		5,00
5. Telefones Públicos, por chamada local		0,05
6. Linha de som para transmissões urbanas (esportivas, cívicas, etc) por dia		20,00

Proc. nº 18.878/67

Processo nº 18.878-67.

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, nos termos da Decisão nº 82-65, e face ao que consta do Processo número 18.878-67, resolve:

- Nº 73 — 1. Permitir à firma Expresso Braga Ltda., executor Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:
- 1 — Prazo: Até que seja uma empresa de telecomunicações capaz de realizar na área servida pela Empresa de Ônibus Expresso Braga Ltda. o serviço de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Rodoviários.
- 2 — Locais de Transmissão e Recepção:
- Fixos: a) Avenida Brasil nº 701 — Anápolis — GO
- b) Avenida Pedro Ludovico, esquina com Cangaço João Lima — Aragoiânia — GO
- c) Praça Floriano Peixoto nº 1 (Lar de Maria) — Belém — PA
- Móveis: 2 veículos: sendo 1 do tipo ônibus e 1 do tipo camioneta
- 3 — Frequência: 2756 KHz
- 4620 KHz
- 5312,5 KHz
- 5423 KHz
- 4) Potência: 100 W para as estações a e c)

0,115 Kw (na estação b)

Móvel 0,050 Kw

5) Horário: HX compartilhado, indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FB ML CV — estações de base, móveis terrestres, correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 — Banda lateral superior (em todas as frequências)

8) Sistema Irradiante: dipolo de meia onda (para as estações fixas) onidirecional (para as estações móveis)

II — Autorizar o uso dos equipamentos transmissores de fabricação Indelettron modelos SSB-100F-2, SSB-100/4 e SSB-50M de 115, 160 e 50 a 80 watts com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias nºs 384, de 15.8.66, 472, de 19.6.67, e 537 de 25 de julho de 1967, respectivamente.

O equipamento modelo SSB-100/4 deverá operar com potência máxima de 100 watts

A permissão será dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos implicará em ser tornada insubstancial a presente Portaria.

— Pedro Leon Bastião Schneider, Coronel Secretário Geral do Ministério

rio das Comunicações e Presidente do CONTEL.
(Nº 21.205 — 21.5.68 — NCR\$ 24,00).

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, Item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20.5.63, e na conformidade do Parecer nº 491-67, emanado no Processo número 12974-67 aprovado pelo Plenário em sua 440ª Sessão Ordinária realizada em 20.6.67 resolve:

Nº 116 — Permitir a Cia. Agrícola de Minas Gerais S.A. — CAMIG executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1 — Prazo: Indeterminado
2 — Locais de Transmissão e Recepção:

a) Escritório Central — Rua Espírito Santo 466 — 9º andar — Belo Horizonte — Minas Gerais (MG)
b) Delegacia Regional Norte — Rua Visconde de Ouro Preto nº 9 — Montes Claros — Minas Gerais (MG)
c) Delegacia Regional Nordeste — Rua Afonso Pena — 2701 — Governador Valadares — Minas Gerais (MG)

d) Delegacia Regional Sudeste — Avenida Artur Bernardes nº 142 — Ponte Nova — Minas Gerais (MG)

e) Delegacia Regional Sul — Praça Governador Valadares nº 87 — Variguiha — Minas Gerais (MG)

f) Delegacia Regional Oeste — Rua Goiás 188 — Uberlândia — Minas Gerais (MG)

g) Delegacia Regional Centro — Norte — Avenida D. Pedro II nº 786 — Curvelo — Minas Gerais (MG)

h) Fábrica de Fertilizantes de Araxá — Avenida Imbiara nº 2140 — Araxá — Minas Gerais (MG)

3) Frequência: 7.400,0 KHz
4) Potência: 0,1 Kw
5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas, correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3A, Banda lateral Superior

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Byington Eletrônica modelo BY-SB-100A de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 475 de 20 de junho de 1967.

III — A estação H situada em Araxá (MG) deverá ter sua instalação balizada (período diurno e noturno) de acordo com o Decreto 60.304 de 6 de março de 1967 do Ministério da Aeronáutica.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria.

Pedro Leon Bastide Schneider, Coronel Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 20.920 — 17.5.68 — NCR\$ 20,00)

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução 28/66 — CONTEL e face ao que consta do Processo nº 16.163-67, resolve:

Nº 68 — Cancelar a Portaria número 615 de 11 de agosto de 1967, re-

lativa a permissão concedida à Companhia Rádio Internacional do Brasil — RADIONAL para fornecer circuito arrendado à velocidade de 16,5 palavras por minuto à Francis Koo — Rua Barão de Itapetinga nº 93 — 9º andar — sala 903 — São Paulo — SP., para comunicar-se com Hayden, Stone, Incorporated — Members New York Stock Exchange — N.Y. — USA. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten.-Cel. Diretor-Geral do DENTEL.
(Nº 21.158 — 21.5.68 — NCR\$ 9,00)

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 29/66 do CONTEL e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.721-67, resolve:

Nº 253 — Conceder a Telefones da Amazonia S.A. — Manaus — Estado do Amazonas, seu registro como empresa operadora de serviço público de telefonia sob o número CONTEL 62/0028 (sessenta e dois barra, zero, zero, vinte e oito). — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten.-Cel. Diretor-Geral do DENTEL.
(Nº 20.952 — 20.5.68 — NCR\$ 6,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 29-66 do CONTEL e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.721-67, resolve:

Nº 254 — Aprovar, com ressalva das disposições acaso colidentes com a legislação vigente, e atos normativos do CONTEL, o contrato de concessão firmado entre a Prefeitura Municipal de Itacoatiara — Estado do Amazonas e Telefones da Amazonia S.A., para execução de serviço telefônico público urbano com o referido município.

II — O contrato, em referência deverá ser adaptado ao contrato-padrão em prazo a ser fixado em ato normativo competente. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten.-Cel. Diretor-Geral do DENTEL.
(Nº 20.954 — 20.5.68 — NCR\$ 8,00)

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 9-66-CONTEL, publicada no Diário Oficial de 21 de junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 13.134, de 1968, resolve:

Nº 344 — Conceder ao Engenheiro Eletricista-Telecomunicações, Roberto Augusto Pizzi, Carteira nº 2.130-AP da 5ª Região, registrado no CREA sob o nº 61.745, graduado pela Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, a Inscrição nº 674-68-CONTEL para os fins previstos no art. 1º daquela Resolução. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Tenente-Coronel, Diretor-Geral do DENTEL.
(Nº 21.246 — 21.5.68 — NCR\$ 7,00)

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 — CONTEL, e face ao que consta do Processo número 13.311-68, resolve:

Nº 348 — Autorizar a Orlandia Rádio Clube Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão em Orlandia SP., a alterar seu horário de funcionamento passando a operar das 10 às 24 horas G.M.T. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten.-Cel. Diretor-Geral do DENTEL.
(Nº 20.881 — 17.5.68 — NCR\$ 6,00)

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução 28/66 — CONTEL e tendo em vista o que consta do Processo 19.890-67, resolve:

Nº 357 — Autorizar a Empresa Telefônica Paulista S.A. — ETP, concessionária dos serviços telefônicos locais no município de Iepê, Estado de São Paulo a iniciar a instalação dos serviços telefônicos no referido município.

II — Aprovar o estudo de viabilidade e respectivo Projeto Técnico com as plantas e demais documentos que devidamente rubricados pelo engenheiro responsável pelo estudo, ficam fazendo parte integrante do mesmo. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten.-Cel. Diretor-Geral.
(Nº 21.217 — 21.5.68 — NCR\$ 7,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 4º da Resolução nº 9/66 — CONTEL, publicada no Diário Oficial de 21 de junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo de número 13.199-68, resolve:

Nº 363 — Conceder ao Engenheiro Eletricista-Telecomunicações, Fausto Vieira de Andrade, Carteira número 2727-AP da 5ª Região, registrado no CREA sob o número 61.753, graduado pela Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, a Inscrição número 677-68 — CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º daquela Resolução. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten.-Cel. Diretor-Geral do DENTEL.
(Nº 21.247 — 21.5.68 — NCR\$ 7,00)

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66 — CONTEL, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora Blumenense Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão na cidade de Niterói-RJ, pela Portaria nº 579-CTR, de 4.10.56, e tendo em vista o que consta do Processo número 10.669-68, anexo ao 1.241-64, resolve:

Nº 408 — Permitir a transferência do local do Estúdio da Praia das Flexas nº 145, para a Rua Maestro Felício Toledo nº 551, Niterói, Rio de Janeiro. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten.-Cel. Diretor-Geral do DENTEL.
(Nº 21.245 — 21.5.68 — NCR\$ 7,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66 — CONTEL, atendendo ao que requereu a TV Coligadas de Santa Catarina S.A., concessionária do serviço de radiodifusão, na cidade de Blumenau-SC., em ondas métricas (VHF), conforme Decreto nº 60465-A, de 14.3.67, e tendo em vista o que consta do Processo nº 82.885-67, resolve:

Nº 409 — Aprovar os locais situados na Rua Getúlio Vargas, s/n, Blumenau-SC, e no Morro do Cachorro, de coordenadas 26°46'22"S 49°01'48"W, onde a requerente deverá instalar o estúdio, o transmissor e sistema irradiante de sua emissora. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten.-Cel. Diretor-Geral do DENTEL.
(Nº 21.785 — 17.5.68 — NCR\$ 9,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66, do CONTEL, e face ao que consta do Processo número 12.297-68, resolve:

Nº 412 — Autorizar a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG", permissionária do Serviço

Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, realizar modificações em sua estação de Natal-RN, cuja autorização para instalação foi anteriormente dada pela Portaria nº 205, de 11.3.54, devendo funcionar nas seguintes condições:

Rêde A

1) Prazo: Indeterminado.
2) Local de Transmissão: Avenida Prudente de Moraes, 1.159 — Natal — RN.

Locais de Recepção:

a) Recife—PE;
b) João Pessoa—PB;
c) Cajazeiras—PB;
d) Campina Grande—PB;
e) Aeronaves;
3 — Frequências:
FX: 3.180KHz — 5035 KHz — 7855 KHz.

FA: 3.418,5 KHz — 6685 KHz.
4 — Potência: 0,250 Kw.

5 — Horário: HX — Indeterminado.

6 — Classe da estação e natureza do serviço: FX-FACV — estação fixa, aeronáutica, correspondência privada.

7 — Classe das emissões e largura de faixa: 0,1A1.

8 — Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

9 — Equipamentos: 2 (dois) transmissores de fabricação VARIG, modelo 250-W, de 250 Watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 83-CTR, de 17.3.58.

Rêde B

1 — Prazo: Indeterminado.
2 — Local de Transmissão: Av. Prudente de Moraes, 1.159 — Natal — RN.

Local de Recepção:

Aeronaves.
3 — Frequência: 131,1 MHz.
4 — Potência: 0,030 Kw.
5 — Horário: HX — Indeterminado.

6 — Classe da estação e natureza do serviço: FA-CV — estação aeronáutica, correspondência privada.

7 — Classe das emissões e largura de faixa: 6A3.

8 — Sistema Irradiante: Onidirecional.

9 — Equipamentos: 2 (dois) transmissores de fabricação VARIG, modelo TAM-63, de 30 Watts, cujos diagramas esquemáticos e especificações técnicas constam do Processo número 12.297-68, devidamente rubricados pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.

2. Cancelar a Portaria nº 417, de 30.5.67. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten.-Cel. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações.
(Nº 21.371 — 22.5.68 — NCR\$ 30,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 4º da Resolução nº 9/66 — CONTEL, publicada no Diário Oficial de 21 de junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.017-68, resolve:

Nº 413 — Conceder ao Engenheiro Eletricista Hugo Luiz Sepúlveda, Carteira nº 1.489-D, da 4ª Região, registrado no CREA sob o nº 1.498, graduado pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá, a Inscrição nº 691-68 — CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º daquela Resolução. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten.-Cel. Diretor-Geral do DENTEL.
(Nº 20.787 — 17.5.68 — NCR\$ 7,00)

PORTARIA Nº 415 — DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Resolução nº 9-66, publicada no Diário Oficial

de 21 de junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 13.958-68, resolve:

Nº 415 — Conceder ao Engenheiro Eletricista Natércio Pereira, Carteira nº 4.834-D da 5ª Região, registrado no CREA sob o nº 12.699, graduado pelo Instituto Eletrotécnico de Itapubá, a Inscrição nº 689-63-CONTEL, para os fins previstos no art. 1º daquela Resolução. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Tenente-Coronel, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 20.724 — 17-5-68 — NCR\$ 3,00)

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 23-66, e face ao que consta do Processo nº 15.765-66, resolve:

Nº 422 — Permitir à S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — VARIG, permissionária do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração do Tráfego Aéreo, realizar modificações em suas estações instaladas na Cidade de Goiânia — Goiás, que passarão a funcionar nas seguintes condições:

Réde I:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de transmissão e recepção:
 - Local de transmissão: Rua do Trabalho s/n. — Goiânia — GO.
 - Locais de recepção: São Paulo (SP); Belo Horizonte (MG); Uberlândia (MG); Uberaba (MG); Brasília (DF); Belém (PA) e aviões.
- 3 — Frequências: 2772 KHz (FX). 6905 KHz (FX). 7855 KHz (FX). 11.160 KHz (FX). 3.081 KHz (FA) (base secundária). 5710,5 KHz (FA).
- 4 — Potências: 350 watts — Transmissor principal. 250 watts — Transmissor auxiliar.
- 5) Horário: HX — Compartilhado Indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-FA-CV, estações fixas, aeronáutica, correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 0.1A1.
- 8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

Réde II:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de transmissão e recepção:
 - a) rua do Trabalho s/n. — Goiânia — GO.
 - b) Aeroporto de Goiânia — GO.
 - c) Av. Anhanguera, 94 — Goiânia — GO.
- 3) Frequência: 152.79 MHz.
- 4) Potência: 50 watts.
- 5) Horário: HX — Compartilhado Indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV, estações fixas, correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3
- 8) Sistema Irradiante: YAGI (direcional).

II — Autorizar na Réde I a substituição de 4 (quatro) transmissores tipo Wilcox-99-A de 400 watts por um transmissor tipo Varig de fabricação Varig, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 83-CTR, de 17 de março de 1958, 3 (três) transmissores tipo BY-2X350 de fabricação de Byington, com especificações técnicas abaixo relacionadas e diagramas esquemáticos constantes do Processo nº 15.765-66, devidamente rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL:

- 1) Faixa de frequência: 3,5 MHz a 16 MHz.
- 2) Potência de saída: 350w.

3) Tipo de emissão e largura de faixa: 0.1A1.

4) Estabilidade de frequência:..... 2MHz/MHz/°C.

5) Atenuação de 2º Harmônico: irradiação menor que 50mW.

6) Atenuação de sinais espúrios: melhor que 40db.

7) Número de canais de RF: 2 (dois).

8) Estágio final de RF: Válvulas: 2 (duas) 813 (cada canal).

Tensão de placa: 1500v.

Corrente de placa: 0.350A.

II — Cancelar as frequências de 4004 KHz; 7377,5 KHz; 7570 KHz; 8170 KHz; 9305 KHz do serviço FX e as frequências de 5596,5 KHz e 3454 KHz do serviço Móvel Aeronáutico, para a estação da Cidade de Goiânia. — GO. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Tenente-Coronel, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 21.288 — 21-5-68 — NCR\$ 48,00)

DEPARTAMENTO DGS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

Serviço Nacional de Telex

DESPACHO DO DIRETOR

(Processo nº 21.009) O Diretor de Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro de 1964, e tendo em vista a autorização constante da Portaria nº 373 — DENTEL, de 24 de abril de 1968, resolve autorizar a ITT — Comunicações Mundiais S. A. (ex-RADIONAL) a alugar (treze) linhas privativas da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, conforme abaixo especificadas:

A — No Rio de Janeiro — GB

4 (quatro) linhas entre a Avenida Almirante Barroso 91 e as firmas seguintes:

- I — Universal Filmes S. A. — Rua Senador Dantas, 76. 6º andar.
- II — Companhia Hotéis de Turismo — Hotel Serrador — Praça Mahatma Gandhi nº 14.
- III — EDEX Importadora e Exportadora Ltda. — Rua São José, 46 — Grupo 405-7.
- IV — Romag Comércio e Importação Ltda. — Rua Santa Luzia, 799 — Grupo 403.

B — Em São Paulo — SP

7 (sete) linhas entre a Rua 7 de Abril, 278 e as firmas seguintes:

- I — Eucatex S. A. — Indústria e Comércio — Avenida Francisco Matarazzo, 530.
- II — Tudor Marsh & Mc Lennan Limitada — Rua Santa Tereza, 20 — 21º andar.
- III — Ingersol — Rand S.A. — Rua 7 de Abril nº 34 — 9º andar.
- IV — Almiro S. A. — Exportação e Importação — Rua 15 de Novembro nº 244 — 9º andar.
- V — Ultrafertil S. A. — Indústria e Comércio de Fertilizantes. — Avenida Brig. Luiz Antônio nº 1.343.
- VI — Companhia Goodyear do Brasil — Avenida São João nº 473, 17º e 18º andares.
- VII — Dyno do Brasil Gravadores Limitada. — Avenida do Estado número 5.748 — 1º andar.

C — Em Santos — SP

3 (duas) linhas entre a Rua 15 de Novembro nº 43, e as firmas seguintes:

- I — CORAL S. A. Comércio e Exportação — Rua José Ricardo número 53.
- II — Cia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Nestlé — Rua José Ricardo nº 51, — 4º andar — Conj. 43.

A presente autorização é a título precário e sobre os aluguéis das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor do DCT, conforme dispõe a Decisão nº 12-66, de 17 de fevereiro de 1968, do CONTEL, e pu-

blicada no Diário Oficial de 10 de março de 1968.

Deferido, em 20 de maio de 1968. Carlos Afonso Figueiras, Cel. Eng. — Diretor de Telégrafos. (Nº 21.159 — 21-5-68 — NCR\$ 24,00)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral

ORÇAMENTO ANALÍTICO

EXERCÍCIO DE 1.968

LEI Nº 5.373 - DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.967

DIÁRIO OFICIAL DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.967

DISTRIBUIÇÃO AO TESOUREIRO NACIONAL

4.04.01 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	Nº	Nº
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	65.000,00	
01.00 - Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais		10.000,00
02.00 - Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios		5.500,00
03.00 - Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas		4.200,00
04.00 - Iluminação, força motriz e gás		11.300,00
05.00 - Serviços de asseio e higiene, taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas		200,00
06.00 - Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis		10.000,00
07.00 - Serviços de divulgação, de imprensa e de encadernação		5.000,00
09.00 - Serviços de comunicações em geral .		6.500,00
10.00 - Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio .		4.000,00
11.00 - Seguros em geral		6.000,00
13.00 - Fornecimento de alimentação		300,00
16.00 - Outros serviços de terceiros:.....		
2) Serviço de processamento de dados		2.000,00
	65.000,00	65.000,00

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento do Imposto de Renda

Delegacia Seccional em Rio Claro — E. de São Paulo

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 3

Contrato de Locação do imóvel constituído pelo prédio nº 568, da Avenida 3, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, que, entre si, fazem Maria Joanna Siegrist, como Locadora, e a União Federal, como Locatária.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1.4.68), na Delegacia Seccional do Imposto de Renda, na Avenida 3, nº 568, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, de um lado, a Sra. Maria Joanna Siegrist — adiante denominada simplesmente Locadora — brasileira, viúva, de prendas domésticas, Carteira de Identidade R.G. 432.287 do Instituto de Identificação da Polícia do Distrito

Federal (Rio de Janeiro), emitida em 29.6.1938, residente na rua Baronesa de Pocone nº 270, Jardim Botânico, Estado da Guanabara, e do outro lado a União Federal, adiante denominada simplesmente Locatária — neste ato representada pelo Delegado Seccional do Imposto de Renda em Rio Claro no uso da atribuição resolveram essas partes na forma do Código de Contabilidade da União (Decreto nº 4.538, de 28 de janeiro de 1922) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922), dos Decretos-leis nº 4, de 7 de fevereiro de 1966, e Lei nº 5.334, de 12.10.67, combinados com as normas do Código Civil e do art. 17 da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965 e, subsidiariamente, com as da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, firmar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, "ex vi" do art. 13, item III, alínea "a" do Decreto-lei número

447, de 3 de fevereiro de 1967, e aprovada por despacho do Senhor Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo, exarado em quatorze de fevereiro de 1968 no processo número 1.106-68-P.F.N.-S.P. — **Cláusula Primeira — Objeto** — O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel sito na Avenida 3 (três) número 563, centro, Rio Claro, Estado de São Paulo, que a Locadora, sua proprietária, dá em locação, à Locatária. **Cláusula Segunda — Destinação do Imóvel Locado** — O imóvel destina-se à instalação, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Rio Claro. **Cláusula Terceira — Vigência e Validade** — O presente Contrato vigorará por 3 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, tendo validade somente depois de aprovado pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional e publicado no Diário Oficial. **Cláusula Quarta — Prorrogação de Locação** — Se, findo o prazo fixado na cláusula anterior, a União não desocupar o imóvel locado, este contrato ficará prorrogado por igual prazo, com todas as suas cláusulas e condições. **Parágrafo único.** Findo o prazo da eventual prorrogação, a locação se regerá pelo disposto no art. 1.195 do Código Civil. **Cláusula Quinta — Aluguel** — O aluguel mensal do imóvel objeto dessa locação é de NCr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos). **Parágrafo único.** As partes contratantes, usando da faculdade e observando a regra prevista no art. 1.º do Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1968, mutuamente aqui convertem que o aluguel fixado nesta cláusula será monetariamente corrigido quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de sua prorrogação sem-

pre que vier a ser elevado o salário-mínimo vigente nesta Região, mediante a aplicação dos índices estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral que trata a Lei n.º 5.334, de 12 de outubro de 1967, vigorando o aluguel monetariamente corrigido dois meses após a vigência do salário-mínimo que lhe der origem, independentemente de termo aditivo a este Contrato e apresentando a Locadora à Locatária a fatura correspondente ao aluguel mensal já monetariamente corrigido. **Cláusula Sexta — Cobrança do Aluguel** — Os aluguéis serão cobrados pela Locadora, mediante a apresentação das respectivas faturas, elaboradas com observância da legislação em vigor, até o 10.º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, obrigando-se o Ministério da Fazenda a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação daquelas faturas e a Locadora a cooperar para o rápido processamento das faturas e a comparecer ao guichê competente, na data fixada para receber os aluguéis. **Cláusula Sétima — Imposto Predial e Taxas de Serviços Municipais, de Água e de Esgoto** — Pagará ainda a Locatária à Locadora, nas épocas oportunas pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias, que serão processadas na forma da Cláusula Sexta, as despesas correspondentes ao imposto predial e taxas ou tarifas de serviços municipais, água e esgoto relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento juntando a Locadora às faturas os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados. **Cláusula Oitava —**

Benfeitorias e Conservação — A Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços. — § 1.º Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido à Locadora nas condições em que foi recebido pela Locatária, salvo os desgastes naturais do uso normal. — § 2.º Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento da Locadora, integrarão o imóvel, ficando a Locatária desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior. — § 3.º Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombo, cofre construído, tapetes, lustres, poderão ser retirados pela Locatária, não integrando o imóvel. **Cláusula Nona — Dotação Orçamentária** — A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio; subanexo 5.07.00 — Ministério da Fazenda; 5.07.18 — Departamento do Imposto de Renda do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1968 (Lei n.º 5.373, de 6 (seis) de dezembro de 1967), e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza. — **Parágrafo único.** Foi emitido o empenho provisório n.º 1 no valor de NCr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros novos), desta Delegacia Seccional, à vista do Ofício-Circular DIR n.º 24-68. **Cláusula Décima — Vigên-**

cia em Caso de Alienação — Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a Locatária, para esse fim, promover a inscrição deste Contrato no Registro de Imóveis competentes. **Cláusula Décima Primeira — Rescisão do Contrato** — A Locatária reserva-se o direito de, no interesse dos seus serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 180 dias. **Parágrafo único.** Fica, ainda, reservado à Locatária o direito de rescindir a locação, nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação. **Cláusula Décima Segunda — Foro** — Fica eleito o Foro da Capital do Estado da Guanabara para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato. E, por estarem acordos, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado às folhas 5-verso, 6, 6-verso, 7, 7-verso e 8 do livro especial n.º 1 de Contratos da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Rio Claro (art. 1783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para sua aprovação e execução. — Rio Claro, 1.º de abril de 1968. — **Deusdêd Ferraz Rolim.** — Delegado Seccional. — **Gunar Koelle,** p/Joanna Siegrist, conforme procuração lavrada no 2º tabelião local, livro n.º 145. — **Gunar Koelle.** — Testemunhas: **Ingo Roberto Koelle.** — **Sônia Aparecida Sscher.** (N.º 1.946-B — 25.5.68 — NCr\$ 75,00).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Imprensa Nacional

EDITAL

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria 32-99, de 16 de maio de 1968, publicada no Boletim do Pessoal n.º 94, de 17 do mesmo mês e ano, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, faz saber a todos quantos virem o presente Edital, que por este meio, cita a Joaquim Amaral, solteiro brasileiro, servente, nível 5, que se acha em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, no Diário Oficial — Seção — Parte 1, comparecer à Seção do Pessoal, deste Departamento em Brasília, no horário normal do expediente, a fim de apresentar defesa escrita no processo a que responde por abandono de cargo, sob pena de revelia. — Brasília, 27 de maio de 1968. — **Marta Pereira Lustosa.** (Dias 28 — 29 e 30.5.68).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regi... de S. Paulo

EDITAL

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 1.556, de 2 de maio de 1968 do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, fica, o servidor Jorge Naufal, Postalista nível 12-A convidado a comparecer com a máxima urgência perante este órgão de sindicância, situado junto ao Telex, na primeira Sobreloja do Edifício-Sede do DCT de São Paulo, a fim de prestar declarações no Processo Administrativo n.º 20.514-68.

São Paulo, 13 de maio de 1968. — **José Gonzales.** Secretário da C. I. Dias 27, 28 e 29 de maio de 1968.

EDITAL

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 1.393, de 18 de abril de 1968, do Senhor Diretor Regional do Departamento de Correios e Telégrafos de São Paulo, fica, o servidor — Orlando Antônio Brunelli, carteira nível 10, Convidado a comparecer com a máxima urgência, perante este órgão de sindicância, situado junto ao Telex, na primeira Sobreloja do Edifício-Sede do D.C.T. de São Paulo, a fim de prestar declarações no Processo Administrativo n.º 71.813-65.

São Paulo, em 22 de maio de 1968. — **José Gonzales** — Secretário da C. I.

Dias 29, 30, 31.5.68.

EDITAL

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 1.552, de 2 de maio de

1968, do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, fica, o servidor Antônio Angelo de Souza — Conductor de Malas nível 7 — Convidado a comparecer com a máxima urgência, perante este órgão de sindicância, situado junto ao Telex, na primeira Sobreloja do Edifício-Sede do D.C.T. de São Paulo, a fim de prestar declarações no Processo Administrativo n.º 17.240-68. — São Paulo, em 23 de maio de 1968. — **José Gonzales** — Secretário da C. I. Dias: 29, 30 e 31.5.68.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Concurso Público Para Enfermeiro

De ordem do Dr. Hugo Mósca, Presidente do Concurso de Enfermeiro, comunico aos interessados que o "Psicotécnico" marcado para o dia 17-6, foi antecipado para o dia 3 de junho, segunda-feira, às 10 horas, no Colégio D. Bêco. — Brasília, 28 de maio de 1968. — **Herculina Alves Albuquerque.**

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,48

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIF

SOCIEDADES

THE STREET, RISS CO
MILITARY NO BRASIL
CENTRO GERAL DE CONTRIBUIÇÕES Nº 99.040.171
AVENIDA W. BRANCO NO BRASIL PELO DEBITO Nº 1.2.2.2
EM JUNHO DE 1920

Itens:
 1 - Rio de Janeiro
 2 - Belo Horizonte
 3 - Rio de Janeiro
 4 - São Paulo e Porto Alegre

BALANCE GERAL ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1967

ATIVO			PASSIVO		
IMOBILIZADO			NÃO FINANÇ.		
Terrenos, Edifícios, Equipamentos			Provisão para descontos	134.102,00	
Maquinas, Automoveis, Caminhões			Provisão para Encargos Sociais	214.893,68	
Ferramentas Utensílios	22.002.244,89	7.694.931,89	Provisão para Imposto de Renda	2.035.726,41	
Aluguel Fundo de Depreciação	2.336.314,21		Capital	8.899.692,00	
			Fragão a ser capitalizado	0,07	
			Lucros e Perdas	4.460.853,75	15.745.267,91
REALIZÁVEL			FINANÇ.		
LONGO PRAZO			LONGO PRAZO		
Depósito não optantes - Lei 5107	257.792,48		Provisão para o 13º salário	437.024,60	
Adicional do Imposto de Renda - Lei 1474/51	193.229,68		Obrigações a pagar à Matriz	15.872.582,78	
Empréstimo Compulsório - Lei 4242/63	250.495,84		Empréstimos bancários	285.000,00	
Empréstimo Compulsório - Lei 4156	66.955,02		Obrigações a pagar à terceiros	1.563.802,58	
Fundo de indenização trabalhista - Lei 4397	22.888,34	820.010,97	Obrigações diversos	1.650.603,85	
Empréstimo Compulsório EMBR - Lei 62	318.649,39		Fornecedores, Institutos e Empregados	4.124.068,88	26.933.082,69
CURTO PRAZO					
Duplicatas a receber	19.341.686,07				
Finanças					
Reserva para contas devidas	2.819.734,88	26.322.353,19			
Mercadorias em estoque e em trânsito		12.843.466,67			
Câmbio para importações futuras		1.458.490,46			
Devedores diversos		406.058,62			
		31.230.368,94			
DISPONÍVEL					
Caixa	15.775,00	876.781,68			
Bancos	861.006,62				
RESULTADOS PENDENTES					
Depósitos Judiciais	20.678,01	2.056.257,72			
Valores diferidos	2.035.572,78				
SUB-TOTAL		42.678.350,60	SUB-TOTAL		42.678.350,60
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Títulos descontados	426.747,84	5.277.061,48	Títulos descontados	426.747,84	5.277.061,48
Câmbio financiado	4.850.313,64	47.955.412,08	Câmbio financiado	4.850.313,64	47.955.412,08

DEMONSTRACAO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DO ANO FINDO EM 31 DE OUTUBRO DE 1967

D E B I T O		C R E D I T O	
Despesas gerais e de administração		Saldo em 31 de outubro de 1966	3.123.282,11
Provisão para descontos de Caixa		Resultado das Operações Sociais	39.275.905,49
Impostos diversos	9.673.369,34	Juros ganhos	58.606,77
Menos: Absorvido no Custo	<u>42.223,73</u>	<u>Rendas Diversas</u>	<u>4.201,18</u>
Depreciação do Ativo Imobilizado	908.925,58		
Menos: Absorvido no Custo	<u>181.281,97</u>		
Provisão para contas duvidosas			
Provisão para encargos sociais	632.909,15		
Menos: Absorvido no Custo	<u>130.272,42</u>		
Saldo em 31 de outubro de 1967	<u>4.460.853,73</u>		
	<u>42.462.595,33</u>		<u>42.462.595,33</u>
P.P. THE SIDNEY ROSS CO.		Alexandre C. Fernandes	

Aloysio C. Fernandes
Contador CRC - nº 1.229 -CB -
(Nº 1.850-B - 17-5-68 - NCR# 20000).

PAN AMERICAN WORLD AIRWAYS, INC.

BALANÇO-GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

Ativo

<i>Disponível:</i>			
Caixas		NCr\$ 59.818,03	NCr\$
Bancos		329.947,98	389.763,01
<i>Realizável a Curto Prazo:</i>			
Títulos a Receber		1.987.184,73	
Contas a Receber		887.126,22	2.854.310,95
<i>Realizável a Longo Prazo:</i>			
Investimentos			773.600,00
<i>Fixo:</i>			
Edifício	6.930,00		
Menos: Provisão p/Depre-	(554,40)	6.375,60	
Equipamentos terrestres ...	289.395,98		
Menos: Provisão p/Depre-			
ciação	(70.514,88)	209.849,10	216.224,70

Pendente:		
Valores Amortizáveis	41.506,84	
Outros Valores Pendente	97.747,90	139.254,84
Compensação:		
Equipamentos Tcrístas e de Meteorologia Importados		156.947,28
		<u>4.030.103,24</u>

Passivo

<i>Exigível:</i>		
Contas a Pagar		58.692,10
<i>Inexigível:</i>		
Capital	25.000,00	
Escritório Central	3.789.464,04	3.814.464,04

Compensação:	
Importação de Equipamentos	156.947,35

Paul Nazaire Dault, Diretor-Gerente — Representante Legal — Aveitima
Domingues Garcia, Cont. Tés. — CRCGB-7.720.
ONV 21.161 — 21.5.68 — NCRs 45.500

UNITED PRESS INTERNATIONAL

BALANÇO-GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

Transcrito nas páginas 82 e 83 do Diário nº 7, registrado no D.N.I.C. sob o nº 20.252, de 2 de maio de 1968.

Inscrição nº 3.051 C.G.C. — 334100.44

Ativo

Imobilizado:		
Móveis, Utensílios e Instalações	188.512,38	
Disponível:		
Caixa	1.660,00	
Bancos	275.318,57	276.968,57
Realizável a Curto Prazo:		
Devedores por Serviço	306.494,08	
Adiantamentos	11.423,21	
Títulos e Valores	53,91	
Banco do Brasil — c/FIT	7.654,18	325.625,38
Realizável a Longo Prazo:		
Depósitos	160,91	
Casa Matriz — Contas Correntes	79.598,94	79.759,85
Resultado Perdente:		
Lucros e Perdas:		
do exercício	7.961,41	
exercícios anteriores	129.401,60	137.363,01
		1.008.229,17
Compensação:		
Banco — c/F.G.I.S.		21.217,19
		1.029.446,36
Não Exigível:		
Capital	153,96	
Fundo de Indeniz. Trabalhista — Lei número 4.357-64	7.654,18	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	31.756,95	39.565,09
Exigível a Curto Prazo:		
Fundos Retidos		86.564,27
Exigível a Longo Prazo:		
Casa Matriz — Contas Correntes		832.093,81
		1.008.229,17
Compensação:		
Fundo de Garantia de Tempo de Serviço		21.217,19
		1.029.446,36
Alberto J. Schazin, Diretor — José Carlos Vidal, Contador — CRC — GB nº 11.717.		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967 REFERENTE AO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1967

Transcrito nas páginas 79 e 80 do Diário nº 7, registrado no DNIC sob o nº 20.252, de 2 de maio de 1968.

Inscrição nº 3.051 C.G.C. — 334100.44

CONTAS	Débito	Crédito
	NCR\$	NCR\$
Venda dos Diversos Serviços		1.625.261,86
Outras Rendas		7.976,13
Custo dos Diversos Serviços	654.518,30	
Diferença de Câmbio	253.657,95	
Salários	159.414,96	
Linhas Telefônicas Privadas	98.148,09	
Telegramas	80.774,46	
Impostos	72.312,38	
Recepção de Notícias	62.553,76	
Indenizações e Pagamentos Especiais	60.095,49	
Correspondentes	48.141,94	
Ext., Férias e Substituições	43.527,51	
Despesas Gerais	39.350,34	
Telefones	21.662,23	
Despesas de Viagem	18.747,87	
Depreciações	14.063,21	
Artigos de Escritório	7.929,48	
Despesas de Reportagem	7.208,48	
Aluguéis	6.552,11	
Despesas de Correio	1.830,00	
Seguros	710,84	
Lucros e Perdas (Saldo em 31.12.65)	129.401,60	
Lucros e Perdas:		
Prejuízo exerc. anteriores	129.401,60	
do exercício	7.961,41	137.363,01
	1.770.601,00	1.770.601,00
Alberto J. Schazin, Diretor — José Carlos Vidal, Contador — CRC — GB nº 11.717.		

(Nº 21.398 — 22.5.68 — NCR\$ 135,00)

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 16.4.68, exarado no processo nº 152-68 e publicado no Diário Oficial da União de 24.4.68, aprovou a incorporação do Banco Monteiro de Gomes S. A., sediados no Rio de Janeiro (RJ), e em Belém (PA), respectivamente, o aumento de seu capital de NCR\$ 1.650.000,00 para NCR\$ 4.000.000,00, a reforma de seus estatutos sociais e a mudança de sua denominação social para Banco Geral do Brasil S. A., na conformidade do deliberado pelas corespondentes assembleias gerais extraordinárias de 28.3 e 9.4.68 e de 26.3 e 8.4.68. E, por ser verdade, eu, Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também foi assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouveia, em 17.5.68. — Roberto Coutinho de Gouveia. (Nº 21.295 — 21.5.68 — NCR\$ 10,00)

CORY BROTHERS & CO. LTD. - C.R.C. 15.119.932/2 - FILIAL DE BAHIA

A.N.O. 1967

BALANÇO GERAL, PROCEDEDO EM 31 DE DEZEMBRO

A.S.I.V.O.

I - DISPONÍVEL:		
Caixa	610,61	
Bancos C/ Movimento	276,73	887,34
II - REALIZÁVEL:		
A - Curto Prazo		
Carvão C/ Estoque	51.152,04	
Devedores Diversos	58.086,12	
Duplicatas e Recebíveis	132.312,50	
Contas a Receber	7.407,89	251.960,55
B - Longo Prazo		
Bco. do Brasil S/A-Fundo Ind.Trabalhista	1.596,53	
Emp. Federal - Lei 1.474 e 2.973	1.408,57	
Fundo P/Investimentos - Lei 157	1.074,00	
Fundo P/Investimentos - Lei 1.299/63	10.715,00	
Emp. de Emergência - Lei 4.069	150,00	
Depósitos Judiciais	2.149,00	21.601,10
Adicional (INDE)		273.601,61
III - IMOBILIZADO:		
Imobilizações Técnicas		
Imóveis	127.662,00	
Móveis e Utensílios	8.175,56	
Veículos	2.800,00	
Ferramentas	291,71	
Reavaliação do Ativo Imobilizado	37.865,56	156.738,03
Imobilizações Financeiras		
Ações	210,40	
Obrigações do Tesouro Nacional	1.102,11	
Títulos da Dívida Pública	227,52	1.550,01
Imobilizações Vinculadas		
Cauções		2,92
IV - RESULTADOS PENDENTES:		
Casa Matriz		39.932,48
Contas Suspensas		605,34
V - COMPENSADO:		
Bancos C/ Cobranças	875,00	
Carteira de Cobranças	131.437,50	132.312,50
First National City Bank C/Vinculada		5.591,38
Contratos de Seguros		2.649,36
		140.553,24
		NCR\$618.123,09
P A S S I V O		
I - INEXIGÍVEL:		
Patrimônio Líquido		
Capital	3.000,00	
Lucros em Suspensos	163.422,03	
Fundo P/Aumento de Capital	18.138,00	
Fundo Reavaliação do Ativo Imobilizado	10,87	
Fundo de Indenizações	7.083,26	
Reservas P/Contingência	55.000,00	
Provisão P/Devedores Duvidosos	3.959,27	250.627,53
Reintegrações		
Fundo Deprec. Ativo Imobilizado	7.340,69	
Fundo Deprec. Corr.Monet.Ativo Imobilizado	3.579,57	10.920,26
		261.547,79
		261.547,79
II - EXIGÍVEL:		
A - Curto Prazo		
Credores Diversos	132.997,01	
Títulos Descontados	12.500,00	
Contas a Pagar	25.406,18	
Imposto de Renda na Fonte	255,80	
Taxa de Pescado	10,50	
Taxa de Turismo	0,30	171.169,79
B - Longo Prazo		
Provisão P/Imposto de Renda	20.108,90	
Previdência Marítima - Fretes/Passagens	4.363,72	24.472,62
		195.642,48
III - RESULTADOS PENDENTES:		
Taxas em Suspensas		20.379,58
IV - COMPENSADO:		
Títulos em Cobranças	132.312,50	
Fundo Garantia Tempo de Serviço	5.591,38	
Seguros Contratados	2.649,36	140.553,24
		NCR\$618.123,09

Salvador, BA 31 de Dezembro de 1967

P.P. CORY BROTHERS & CO., LTD.

P. S. Downey
Gerente para Bahia

Regº C.R.C. BA 1.439 - D.E.C. 147.400

Jurandy Souza Sobrinho..

Transcrito Diário nº 3.264/66 Fls. nº 456/7

Autenticado
Em, 04 de Maio de 1968

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS - 31 DE DEZEMBRO DE 1967

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS - 31 DE DEZEMBRO DE 1967	
I - DESPESAS ADMINISTRATIVAS :-	
Salários, Encargos Trabalhistas, Encargos Sociais, Telegramas, Seguros, Manutenção de Veículos, Manutenção de Imóveis.....	308.966,26
II - DESPESAS GERAIS :-	
Aluguéis, Assessoria e Reparos, Representações, Material de Escritório, Emolumentos de Auditorias, Serviços Postais, Pequenos Transportes, Luz e Telefone, Publicações, Estatísticas, Bônus de Natal, Contratos de Viagens, Despesas Diversas, Salário Família, Conversão Monetária, Diferença Estoque Perkins....	50.761,03
III - DESPESAS FINANCEIRAS :-	
Despesas Bancárias, Despesas C/ Cobranças	1.008,83
IV - DESPESAS MERCANTIS :-	
Carvão C/ Despesas	8.920,78
Carvão Estoque em 02.01.67	24.327,00
Carvão C/ Compras	95.480,62
V - DESPESAS TRIBUTARIAS :-	
Impostos Federais, Estaduais e Municipais	39.734,02
VI - PROVISÕES :-	
Provisão P/ Imposto de Renda	3.000,00
Provisão P/ Devedores Duvidosos	2.569,17
VII - DEPRECIACÕES :-	
Móveis e Utensílios, Ferramentas, Veículos, e Imóveis	3.939,67
Correção Monetária Móveis e Utensílios / Ferramentas, Veículos, Imóveis	2.229,37
VIII - LUCROS EM SUSPENSÃO :-	
Resultado deste exercício	51.663,79
	NCR\$394.600,92
C R E D I T O	
I - RECEITAS MERCANTIS :-	
Carvão C/ Vendas	198.135,00
Carvão C/ Estoque em 31.12.67	54.152,00
II - RECEITAS FINANCEIRAS :-	
Comissões, Dividendos e Descontos	106.840,50
III - RECEITAS TÉCNICAS :-	
Estivagem Geral, Vistorias e Aluguéis	34.731,53
IV - EVENTUAIS :-	
Diferenças e Bonificações	741,93
	NCR\$794.600,92

Salvador, BA, 31 de Dezembro de 1967.

P. S. DOWNEY

Gerente para Bahia

Reg.º C.R.C. BA 1.489 - D.E.C. 117.400

Juracy Souza Sobrinho

(Nº 1.881-B - 21-5-68 - NCR\$ 200,00)

BANCO DE SANTOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 27.3.68, exarado no processo nº SP-71-68 e publicado no Diário Oficial da União de 5.4.68, aprovou o aumento de capital de NCR\$ 1.000.000,00 para NCR\$ 5.000.000,00 e a reforma dos estatutos do Banco de Santos S. A., com sede em Santos (SP), na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 15.12.67 e 25.3.68. E, por ser verdade, eu, Maximino de Souza Pessoa, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira, Senhor Eduardo Munhoz, aos 15.5.68. — Eduardo Munhoz. (Nº 21.331 - 22.5.68 - NCR\$ 110,00)

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude do despacho exarado pelo Dr. Amaury Ramos, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, no requerimento de Paulo Guimarães de Souza brasileiro casado, advogado, residente nesta cidade, pedindo certificar em duas vias na qualidade de Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A., do arquivamento nesta Junta, da folha do Diário Oficial da União, de 28.9.67, em cuja página 9.850 encontra-se a publicação da

Certidão do Banco Central do Brasil, referente à aprovação da incorporação, por este Banco, do Banco Brasileiro da Produção S. A., sediado em Dias D'Ávila, Estado da Bahia, e consequente aumento do Capital Social, de NCR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos) para NCR\$ 3.000.113,00 (três milhões, cento e treze cruzeiros novos), deste Banco incorporador, com reforma dos Estatutos desta Sociedade. Que revendo sob nº 765, em 17 de abril de 1968, o arquivamento da folha do Diário Oficial da União, de 26 de setembro de 1967, em cuja página nº 9.850, se encontra a Certidão do Banco Central do Brasil aprovando a incorporação do Banco Brasileiro da Produção S. A. pelo Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A., sediados em Dias D'Ávila e Recife, nos Estados da Bahia e de Pernambuco respectivamente, o consequente aumento de seu capital social, de NCR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos) para NCR\$ 3.000.113,00 (três milhões e cento e treze cruzeiros novos) e a reforma de seus Estatutos Sociais, na conformidade do deliberado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 27 de julho e 1º de agosto de 1967, do incorporador e 31 de julho e 11 de agosto de 1967 do incorporado. E, para constar, eu, Miriam Silva (Assessor de Administração), passei a presente certidão aos sete (7) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). — Subscreevo e assino pelo Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 9 de maio de 1968. — Vanildo Pereira de Melo, pelo Diretor do Departamento do Registro de Comércio. (Nº 21.546 - 22.5.68 - NCR\$ 19,00)

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Mercantil do Brasil S. A., arquivou nesta Junta sob o nº 11.276, por despacho de 10 de maio de 1968, a folha do Diário Oficial da União de 14.11.67, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória da modificação do art. 7º dos estatutos sociais, conforme deliberação da assembleia geral extraordinária de 27.6.67, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 10 de maio de 1968. — Eu, Dirce Barbosa de Almeida, escrevi, contei e assino. — Dirce Barbosa de Almeida. — Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscreevo e assino. — Iraide Nunes de Lima Rodrigues, Mat. 110.770, Substituto do Secretário-Geral. (Nº 21.576 - 22.5.68 - NCR\$ 10,00)

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude do despacho exarado pelo Dr. Amaury Ramos, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, no requerimento do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A., com sede a Av. Rio Branco nº 193, nesta Cidade, pedindo certificar em duas vias, o arquivamento da folha do Diário Oficial da União, de 22.8.67, em cuja página nº 8.759 foi publicada a certidão do Banco Central do Brasil, que aprovou o aumento de capital de NCR\$ 2.000.000,00 para NCR\$ 3.000.000,00. Que, revendo o arquivo desta Junta, dele consta sob o número 766, em 17 de abril de 1968, o arquivamento da folha do Diário Oficial da União de 22 de agosto de 1967, em cuja página nº 8.759, está publicada a certidão do Banco Central do Brasil, que aprovou o aumento de capital de NCR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) para NCR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos) e a reforma dos Estatutos Sociais do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A. E, para constar, eu, Conceição Vieira de Sena, Assistente de Administração, passei a presente certidão aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), a qual vai por mim assinada e subscrita pelo Doutor Vanildo Pereira de Melo, respondendo pelo Diretor do Departamento de Registro e Comércio. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. — Conceição Vieira de Sena. Subscreevo e assino pelo Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 26 de abril de 1968. — Vanildo Pereira de Melo, pelo Diretor do Departamento de Registro e Comércio. (Nº 21.544 - 22.5.68 - NCR\$ 15,00)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS TITULARES DE BRASÍLIA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Denominação — Associação dos Serventuários Titulares de Brasília

Sede e Fórum: Brasília, Capital Federal

Finalidades: realizar o conagração dos Titulares das Serventias do Distrito Federal, não remunerados pelos cofres públicos, bem como no âmbito nacional e internacional. Deverá também colaborar com os poderes públicos em assuntos relativos a serviços judiciários. Filtrar-se aos organismos nacionais, regionais ou internacionais. Promover a ética funcional e o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho. Procurar elevar o nível cultural de seus associados, esclarecer o público sobre a importância de suas funções, promovendo tam-

bém estudos jurídicos e técnicos pertinentes.

Duração: Por tempo indeterminado

Destino do Patrimônio, em Caso de Dissolução: Em caso de dissolução da Associação, o seu acervo será destinado a uma entidade congênere ou de caráter filantrópico.

Diretoria: compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Representação: A Associação será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente.

Brasília, 20 de maio de 1968. — Djêta Medeiros, Presidente. — Djatma Baltar Duarte. — Vice-Presidente. (Nº 1.938-B - 24.5.68 - NCR\$ 14,00)

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CODIPE

(EXTRATO DOS ESTATUTOS)

Denominação e fins — A Associação Atlética Codipe, fundada em 1 de janeiro de 1968, exercerá função de caráter esportivo, social e cultural, tem por finalidade estimular os laços de solidariedade entre seus associados, promovendo reuniões artísticas, esportivas e sociais.

Patrono — A Associação Atlética Codipe, terá por patrono o dinâmico homem de negócios que sempre tem prestigiado o esporte nesta capital o Senhor José da Silva Neto.

Sede — A Associação Atlética Codipe, terá sua sede e fóro jurídico em Brasília — Distrito Federal.

Duração — A Associação Atlética Codipe, é constituída por tempo indeterminado.

Administração — A Associação Atlética Codipe, será administrada por um presidente executivo, com mandato por dois anos, por um Conselho Deliberativo composto de dez membros sendo que seis serão efetivos e quatro suplentes, com mandato por dois anos, um Conselho Fiscal composto de seis membros sendo três efetivos e três suplentes. Uma diretoria com os membros designados pelo Presidente executivo. A Associação Atlética Codipe, é representada em juízo ou fora dele, bem como em todos atos em que a mesma tiver que intervir como sociedade civil pelo seu presidente.

Reforma Estatutária — Os Estatutos da Associação Atlética Codipe, quando necessário serão reformados por decisão do Conselho Deliberativo, de acordo com o que prescreve o artigo de nº 19.

Responsabilidade dos sócios — Os sócios da Associação Atlética Codipe, não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Da extinção do Clube — A Associação Atlética Codipe, só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, a que deverá estar presentes no mínimo dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e de acordo com o artigo 21 itens II e III do Código Civil.

Brasília, 1 de janeiro de 1968. — Jaime Quadros Vilareja — Presidente. (Nº 1.944-B - 24.5.68 - NCR\$ 18,00)

LIMPADORA BALSA LTDA. CONTRATO SOCIAL

José Carvalho de Ávila — Brasileiro, casado, natural de Arafá, Estado de Sergipe, comerciante, residente e domiciliado em Brasília — D.F., S.Q. 205, bloco "E", Apt. 202, portador da carteira de Identidade número 18.687, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública e Pasqual Faust, Jurilli, brasileiro solteiro, natural de São Paulo — Estado de São Paulo, comerciante, residente e domiciliado em Brasília — D.F., A.C. N. A. 3, Lote 15 — Taguatinga, portador da Carteira de Identidade nº 1.059.997, expedida pelo Departamento de Investigações do Estado de São Paulo, constituem, por meio des-

Contrato, uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá mediante cláusulas seguintes:

I — A Sociedade girará sob a denominação social de: "Limpadora Balsa Ltda.", com sede nesta Capital, à C.N.A. 3 — lote 15 — Taguatinga — D.F.

II — O objetivo da sociedade será prestações de serviços: Serviços de Limpeza, plantações e grama e pinturas de construções em Geral.

III — O tempo de duração será indeterminado e o início das operações se contará a partir da assinatura do presente Contrato Social.

IV — O Capital Social é de NCr\$ 6.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), divididos em 10 (dez) quotas de NCr\$ 600,00 (quinhentos cruzeiros novos), cada uma, assim subscritas pelos só-

cios: José Carvalho de Avila com 5 (cinco) quotas no valor total de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos) e Pasqual Fausto Iurilli com 5 (cinco) quotas no valor total de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos).

§ 1º O Capital Social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente do País.

§ 2º A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

V — Farão uso da sociedade qualquer dos sócios, que assinarão em conjunto, ficando por isso os mesmos proibidos em subscrivê-la em endossos, saques de favor, fianças ou abonos ou avais a terceiros, responsabilizando-se individualmente o sócio que assim proceder.

VI — A sociedade será administrada pelos sócios José Carvalho de Avila e Pasqual Fausto Iurilli.

VII — Cada sócio fará uma retirada a título de Pró-labore, mensalmente, de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) que será levada a débito das Despesas Gerais da Sociedade.

VIII — No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados divididos entre os sócios, na proporção de suas quotas.

IX — En caso de interdição, falecimento, retirada, ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade se dissolverá e a apuração de seus haveres será feita pelo Balanço a ser procedido na data do evento.

X — Nenhum sócio poderá transferir suas quotas sem o expresse consentimento do outro.

XI — Os casos omissos serão devidamente decididos de acordo com a Lei em vigor na data da ocorrência que regule as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, e inclusive quanto a dissolução amigável, ficando instituído e eleito o Foro da Cidade de Brasília — D. Federal.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, de igual forma e teor, o qual lido na presença dos contratantes e de duas testemunhas, abaixo nomeadas, foi achado conforme, pelo que se obrigam a bem e fielmente cumprir-lo.

Brasília, DF., 22 de maio de 1968.

— José Carvalho de Avila — Pasqual Fausto Iurilli.

Testemunhas: — Romário Vilar de Oliveira Sousa. — Roman Santos.

(Nº 1.942-B — 25.5.68 — NCr\$ 49,00)

SARIO, S. A. — TÉCNICO COMERCIAL "RIO"

Convocação

Assembleia-Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas da SARIO, S. A. — Técnico Comercial Rio, para se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 10 de junho de 1968, em sua sede no Edifício Goiás, sala nº 401 — SC-Sul — Brasília — Distrito Federal para:

a) ratificação de aprovação da ata da Assembleia-Geral Ordinária realizada em 30 de março de 1963;

b) ratificação da aprovação da ata da Assembleia-Geral Ordinária realizada em 31 de março de 1964;

c) ratificação da aprovação da ata da Assembleia-Geral Ordinária realizada em 5 de maio de 1965;

d) ratificação da aprovação da ata da Assembleia-Geral Ordinária realizada em 6 de abril de 1966;

e) assuntos gerais do interesse social. — Giorgio Veneziani, Diretor.

Dias: 27-28 e 29-5-68.

(Nº 1.931-B — 23-5-68 — NCr\$ 30,00)

BANCO MONTEIRO DE CASTRO S. A.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins e efeitos, que as Vias Ouro, correspondentes aos registros ns. 2.265, 2.266, 2.267, 2.268, 2.269, 2.392, 2.472 e 2.859 das consignações de ns. 9 a 21

inclusive, para um total de 5.189 sacas de café série comum saíra 66-67, procedentes de Ipiranga — SP, com destino a Campinas e efetuados na Agência do Rio de Janeiro — GB, do Instituto Brasileiro do Café, acham-se extraviadas. Outrossim, como já foi providenciado o cancelamento de ditos registros, acham-se estas fichas inteiramente nulas para quaisquer fins e efeitos.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1968 — Frederico Uhl.

Dias: 27, 28 e 29-5-68.

(Nº 21.294 — 21.5.68 — NCr\$ 21,00)

GULISTAN MODAS S. A.

Convocação

Ficam convidados todos os acionistas de Gulistan Modas S.A., para Assembleia-Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 12 de junho do corrente ano, às 14 horas, em sua sede social, situada à Av. W-3, Quadra 312, Bloco B, Lojas 9/13, SCR Sul, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Distribuição dos lucros acumulados;

Outros assuntos.

Brasília, 24 de maio de 1968. —

Amadeu A. Ferreira, Diretor.

(Nº 1.947 — 24.5.1968 — NCr\$ 21,00)

BRAZILIA — IMÓVEIS

E COMERCIO, S. A.

Assembleia-Geral Extraordinária Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas desta Companhia para comparecerem à Assembleia-Geral Extraordinária, a ser realizada na Sede Social, à Avenida W-3, Quadra 17, Setor Comercial Sul, Edifício Carioca, 5º andar, conjuntos 501-11-12, nesta Capital, às 10 horas do dia 5 de junho de 1968, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1º) Eleição de Membros da Diretoria;

2º) Proposta para aumento do Capital Social;

3º) Assuntos de interesse geral.

Brasília, 22 de maio de 1968. — João Alves de Almeida, Presidente.

(Nº 1.925-B — 23-5-68 — NCr\$ 30,00)

Dias: 27-28 e 29-5-68.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais, que foram estraviados os meus livros de compras e vendas, inscrição número 115.549, da P.D.F.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Brasília, 17 de abril de 1968. — Milton Dias da Silva.

Dias: 27 e 28-5-68.

(Nº 1.930-B — 23-5-68 — NCr\$ 10,00)

AVISOS

O Dr. Sergio Baptista Quintanilha, Cirurgião Dentista, residente no Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, avisa a quem interessar possa que foi extraviada a via original de seu diploma de Cirurgião Dentista, expedida pela Extinta Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, motivo por que está requerendo uma segunda via, considerando-se sem nenhum valor primitiva, caso esteja retida em poder de alguém para fins ilícitos.

Guanabara, 18 de setembro de 1967.

— p.p. Iara Quintanilha.

Dias: 27-28 e 29-5-68.

(Nº 20.783 - 17-5-68 - NCr\$ 15,00)

CONSTRUTORA BRASILEIRA DO LAR S.A.

Assembleia Geral Ordinária

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Construtora Brasileira do Lar S.A., para a Assembleia-Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de junho de 1968, às 20,00 horas em sua sede social no Ed. Goiás, salas 511-12, SCS nesta capital para deliberarem o seguinte:

1) Relatório da Diretoria. Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1967.

2) Aumento de Capital social.

Brasília, 23 de maio de 1968. —

Jorge Cosmelli, Diretor Assistente.

(Dias: 27, 28 e 29-5-68).

(Nº 1.955-B — 24-5-68 — NCr\$ 27,00)

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Ea Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16